



PREFEITURA DE
VALINHOS

OF. Nº 1818/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 02 de dezembro de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento nº 1854/21-CMV
Vereador Eder Linio Garcia
Processo administrativo nº 17720/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo: 167 folhas.

Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

AR/ar

Prot. nº 1818/2021
Câmara Municipal de Valinhos
Recebido em 02/12/2021
19h36min



Resposta OF Nº 1.818/2021-DTL/SAJI

Em 02 de dezembro de 2021.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1854/21-CMV de autoria do Vereador Eder Linio Garcia, constante nos autos do Processo administrativo nº 17.720/2021-PMV.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Vimos, através da presente, em atenção ao Requerimento em epígrafe de autoria do nobre Edil, encaminhar conforme depreende-se das informações expedidas pelas Secretarias de Licitações e da Saúde, como seguem:

- 1) Solicito cópia de inteiro teor do Processo de compras nº 414/2020, Dispensa de Licitação Nº 41/2020.
- 2) Quais as especificações técnicas das tendas contratadas? E dos octanormes, pisos, ar condicionado? Quem fez as instalações?

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, a cópia integral do Processo de Compras nº 414/2020, que atende aos presentes questionamentos.

- 3) Conforme resposta ao requerimento Nº 1650/21 o contrato em questão tem como objeto a locação de tendas em várias UBS, solicito cópia dos comprovantes (fotos) ou documentos que comprovem as montagens solicitadas no Processo.



PREFEITURA DE VALINHOS

Resposta: Conforme informações prestadas pela Secretaria da Saúde a instalação foi realizada junto a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, conforme fotos que encaminho na forma do anexo.

- 4) Conforme Decreto Estadual solicito cópia dos laudos tendas, piso, octanorme,(densidade óptica da fumaça, laudo de inflamabilidade da lona, laudo anti chama da lona, ART).
- 5) A empresa contratada possui NR 10 para instalação da iluminação, aterramento, ar condicionado?

Resposta: Os documentos imprescindíveis à contratação da empresa encontram-se juntados ao processo de compras nº 414/2020, que segue na forma do anexo, e passaram por análise das Secretarias competentes.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Evandro Régis Zani

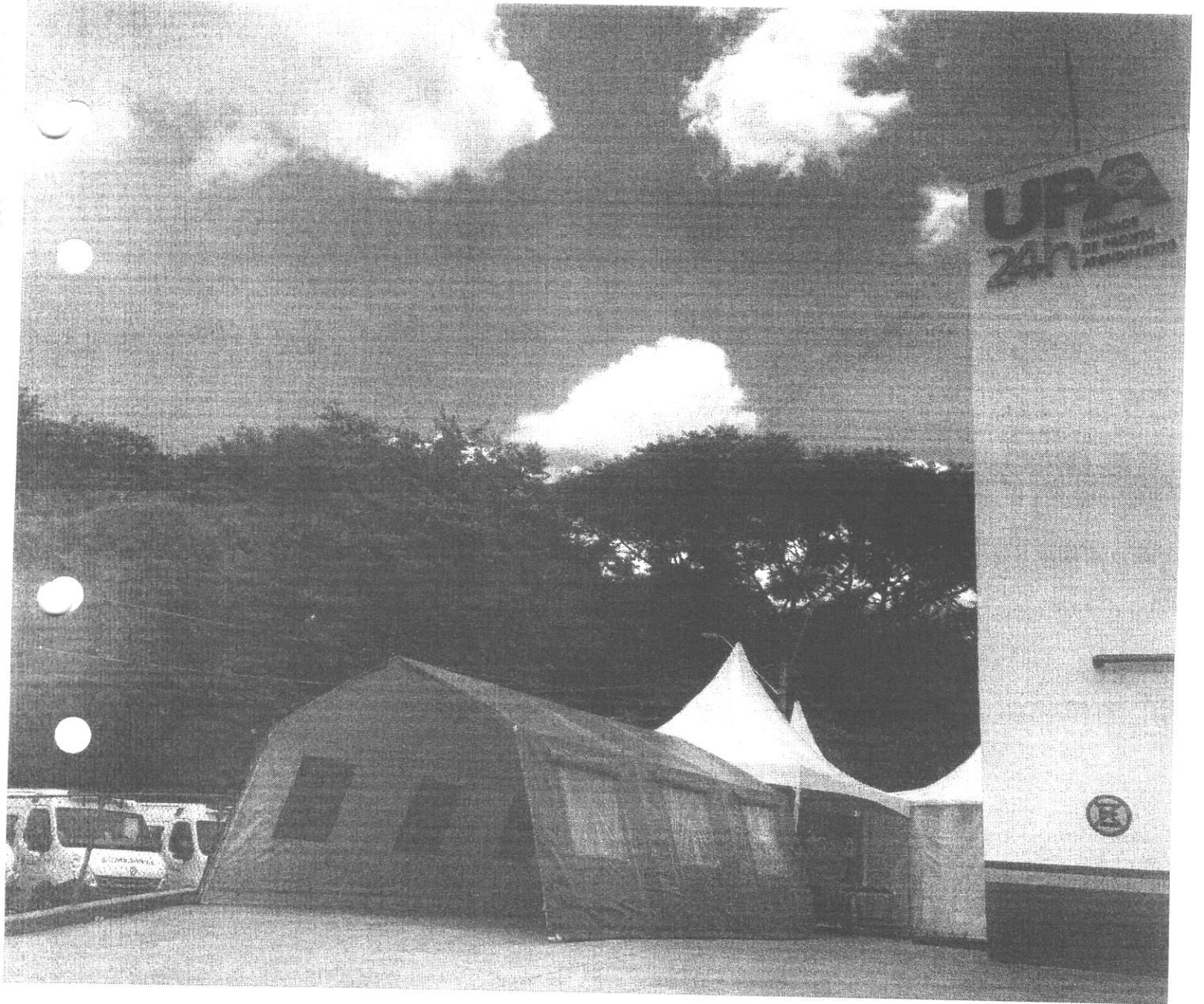
Subchefe do Gab. da Prefeita

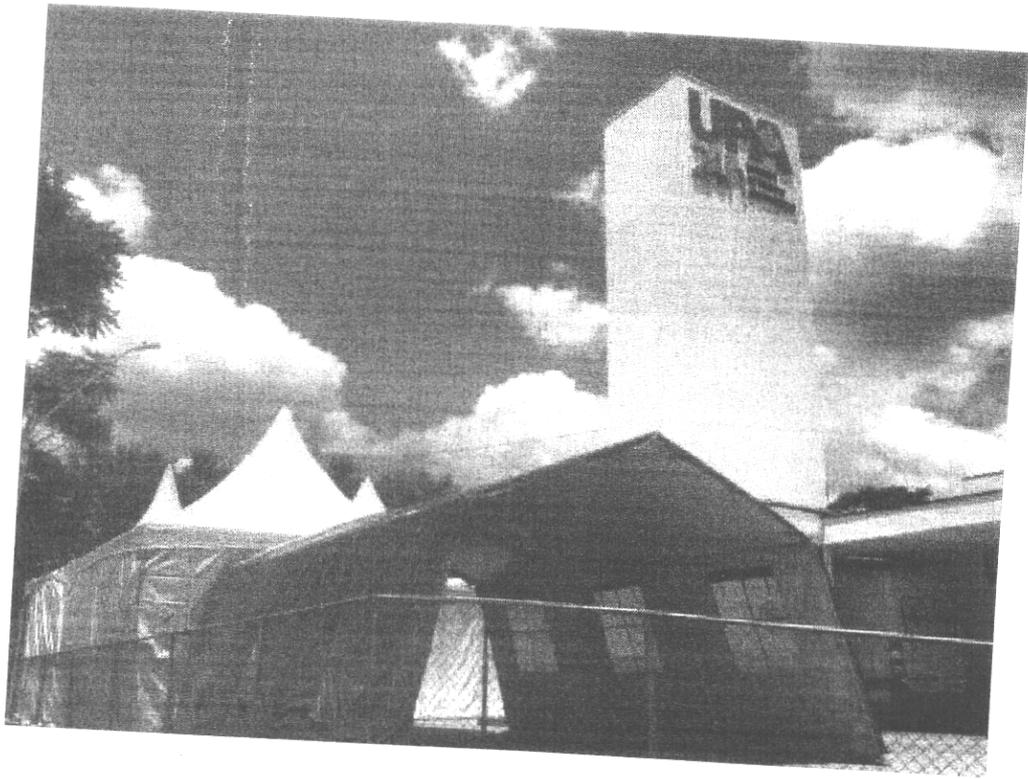
respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo

Argeu Alencar da Silva

Secretário SAJI









PREFEITURA DE VALINHOS

SECRETARIA DE LICITAÇÕES

PROCESSO DE COMPRAS Nº / ANO

1028/20 17/12
00000414/2020

Modalidade de Licitação DISPENSADA

Nº/Ano 000041/2020

Processado em

Data Entrega de Envelopes: 15/12/2020 10:00:00

Objeto

Data Abertura: 15/12/2020 10:00:00

LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA PIRAMIDAL COM ESTRUTURA EM OCTANORME PARA TRIAGEM DOS MUNICÍPIES NA UPA.

REQUISIÇÕES

Auto	Emissão	Protocolado	Responsável	Órgão
000719/2020	24/09/2020			SS

OK POSTAL

FORNECEDORES PARTICIPANTES

FABIO RODRIGUES LOCAÇÕES E EVENTOS - EPP

EPP

GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS - EIRELLI

ME

24.927.099/0001-30

M.S. OLIVEIRA COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA - EIRELI

ME

AUDESP	
<i>20200000000414</i>	
Licitação/Contrato <i>217/2020</i>	
Nome _____	
Termo ativa/Ajuste <i>1/1</i>	
Nota fiscal _____	
<i>ajuste contrato</i>	
<i>20200000000484</i>	

COVID-19

Prefeitura do Município de Valinhos
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E
SUPRIMENTOS

Fls. Nº

Rubrica

Proc. Nº/Ano

02

414/2020

Paço Municipal - Palácio Independência - Rua Antônio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - SP - CEP 13.270-005
Fone (19) 3871-1213 / 3871-3531 / 3871-2187 - E-Mail licitacoes@valinhos.sp.gov.br - Acesse Nossa Página www.valinhos.sp.gov.br

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

PROTOCOLADO

010 - SECRETARIA DA SAUDE - SS

Número da RC **000719/2020** Unidade Administrativa Requiritante **002.010.111.000.000**
002.010.111.000.000 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Data de Emissão: **24/09/2020**

Local de Entrega **AVN GESSY LEVER**

Bairro de Entrega **LENHEIRO**

02/41/2020

Justificativa de Compra

Considerando o estado de calamidade pública declarado neste município em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), nos termos do Decreto Municipal nº 10.369, de 19 de março de 2020;

Considerando o aumento exponencial de casos de pessoas infectadas por Covid-19 em razão do feriado prolongado de Sete de Setembro "Independência do Brasil";

Considerando que o apoio de triagem a municípes com suspeita de Covid-19 instalado no Centro de Especialidades I (CEV I) foi desativado e houve aumento de demanda dos atendimentos na UPA;

Considerando que o município em 23/09/2020 registrou 2.959 (dois mil, novecentos e cinquenta e nove) casos confirmados;

Considerando o dever do município em prestar serviço de qualidade à população juntamente com o dever de zelar saúde e bem-estar dos municípes;

Faz-se necessária a locação da tenda piramidal com estrutura em octanorme para viabilizar o atendimento dos municípes em virtude da situação calamitosa

Item Quantidade Unid. Material

Acupamento 388/2020

1 90,000 DIAR 2.50.02.0067-6 - Locação, montagem e desmontagem de tenda piramidal com estrutura em octanorme p/ triagem de municípes (COVID-19).
Descrição completa da estrutura: cobertura de uma área de 125 m² com pirâmides em lona vinílica na cor branca, contendo 08 salas para atendimento: recepção, triagem, consultórios, medicação, coleta de sangue, inalação, sala de espera, em material TS octanorme; estrutura em alumínio com piso com forração lavável e refrigerada; parte elétrica de lâmpadas em led, totalizando 100 m².

Dotação

Elemento da Despesa

Fonte de Recursos/Convênio

Observações Gerais

Anexo o termo de referência.

Ficha e vínculo: 191/05.312.0276

Estimativa de Custo 125.300,00
AUTORIZO A ABERTURA DO
PROCESSO LICITATORIO.

Orestes Previtalo Júnior
Prefeito Municipal

Maria Inês T. Credidio
Diretora - DSAUSS

Chefe de Seção
24/09/2020

Secretário
24/09/2020

Diretor do Departamento
25/09/2020



Fis. Nº	Rubrica
03	<i>[Handwritten Signature]</i>
Proc Nº Ano: 414/2020	

TERMO DE REFERÊNCIA

TENDA PIRAMIDAL COM ESTRUTURA EM OCTANORME (COVID-19)

R.S. 719/2020

1. Objeto

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de estrutura piramidal em octanorme para triagem de pessoas com suspeita de COVID -19 a ser instalado na Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA 24h), pelo **período de 90 (noventa) dias**.

A estrutura octanorme, que contemplará 08 (oito) salas para atendimento, incluindo: recepção, triagem, consultórios, medicação, coleta de sangue, inalação, sala de espera, será utilizada no atendimento de munícipes que buscarem por atendimento na rede pública municipal de saúde com suspeita de **CORONAVIRUS (COVID-19)**, em função da pandemia instalada de forma global.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na quarta-feira (11/03/2020) a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global

2. Motivação

É dispensável a licitação para a presente requisição de compras tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.369, de 19/03/2020, *in verbis*:

DECRETO Nº 10.369, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Art. 1º. É declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos, em decorrência do diagnóstico de dois (2) casos de contaminação por Coronavírus (Covid-19) no Município, para os fins de aplicação do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos."

[Handwritten Signatures]



3. Justificativa

Considerando o estado de calamidade pública declarado neste município em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), nos termos do Decreto Municipal nº 10.369, de 19 de março de 2020 e suas renovações;

Considerando o aumento exponencial de casos de pessoas infectadas por Covid-19 em razão do feriado prolongado de Sete de Setembro "Independência do Brasil";

Considerando que o apoio de triagem a munícipes com suspeita de Covid-19 instalado no Centro de Especialidades I (CEV I) foi desativado pelo quadro que se apresentava à época, e, posteriormente, houve aumento de demanda dos atendimentos na UPA;

Considerando que o município em 23/09/2020 registrou 2.959 (dois mil, novecentos e cinquenta e nove) casos confirmados¹;

Considerando o dever do município em prestar serviço de qualidade à população juntamente com o dever de zelar saúde e bem-estar dos munícipes;

Faz-se necessária a instalação de um novo local para triagem dos munícipes com suspeita de Covid-19 com a locação da tenda piramidal para viabilizar o atendimento em virtude da situação calamitosa.

4. Especificações do objeto

LOCAÇÃO EMERGENCIAL - COVID-19				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	PEDIDO
1	2.50.02.0067-6	Contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de tenda piramidal com estrutura em octanorme, para triagem de munícipes com sintomas de COVID-19 no município. Descrição completa da estrutura: cobertura de uma área de 125 m ² com pirâmides em lona vinílica na cor branca, contendo 08 salas para atendimento: recepção, triagem,	Diária	90

¹ Disponível em: <http://www.valinhos.sp.gov.br/noticias-coronavirus/valinhos-todos-juntos-contra-o-coronavirus-1> acesso em 24/09/2020 às 11h12min



Fls. Nº	Rubrica
05	<i>[assinatura]</i>
Proc Nº Ano: 414/2020	

	consultórios, medicação, coleta de sangue, inalação, sala de espera, em material TS octanorme; estrutura em alumínio com piso com forração lavável e refrigerada; parte elétrica de lâmpadas em led, totalizando 100 m ² .		
--	---	--	--

- A coberturas piramidal objeto deste Termo deverá ser instalada em **regime de urgência** pela licitante vencedora.

5. Condições de entrega

5.1. A instalação da tenda deverá ser realizada em até 03 (três) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura, na UPA 24h, com endereço à Avenida Gessy Lever, 550, Lenheiro, em Valinhos/SP. O agendamento deve ser feito pelo telefone: (19) 3849-6186 ramal 217, contato: Luciana Pignatta Brito.

5.2. O item deverá ficar sujeito à substituição desde que comprovada à preexistência de defeito e/ou as condições de transporte comprometam a integridade dos materiais.

5.3. No caso de não aceitação do material, o fornecedor deverá proceder à sua substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva, expedida pela servidora responsável pelo recebimento.

6. Obrigações da Contratada

6.1. Caberá à LICITANTE VENCEDORA arcar com despesas de transporte e de todo material necessário ao fornecimento dos itens, utilizar para a prestação dos serviços, pessoal devidamente identificado, sob sua exclusiva responsabilidade e arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

6.2. Caberá a LICITANTE VENCEDORA reparar ou indenizar, prontamente, eventuais danos, avarias ou prejuízos causados à Secretaria de Saúde ou a terceiros, ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia, erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas atividades.

6.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá dar ciência ao funcionário designado pela Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar no fornecimento e solucionar os problemas que eventualmente surgirem.

[assinatura]



Fis. Nº	Rubrica
06	<i>[assinatura]</i>
Proc Nº Ano: 414/2020	

6.4. A LICITANTE VENCEDORA deverá arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução do serviço.

6.5. A LICITANTE VENCEDORA deverá arcar com a alimentação da equipe responsável para montagem e desmontagem das tendas.

7. Faturamento

7.1. A LICITANTE VENCEDORA emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação de serviço, na periodicidade mensal, devendo o documento fiscal ser apresentado perante o Almojarifado da Secretaria da Saúde da Prefeitura para regular conferência e atesto, que encaminhará à Secretaria de Licitações, à Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, Valinhos/SP, para processamento.

7.2. Sendo verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a Secretaria da Saúde fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente à sua regularização, sem qualquer custo adicional à Prefeitura.

8. Preços e Forma de pagamento

8.1. Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

8.2. A Secretaria da Fazenda efetuará o pagamento à LICITANTE VENCEDORA, em 28 (vinte e oito) dias, contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pela Secretaria da Saúde e emitida em conformidade com o disposto no item 7 deste termo.

9. Gestão e fiscalização pela Prefeitura

9.1. A gestão do contrato, o qual será proveniente deste Termo, será de responsabilidade do Secretário da Saúde, **Sr. Luiz Carlos Fustinoni**, e a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Suporte ao Atendimento do Usuário, **Sra. Maria Inês Travaglini Credidio**, ou outros que os substituam, respectivamente.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fis. Nº	Rubrica
07	<i>[Handwritten Signature]</i>
Proc Nº Ano: 414/2020	

9.2. Os gestores do contrato providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências que julgarem pertinentes relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

10. Ficha e vínculo: 191/ 05.312.0276

Valinhos/SP, 22 de setembro de 2020. ✓

[Handwritten Signature]
Maria Inês Travaglini Credidio
Diretora do Departamento de Suporte ao
Atendimento do Usuário

[Handwritten Signature]
Luiz Carlos Fustinoni
Secretário da Saúde



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. Nº 08	Rubrica
Proc Nº Ano: 444/2020	

DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇO

Eu, **Maria Inês Travaglini Credidio**, Diretora do Departamento de Suporte ao Atendimento do Usuário, declaro que sou a responsável pelas cotações junto às empresas: **FABIO RODRIGUES LOCAÇÕES E EVENTOS EPP, R.S. OLIVEIRA COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA EIRELI, GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EIRELI**, encartadas junto à Requisição de Serviços nº 719/2020.

Valinhos/SP, 24 de setembro de 2020.

Maria Inês Travaglini Credidio

Diretora do Departamento de Suporte ao Atendimento do Usuário



Prefeitura Municipal de Valinhos

Data: 24/09/2020

Página: 1

RUA ANTONIO CARLOS, 301 Centro

13270-000 - Valinhos-SP

Fone: 38711213 / Fax: 38712187 email: ti@valinhos.sp.gov.br

Ed. N° 09 Publica *[assinatura]*
414/2020 MCR23100

Data Cotação: 24/09/2020

Usuário: TRFELIPE

Cotação de Preços para a Requisição: 719/2020

Responsável pela Cotação:

item	Material	Desvio Padrão	Qtde	Média Preço	Total Média
1	2.50.02.0067-6 - Locação, montagem e desmontagem de tenda piramidal com estrutura em octanorme p/ triagem de municípios (COVID-19). DIAR	103,4242	90,000	1.525,1852	137.266,67

Desvio Padrão	Menor Preço	Preço Médio	Maior Preço	Coefficiente
103,4242	1.392,2222	1.525,1852	1.644,4444	6,7800

Fornecedor	Marca	Pz Entrega	Preço Unit	Total Fornec.	% Dif. Média
01108 - GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS - /CNPJ 24.927.099/0001-30	/	imediate	1.392,2222	125.300,00	-8,72
19340 - FABIO RODRIGUES LOCAÇÕES E EVENTOS - EPP PF/CNPJ 07.303.243/0001-48	/	imediate	1.538,8889	138.500,00	0,90
023845 - R S OLIVEIRA COMERCIO SERVICOS E DISTRIBUIDORA EIRELI ME CPF/CNPJ 26.356.278/0001-90	/	imediate	1.644,4444	148.000,00	7,82

Total da Estimativa pela Média de Preço: 137.266,67

Total da Estimativa pelo Menor Preço: 125.300,00

[assinatura]

Rua Minoru Toyoda 871, Valinhos SP
Cnpj nº 26.356.278/0001-90
Fone 019 - 992091289

ORÇAMENTO

A
Prefeitura Municipal de Valinhos
Secretaria da saúde
A/C Sr Jorge Dlucca

OBJETO: Locação de Estruturas de salas em octanorme e coberturas para a Unidade de Pronto Atendimento UPA conforme desenho nos Enviado.

Prazo de Locação de 90 Dias

Cobertura com Pirâmides de uma área de 125 metros quadrados fechada em lona na cor Branca

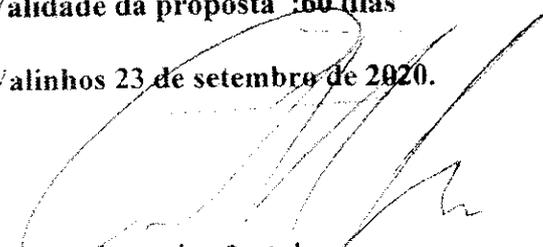
08 salas para atendimento da População, Consultórios e outros segmentos e sala de espera em material TS octanorme com piso com forração material que permita a lavagem e higienização e refrigerada, com parte elétrica para iluminação, num total de 100 metros quadrados

Estão Inclusos : Montagem e desmontagem

Valor total da Proposta RS- 148.000,00 (cento e quarenta e oito Mil Reais)

Validade da proposta :60 dias

Valinhos 23 de setembro de 2020.


Cassio Alexandre Costalonga
Gerencia Operacional
RG 17565981

26.356.278/0001-90
R. S. OLIVEIRA COMERCIO, SERVIÇOS
E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

Rua Minoru Toyoda, nº871
Vale Verde - CEP 13.279-150

VALINHOS - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.356.278/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL R.S. OLIVEIRA COMERCIO, SERVICOS E DISTRIBUIDORA - EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R.S. DO BRASIL	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 93.21-2-00 - Parques de diversão e parques temáticos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 77.29-2-01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 90.01-9-01 - Produção teatral 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 90.01-9-02 - Produção musical 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 93.29-8-04 - Exploração de jogos eletrônicos recreativos 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R MINORO TOYODA	NÚMERO 871	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 13.279-150	BAIRRO/DISTRITO VALE VERDE	MUNICÍPIO VALINHOS	UF SP
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ACM_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (19) 3327-6100
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/09/2020** às **13:09:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.356.278/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL R.S. OLIVEIRA COMERCIO, SERVICOS E DISTRIBUIDORA - EIRELI

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais</p> <p>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</p> <p>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</p> <p>46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente</p> <p>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</p> <p>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</p> <p>52.12-5-00 - Carga e descarga</p> <p>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</p> <p>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</p> <p>42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica</p> <p>42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica</p> <p>42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações</p> <p>42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações</p> <p>33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente</p> <p>33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial</p> <p>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</p> <p>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</p> <p>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</p> <p>43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente</p> <p>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</p>
--

LOGRADOURO R MINORO TOYODA	NÚMERO 871	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 13.279-150	BAIRRO/DISTRITO VALE VERDE	MUNICÍPIO VALINHOS	UF SP
-------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ACM_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (19) 3327-6100
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/09/2020 às 13:09:44 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.356.278/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL R.S. OLIVEIRA COMERCIO, SERVICOS E DISTRIBUIDORA - EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos 90.02-7-02 - Restauração de obras-de-arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R MINORO TOYODA	NÚMERO 871	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 13.279-150	BAIRRO/DISTRITO VALE VERDE	MUNICÍPIO VALINHOS	UF SP
-------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ACM_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (19) 3327-6100
--	----------------------------

UNITE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2016
-----------------------------	--

INDICATIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/09/2020 às 13:09:44 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



Fábio Rodrigues Locações

14
414/2020

Piracicaba, 23 de Setembro de 2020

ORÇAMENTO

À Prefeitura de Valinhos- Depto de Saúde
Referente: Locação de Estruturas em Octanorme
Período de locação : 90 Dias
Local de montagem: UBS da cidade de Valinhos

Coberturas em Tendas tipo Pirâmides em lona vinílica metragem 125 metros quadrados com fechamentos laterais
08 salas em octanorme com piso forrado com material que possa ser higienizado e lavado , com parte elétrica com lâmpadas e tomadas e refrigeradas num total de 100 metros quadrados

Preço total da locação
R\$-138500,00(Cento e Trinta e oito mil e quinhentos reais)

Validade da proposta: 60 dias

Grato
Fábio Rodrigues
Proprietário

FABIO RODRIGUES LOCAÇÕES E EVENTOS EPP
CNPJ: 07.303.243/0001-48
INSCR. ESTADUAL: 535.501.687.111

FABIO RODRIGUES LOCAÇÕES E EVENTOS EPP
Rua Baronesa Dona Rita, nº 340, sala 01, Nova América, Piracicaba, São Paulo
CEP: 13417-760, Tel: 19.3402-4325 / 19.97405-6188 / 35*21*4084
contato@fabiorodrigueslocacoes.com.br
CNPJ: 07.303.243/0001 - 48 - Insc. Estadual: 535.501.687.111



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.303.243/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FABIO RODRIGUES LOCACOES E EVENTOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FR LOCACOES	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

ENDEREÇO R BARONESA DONA RITA	NÚMERO 340	COMPLEMENTO SALA 01
----------------------------------	---------------	------------------------

CEP 13.417-760	BAIRRO/DISTRITO NOVA AMERICA	MUNICÍPIO PIRACICABA	UF SP
-------------------	---------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIO@FABIORODRIGUESLOCACOES.COM.BR	TELEFONE (19) 3402-4325/ (19) 3426-9679
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/09/2020 às 13:10:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EIRELI-ME

ORÇAMENTO Nº 2033/2020

À
Prefeitura Municipal de Valinhos
Secretaria da saúde

OBJETO: Locação de Estruturas para a Unidade de Pronto Atendimento UPA

Prazo de Locação :90 Dias

Conforme Desenho apresentado segue orçamento da Locação

Cobertura de uma área de 125 metros quadrados com pirâmides em lona Vinílica na cor Branca.

08 salas para atendimento (Recepção , Triagem , Consultórios , Medicação, coleta de sangue, Inalação, sala de espera em material TS octanorme , estrutura em alumínio com piso com forração lavável e refrigerada, com parte elétrica de lâmpadas em led, totalizando 100 metros quadrados.

Mao de obra de Montagem e desmontagem estão inclusos.

Valor total da Proposta R\$ 125.300,00 (cento e vinte e cinco mil e trezentos reais)

Validade da proposta: 60 dias

Valinhos 23 de setembro de 2020.

Mil Reis
Cleiton Reis Zandoná

Diretor

Fone (19) 3327-6100 ou (19) 9 9911-1849

24.927.099/0001-30

**GLOBAL COMÉRCIO SERVIÇOS E
DISTRIBUIDORAS DE ARTIGOS EIRELI ME**

Rua São Paulo, nº369A
Vila Santana CEP 13.274-115

VALINHOS - SP

GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EIRELI-ME

Rua São Paulo, 369A - Bairro Vila Santana - Valinhos/SP

Fone (19) 3327-6100 ou (19) 9 9689-3794 / 9 9911-1849

Email: globalvalinhos@gamil.com


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.927.099/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2016
--	--	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GLOBAL COMERCIO, SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS - EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GLOBAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 369A	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 13.274-115	BAIRRO/DISTRITO VILA SANTANA	MUNICÍPIO VALINHOS	UF SP
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ACM_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (19) 3327-6100
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---



PREFEITURA MUNIC DE VALINHOS

RUA ANTONIO CARLOS
CEP: 13270-005

18
444/2020
CNPJ: 45.787.678/0001-02

IE:

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.10.00 - SECRETARIA DA SAÚDE
02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reserva			Evento	Número	Folha
Centro de Custo			201.10.02.00.00 - UPA LENHEIRO	5935	1
5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCL					
Data	Requisição	Processo	Documento		
01/10/2020	21000719				

Dotação		Nro Reduzido	Classificação Funcional
Natureza da Despesa		191	10.302.0201.2.217 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
0.39.00 - OUTROS SERVS.TERC.-PESSOA JURÍDICA			
Vínculo		Sub Elemento da Despesa	
312.0276 - CORONAVÍRUS (COVID-19); Portaria 1666/20		14 - Locação Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangiv	

Credor		
Razão Social / Fornecedor		
Endereço		
Cidade		Telefone

Valores				
Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual	
4.004.228,00	3.193.684,00	125.300,00	685.244,00	

Histórico						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	
1	90		DIAR Locação, montagem e desmontagem de tenda piramidal com estru tur a em octanorme p/ triagem de municipes (COVID-19).	1.392,22	125.300,00	
Total					125.300,00	

Por Extenso
Cento e Vinte e Cinco Mil e Trezentos Reais

Mário Tarso Albertin
Mário Tarso Albertin
CRC 1SP333323

002



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N°	19	Rubrica	MC
Proc. N°/Ano	414		2020

À Diretora do Departamento de Compras e Expediente:

Encaminho a presente Requisição de Serviços nº 719/2020, que busca a contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de tenda piramidal com estrutura em octanorme, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), para triagem de munícipes com suspeita de COVID-19.

O valor total da contratação será de **R\$ 125.300,00 (cento e vinte e cinco mil e trezentos reais)**, tratando-se do seguinte:

Item	Qtde	Unid	Descrição
1	90	diária	Locação, montagem e desmontagem de tenda piramidal com estrutura em octanorme para triagem de munícipes (COVID-19). Descrição completa da estrutura: cobertura de uma área de 125 m ² com pirâmides em lona vinílica na cor branca, contendo 08 (oito) salas para atendimento: recepção, triagem, consultórios, medicação, coleta de sangue, inalação, sala de espera, em material TS octanorme; estrutura em alumínio com piso com forração lavável e refrigerada; parte elétrica de lâmpadas em led, totalizando 100 m ² .

Considerando que conforme constatado pela Secretaria da Saúde, atualmente encontra-se no local, uma tenda "do exército", a qual, devido a altas temperaturas, sendo dias de intenso calor, tem trazido mais problemas para as pessoas e servidores que necessitam ficar sob a cobertura, como por exemplo, cidadãos passando mal e piorando o seu estado fisiológico, ou ainda, ao medir a temperatura corporal, a equipe técnica poderá incorrer em erro, pois, devido as altas temperaturas, muito calor, uma pessoa poderá apresentar "um estado de febre", um dos sintomas da COVID-19;

Considerando que o calor é tão intenso, para se ficar debaixo da cobertura, torna-se até, desumana a continuidade do atendimento neste local;

Considerando que a Secretaria da Saúde, atesta que serão 90 (noventa) diárias;



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N°	20	Rubrica	MK
Proc. N°/Ano	424/2020		

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispensa a licitação no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020).

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."*

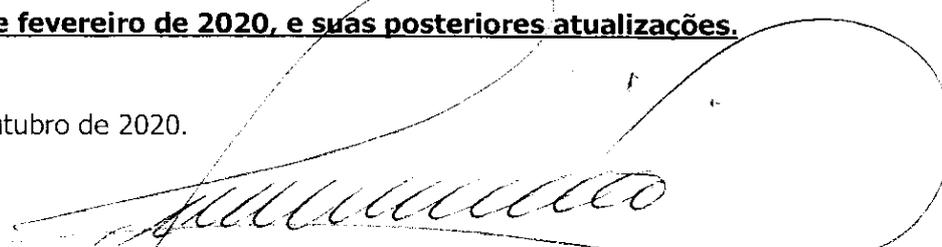
Considerando o Decreto Municipal nº 10.363, de 16 de março de 2020, que declarou situação de Emergência no Município de Valinhos em razão do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando o Decreto Municipal nº 10.369/2020, de 19 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos, em razão do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Estado de São Paulo, em razão da pandemia COVID-19.

Posto tudo isto, determino a abertura do Processo de Compras na **modalidade de Dispensa de Licitação, a teor do disposto no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e suas posteriores atualizações.**

Valinhos, 05 de outubro de 2020.


MARKSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Licitações



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

II – (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre as medidas previstas no inciso VI do **caput** deste artigo, observado o disposto no inciso I do § 6º-B deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 6º-B. As medidas previstas no inciso VI do **caput** deste artigo deverão ser precedidas de recomendação técnica e fundamentada: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em relação à entrada e saída do País e à locomoção interestadual; ou (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – do respectivo órgão estadual de vigilância sanitária, em relação à locomoção intermunicipal. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 6º-C. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 6º-D. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I – pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

II – pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos III, III-A, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

III – pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV – pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-A. A autorização de que trata o inciso VIII do **caput** deste artigo deverá ser concedida pela Anvisa em até 72 (setenta e duas) horas após a submissão do pedido à Agência, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica, sendo concedida automaticamente caso esgotado o prazo sem manifestação.
Promulgação partes vetadas (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-C. Os serviços públicos e atividades essenciais, cujo funcionamento deverá ser resguardado quando adotadas as medidas previstas neste artigo, incluem os relacionados ao atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na Lei nº 13.248, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020). (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

§ 8º Na ausência da adoção de medidas de que trata o inciso II do § 7º deste artigo, ou até sua superveniência, prevalecerão as determinações: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – do Ministério da Saúde em relação aos incisos I, II, III, IV, V e VII do **caput** deste artigo; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – do ato conjunto de que trata o § 6º em relação às medidas previstas no inciso VI do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 9º A adoção das medidas previstas neste artigo deverá resguardar o abastecimento de produtos e o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais, assim definidos em decreto da respectiva autoridade federativa. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II - a ocorrência da infração em ambiente fechado, hipótese que será considerada como circunstância agravante; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

III - a capacidade econômica do infrator. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo será regulamentado por decreto ou por ato administrativo do respectivo Poder Executivo, que estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação prevista no **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 5º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 6º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-C. As multas previstas no § 1º do art. 3º-A e no § 1º do art. 3º-B desta Lei somente serão aplicadas na ausência de normas estaduais ou municipais que estabeleçam multa com hipótese de incidência igual ou semelhante. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

Art. 3º-D. Os valores recolhidos das multas previstas no § 1º do art. 3º-A e no § 1º do art. 3º-B desta Lei deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

Parágrafo único. Os valores recolhidos deverão ser informados em portais de transparência ou, na falta destes, em outro meio de publicidade, para fins de prestação de contas.

Art. 3º-E. É garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde aos profissionais de saúde e aos profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, diagnosticados com a Covid-19, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) (Vide ADPF 718)

Art. 3º-F. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas, observado o disposto no **caput** do art. 3º-B desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-G. As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Parágrafo único. O poder público concedente regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação ao estabelecimento de multas pelo seu descumprimento. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-H. Os órgãos e entidades públicos, por si, por suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou por qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços, deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e do interior de veículos de toda natureza usados em serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Parágrafo único. Incurrerá em multa, a ser definida e regulamentada pelo Poder Executivo do ente federado competente, o estabelecimento autorizado a funcionar durante a pandemia da Covid-19 que deixar de disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais próximos a suas entradas, elevadores e escadas rolantes. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

Art. 3º-I. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-J. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXVI - motoristas de ambulância; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXVII - guardas municipais; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas); (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 2º O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 3º Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes diagnósticos da Covid-19 e serão tempestivamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

VI – as atas de registros de preços das quais a contratação se origine. (Redação dada pela Lei nº 14.065, de 2020)

§ 3º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 3º-A. No caso de que trata o § 3º deste artigo, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

VI – estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

c) sites especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

VII – adequação orçamentária. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-G. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput deste artigo for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o caput deste artigo realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais e observarão o disposto em regulamento editado pelo Poder Executivo federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14065, de 2020)

Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Is. N° 25 Rubrica
Proc. N° / Ano 454/2020

26
404/2020

I – na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – nas compras em geral e em outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, observado o disposto no art. 4º-H desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020



27 Imprensa Oficial
414/2020

Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4 500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 56 • São Paulo, sábado, 21 de março de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

SECRETARIA DE SAÚDE DE 20 DE MARÇO DE 2020

Requerer as condições de emergência pública, decorrente da presença do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e afeta a saúde da população.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e o Sistema Federal, na data de hoje, necessitando a existência de calamidade pública para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento na área de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de hoje, necessitando a existência de calamidade pública para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a notificação nacional de fenômeno objeto dos sobretipos atos legislativos e administrativos;

Decreta:

Artigo 1º - É de direito reconhecido o estado de calamidade pública, decorrente da presença de COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e afeta a saúde da população, para efeito de aplicação da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º - As Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e as Autarquias do Estado, excetuados os órgãos e entidades relacionadas no § 1º do artigo 1º do Decreto nº 64.884, de 20 de março de 2020, suspendem, até 30 de março de 2020, as atividades de natureza não essencial nos setores de comércio, serviços e atividades de prestação de serviços essenciais.

Artigo 3º - A suspensão de atividades que afeta o comércio abrangera, dentre outros:

- 1 - comércio varejista;
- 2 - comércio eletrônico;
- 3 - comércio de prestação de serviços;
- 4 - comércio de prestação de serviços de natureza não essencial, excetuados os setores de comércio, serviços e atividades de prestação de serviços essenciais.

Artigo 4º - Como consequência do disposto no artigo 2º deste decreto, os servidores:

1 - não serão disponibilizados para atividades não essenciais e que não sejam disponibilizados para o exercício no exercício de suas funções;

2 - não serão disponibilizados para o exercício de suas funções em atividades de natureza não essencial, excetuados os setores de comércio, serviços e atividades de prestação de serviços essenciais.

Artigo 5º - Os atos previstos no que trata os artigos 2º, 3º e 4º deste decreto deverão ser comunicados, sob pena de nulidade, ao Conselho Administrativo de Recursos Econômicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da publicação deste decreto, para fins de registro e publicação.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º:

- 1 - a Procuradoria Geral do Estado, por 90 (noventa) dias, realizará estudos a fim de propor medidas emergenciais de caráter econômico;
- 2 - os representantes da Fazenda do Estado adotará as providências necessárias, observados os princípios legais e regulamentares, para que seja iniciado o pagamento de cessantes de água e energia elétrica de alta, média e baixa tensão de redes de distribuição em categoria residencial social, ficando suspensa, pelo mesmo período e para os mesmos beneficiários, a incidência dos artigos 18 e 19 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 41.446, de 14 de dezembro de 1996;

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Desenvolvimento Social
Macro Antônio Scaravatti Vinícius
Secretário de Desenvolvimento Regional
José Henrique Guimarães Toméira
Secretário da Saúde
Luiz Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Vicente Casagrande
Secretário da Administração Penitenciária
Alexandre Baldo de Sant'Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aldo Rodrigues Feresena
Secretário de Esportes
Vinícius René Lacerda de Souza
Secretário de Turismo
Cristina Camargo Leão Casagrande
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Luiza Sereno
Secretário de Relações Internacionais
Antônio Carlos Ribeiro Malafaie
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente de Casa Civil
Rogério Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de março de 2020.

SECRETARIA DE SAÚDE DE 20 DE MARÇO DE 2020

Requerer as condições de emergência pública, decorrente da presença do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e afeta a saúde da população.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de vista de recomendação formulada pelo Centro de Contingência do Coronavírus e pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, com fundamento na emergência de saúde pública de importância internacional reconhecida pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, notadamente no inciso II do artigo 3º;

Decreta:

Artigo 1º - A Secretaria da Saúde e a Secretaria da Segurança Pública deverão, em seus respectivos âmbitos, em especial no Instituto Médico Legal e nos Serviços de Verificação de Óbitos, adotar as providências necessárias para que as atividades de manejo de corpos e necropsias, no contexto da pandemia do COVID-19 (Nova Coronavírus), não constituam ameaça à inocuidade física de médicos, enfermeiros e demais servidores das equipes de saúde, nem aumentem riscos de contágio à sociedade paulista, sendo-lhes lícito trabalhar, para a preservação dessas vidas, procedimentos recomendados pela comunidade científica, por meio do Centro de Contingência do Coronavírus e do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública Estadual - COE-SP, ambos da Secretaria da Saúde.

Artigo 2º - Os Secretários da Saúde e da Segurança Pública poderão editar normas complementares visando ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rua São Bandeira, 20 de março de 2020.

JOÃO DORIA
José Henrique Guimarães Toméira
Secretário da Saúde
Luiz Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Vicente Casagrande
Secretário da Administração Penitenciária
Alexandre Baldo de Sant'Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aldo Rodrigues Feresena
Secretário de Esportes
Vinícius René Lacerda de Souza
Secretário de Turismo
Cristina Camargo Leão Casagrande
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Luiza Sereno
Secretário de Relações Internacionais
Antônio Carlos Ribeiro Malafaie
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente de Casa Civil
Rogério Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de março de 2020.

SECRETARIA DE SAÚDE DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Retificação do D.O. 28.2.2020
No artigo 58, lê-se como se lê e não como consta.

Artigo 58 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 63.852, de 28 de novembro de 2018.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato de Termo de Doação 1-2020
Processo - SG-PRC-2020-00812 - Termo de Doação - 1-2020 - Parcela - CPO5 3º 2019 - Doador - Casa Fortaleza Comercio de Tecidos Ltda. - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de terrenos e partes de terreno, de lotes no Processo SG-PRC-2020-00612, valor total - R\$ 20.889,42 - Assinatura - 12-3-2020

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Portaria FUSSP/IGP - 7, de 20-3-2020
Ordem sobre a aduana de medidas de caráter preventivo e emergencial, no enfrentamento de contágio pelo COVID-19 (Nova Coronavírus), e de epidemias correlatas.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de São Paulo - FUSSP,

Considerando a necessidade de estabelecer medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), em virtude da sua classificação como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas dependências deste órgão, a fim de mitigar as possibilidades de transmissão do vírus;

Considerando o disposto no Decreto Estadual 64.864, de 16-03-2020, que estabelece a necessidade de maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

Expede a presente portaria

Artigo 1º - Fica suspensa, por tempo indeterminado, o protocolo de documentos por meio físico nas dependências deste órgão.

Artigo 2º - Durante a suspensão a que se refere o artigo anterior, os documentos deverão ser digitalizados e encaminhados, via correio eletrônico, para os seguintes e-mails: mail@fussp.gov.br e pp@fussp.gov.br.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retificação dos D.O. de 13.19 e 20-3-2020
Nos extratos dos D.O. de 13.19 e 20-3-2020, os números 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000, para que

- 1 - (...) programa de trabalho 08.244.5102.4325-0000...
- 2 - (...) programa de trabalho 08.244.5102.2313-0000...

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor, de 20-03-2020
Cancelando a Autorização da ocupação na faixa de domínio, cedida a título precário, para a Gar. Brasileira Distribuidora S.A. no trecho sob responsabilidade da Concessionária Iririgoi do Sól Auto-Estradas S/A, conforme especificado abaixo:

Rodovia SP-310: ocupação do km 277,93500 ao km 278,26000, subterránea, pista norte, direção longitudinal, tendo como objeto rede de gasoduto (Processo 903387/2004 - Protocolo 56.62/2014)

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 20-3-2020
Autos 5081/DER/65 - 9º Vol. - EXPRESSO DE PRATA LIDA - Defiro o requerido ao fls. 447/448 pela permissória e Autorização de Caráter Efetivo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 8475/DER/78 - 1º Vol. - VIAÇÃO LUWASA LIDA - Defiro o requerido a fl. 286 pela permissória e Autorização de Caráter Efetivo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 9732/DER/80 - 2º Vol. - EXPRESSO TAMARAT - SA - Defiro o requerido a fl. 338 pela permissória e Autorização de Caráter Efetivo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 4713/DER/63 - 2º Vol. - EXPRESSO TAMARAT - SA - Defiro o requerido a fl. 128 pela permissória e Autorização de Caráter Efetivo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 4713/DER/63 - 2º Vol. - EXPRESSO TAMARAT - SA - Defiro o requerido a fl. 128 pela permissória e Autorização de Caráter Efetivo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 4713/DER/63 - 2º Vol. - EXPRESSO TAMARAT - SA - Defiro o requerido a fl. 128 pela permissória e Autorização de Caráter Efetivo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 4713/DER/63 - 2º Vol. - EXPRESSO TAMARAT - SA - Defiro o requerido a fl. 128 pela permissória e Autorização de Caráter Efetivo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 4713/DER/63 - 2º Vol. - EXPRESSO TAMARAT - SA - Defiro o requerido a fl. 128 pela permissória e Autorização de Caráter Efetivo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 4713/DER/63 - 2º Vol. - EXPRESSO TAMARAT - SA - Defiro o requerido a fl. 128 pela permissória e Autorização de Caráter Efetivo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 4713/DER/63 - 2º Vol. - EXPRESSO TAMARAT - SA - Defiro o requerido a fl. 128 pela permissória e Autorização de Caráter Efetivo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 4713/DER/63 - 2º Vol. - EXPRESSO TAMARAT - SA - Defiro o requerido a fl. 128 pela permissória e Autorização de Caráter Efetivo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 4713/DER/63 - 2º Vol. - EXPRESSO TAMARAT - SA - Defiro o requerido a fl. 128 pela permissória e Autorização de Caráter Efetivo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 4713/DER/63 - 2º Vol. - EXPRESSO TAMARAT - SA - Defiro o requerido a fl. 128 pela permissória e Autorização de Caráter Efetivo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arseps 970, de 18-3-2020
A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arseps, na forma da Lei Complementar 1.925, de 03-12-2007, regulamentada pelo Decreto 52.455, de 07-12-2007.

Considerando a situação de excepcionalidade decorrente do COVID-19, a qual impõe a adoção de medidas para redução dos impactos econômicos e sociais;

Considerando a necessidade de medidas de incentivo à reatuação de isolamento social, possibilitando a redução das atividades administrativas ao estritamente necessário a manutenção da continuidade dos serviços prestados e o que determina o Decreto 64.864, de 16-03-2020, Delibera

Art. 1º - Suspende todos os prazos referentes aos processos administrativos de fiscalização e sancionatórios, solicitações de informações aos prestadores regulados, preparatórios ou decorrentes de fiscalizações.

Art. 2º - Os prazos iniciados antes da vigência desta deliberação correrão pelo período remanescente a partir do término da presente suspensão.

Art. 3º - Os processos, solicitações, notificações ou quaisquer expedientes a que trata o caput deste artigo, se originados a partir da presente data, terão a contagem de seus prazos iniciada somente a partir do primeiro dia útil subsequente ao final da suspensão.

Art. 4º - Os processos relativos à Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, enquanto o estado de emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), serão tratados no âmbito das indicativas indicadas pela Portaria ANEEL 117, de 18-03-2020, ou normas subsequentes e de âmbito federal.

Art. 5º - Suspende o atendimento presencial do Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU Arseps e Ouedirina.

Art. 6º - Esta deliberação não se aplica às comunicações de incidentes e interrupções e seus desdobramentos, de que tratam as Deliberações Arseps 752, de 04-03-2018, 866, de 20-12-2018 e 856, de 08 de março de 2018, ou processos e solicitações de caráter emergencial.

Art. 7º - A suspensão de que trata esta deliberação, perdurará até 30-04-2020, podendo ser prorrogada.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Comunicado
538º Reunião de Diretoria
Data: 18-03-2020

1 - A Diretoria da ARSEPS deliberou, por unanimidade dos presentes, o cancelamento da Reunião Ordinária do Conselho de Orientação de Saneamento Básico - COSB, que ocorrerá no dia 24-03-2020, em razão das medidas de combate ao COVID-19, baseadas no Decreto 64.864, de 16-03-2020.

2 - A Diretoria da ARSEPS deliberou, por unanimidade dos presentes, o cancelamento da Reunião Ordinária do Conselho de Orientação de Energias (COE), que ocorrerá no dia 31-03-2020, em razão das medidas de combate ao COVID-19, baseadas no Decreto 64.864, de 16-03-2020.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DSV - 150, de 20-03-2020
O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º - Credenciar a pessoa jurídica WCR Comercio de Peças Ltda. CNPJ: 11.984.518/0001-23, estabelecida na Rua dos Sorocabanos 305 - Ipiranga - São Paulo - SP - 04.202-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º - O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantido, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DSV - 151, de 20-03-2020
O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º - Credenciar a pessoa jurídica Implakart Estampadora de Placas Automotivas Eirel, CNPJ: 36.401.831/0001-32, estabelecida na Avenida Armando Hato Sutti, 1042 - Bairro Neves - São Bernardo do Campo - SP - 09.760-281 como Estampador de Placa de Identificação Veicular nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º - O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantido, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DSV - 152, de 20-03-2020
O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º - Credenciar a pessoa jurídica Inova Placas Ltda. CNPJ 16.457.608/0001-97, estabelecida na Rua Augusta Aparecida de Carvalho Muxari, 109 - Jardim Santa Helena - Suzano - SP - 08.674-220 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º - O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantido, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DSV - 153, de 20-03-2020
O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º - Credenciar a pessoa jurídica Inova Placas Ltda. CNPJ 16.457.608/0001-97, estabelecida na Rua Augusta Aparecida de Carvalho Muxari, 109 - Jardim Santa Helena - Suzano - SP - 08.674-220 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º - O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantido, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ATOS OFICIAIS

Segunda-feira, 16 de março de 2020 Prefeitura Municipal de Valinhos
www.valinhos.sp.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO - EXTRA

DECRETOS

**DECRETO Nº 10.363,
DE 16 DE MARÇO DE 2020**

Declara situação de emergência no Município de Valinhos em razão do Coronavírus (Covid-19), na forma que especifica.

ORISTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Constituição Federal estabelece em seu art. 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

Considerando o teor do Decreto nº 10.339/2020, que institui e compõe o Grupo de Trabalho para conter os riscos da epidemia do Coronavírus (Covid-19) no Município de Valinhos, na forma que especifica, editado por esta Chefia do Executivo;

Considerando a existência de vinte e três (23) casos notificados de Coronavírus (Covid-19) em Valinhos, aguardando confirmação;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;

Considerando a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto iniciado em dezembro de 2019;

Considerando a necessidade de aquisição ou locação de mais insumos, materiais e equipamentos, para o atendimento dos suspeitos da infecção por Coronavírus (Covid-19);

Considerando a eventual necessidade de contratação de recursos humanos para complementar os atendimentos de saúde dos suspeitos, tendo em vista a expectativa de aumento excessivo no número de casos nos próximos poucos dias;

Considerando, finalmente, o disposto no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. É declarada situação de emergência no Município de Valinhos, em decorrência da necessidade de evitar a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no Município, notadamente nas repartições públicas, tais como nas unidades de saúde e nas escolas municipais, assim como o tratamento de casos que venham a ser detectados;

Art. 2º. Em decorrência da declaração de situação de emergência constante no art. 1º, os órgãos da Administração Municipal são autorizados a:

- I - desconsiderar as faltas dos alunos na rede pública municipal de ensino e creches, no período de 16 a 20 de março de 2020;
- II - suspender as aulas na rede pública municipal de ensino e atendimento nas creches, bem como aquelas aulas ministradas pela Secretaria de Cultura e Secretaria de Esportes e Lazer, a partir de 23 de março de 2020;
- III - suspender, adiar ou cancelar a realização de outros eventos pertinentes às demais Secretarias Municipais e Autarquias Municipais;
- IV - dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a aquisição ou locação de bens, materiais e produtos necessários, de modo a proporcionar o tratamento e a evitar a disseminação do vírus Coronavírus (Covid-19) no Município.

§ 1º - O retorno do período letivo ocorrerá no dia 22 de abril de 2020.

§ 2º - Os profissionais da educação são dispensados do registro do ponto no Município em que as aulas na rede pública municipal de ensino estiverem suspensas.

§ 3º - O período sem aulas será reposto, a critério da Secretaria da Educação,

com fundamento na legislação atinente sobre a matéria, de modo a não haver prejuízo aos alunos e ao conteúdo pedagógico.

§ 4º - A reposição dos dias sem aulas pelos profissionais da educação dar-se-á sem qualquer espécie de remuneração.

Art. 3º. As Secretarias da Saúde, da Educação, de Licitações e da Fazenda adotarão as providências necessárias ao cumprimento das disposições constantes deste ato.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 16 de março de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca

ORISTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

CARINA MISSAGLIA
Secretária da Saúde

ZENO RUEDELL
Secretário da Educação

MARKSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Licitações

MARIA LUISA DENADAI
Secretária da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 4440-2020-PMV

Vanderley Berteli Mario
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Gabinete do Prefeito

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO

**ATO Nº 05,
DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Valinhos.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, com fundamento no art. 27, I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI), o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 556, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfren-



ATOS OFICIAIS

Ano 001

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Prefeitura Municipal de Valinhos

www.valinhos.sp.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO - EXTRA

DECRETOS

**DECRETO Nº 10.369,
DE 19 DE MARÇO DE 2020****Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos, em razão do Coronavírus (Covid-19), na forma que especifica, e dá outras providências.**

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Constituição Federal estabelece em seu art. 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e medidas políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

Considerando o teor do Decreto nº 10.339/2020, que institui e compõe Grupo de Trabalho para conter os riscos da epidemia do Coronavírus (Covid-19) no Município de Valinhos, na forma que especifica, editado por esta Chefia do Executivo;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;

Considerando o diagnóstico nesta data de dois (2) casos de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19), o que indica a existência de contaminação viral no Município, ensejando a adoção de medidas drásticas para a garantia do afastamento social;

Considerando a necessidade de medidas preventivas para que não ocorra o desabastecimento de gêneros alimentícios, principalmente, no comércio local;

Considerando a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto iniciado em dezembro de 2019;

Considerando, finalmente, o disposto no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º. É declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos, em decorrência do diagnóstico de dois (2) casos de contaminação por Coronavírus (Covid-19) no Município, para os fins de aplicação do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º. Em decorrência das disposições constantes do artigo 1º, os órgãos e unidades Municipais deverão adotar as alterações de horário de expediente e de atendimento ao público em geral, nos termos deste Decreto.

Art. 3º. As unidades de ensino da rede pública municipal terão suas aulas suspensas, a partir de 23 de março de 2020, sendo suspensa a prestação dos serviços, sem prejuízo da remuneração, os servidores públicos ocupantes dos seguintes cargos:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor;
- III. Professor;
- IV. Coordenador Pedagógico;
- V. Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
- VI. Inspetor de Alunos;
- VII. Agente Administrativo;
- VIII. Merendeira;
- IX. Ajudante Geral;
- X. Supervisor de Ensino;
- XI. Estagiários

§ 1º. As unidades de ensino da rede pública municipal deverão manter dois (2) servidores públicos, dentre aqueles da área administrativa ou pedagógica, diurnamente e a disposição no local, em regime de revezamento, no horário das 8h00min às 13h00min, para atendimento e informações telefônicas, bem como para recepção do pessoal encarregado da limpeza dos prédios, a critério do Diretor.

§ 2º. A reposição do conteúdo pedagógico, após o retorno das aulas, deverá ocorrer na forma a ser determinada pela Secretária da Educação, observada a Lei de Diretrizes e Bases, mediante orientação do Ministério da Educação e Cultura, se houver.

§ 3º. A presente medida tem seu prazo estabelecido até 22 de abril de 2020, podendo ser prorrogada.

Art. 4º. As Secretarias de Esportes e Lazer e da Cultura terão suas aulas suspensas, a partir de 23 de março de 2020, sendo igualmente suspensa a prestação de serviços, sem prejuízo da remuneração, os servidores públicos ocupantes dos seguintes cargos

- I. Professor de Educação Física;
- II. Monitor Cultural.

§ 1º. Não haverá reposição das aulas suspensas em relação às Secretarias elencadas neste artigo.

§ 2º. A presente medida tem seu prazo estabelecido até 22 de abril de 2020, podendo ser prorrogada.

Art. 5º. A carga horária dos servidores públicos municipais, será reduzida a partir de 23 de março de 2020, para seis (6) horas diárias, sem horário para refeição, sem prejuízo da remuneração, com início às 8h00min e término às 14h00min.

§ 1º. Excetuam-se das determinações do caput, os servidores públicos com carga horária inferior a seis horas (6h).

§ 2º. É suspenso o atendimento presencial nas Repartições Públicas Municipais, inclusive das Autarquias, sendo que o atendimento será realizado exclusivamente via site, telefone, email ou serviço 156, podendo excepcionalmente ser agendado o atendimento presencial, apenas para retirada de documentos, no horário das 8h30min às 13h00min, a partir de 23 de março de 2020.

§ 3º. Aos servidores públicos idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, é facultativa a dispensa da prestação da carga horária, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, visando o cumprimento de prazos pré-estabelecidos, mediante a retirada de processos administrativos das repartições públicas de lotação.

§ 4º. Os servidores públicos municipais que tenham saldo de período aquisitivo de férias, a critério dos órgãos e Autarquias municipais, deverão ser colocados em gozo de férias em descanso.

§ 5º. As presentes determinações perdurarão até 22 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas.

Art. 6º. As Autarquias Municipais, adotarão horário de expediente administrativo e de prestação de carga horária de seus servidores públicos e estagiários, nos termos das determinações constantes deste Decreto.

Art. 7º. Os órgãos e unidades administrativas, adstritos às seguintes áreas de atuação, e o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, poderão adotar condutas próprias, de acordo com as necessidades dos serviços que lhes são afetos, independentemente das disposições deste Ato, quanto aos serviços considerados essenciais de

- I. comunicação;
- II. serviços operacionais de saúde;
- III. serviços operacionais de segurança pública;
- IV. serviços operacionais de mobilidade urbana;
- V. serviços operacionais relativos a cemitérios e velórios;
- VI. serviços essenciais do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

Art. 8º. São suspensos até 22 de abril de 2020, os prazos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento.

Art. 9º. Os serviços pertinentes ao PROCON, no âmbito do Município, deverão elaborar e encaminhar aos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, medicamentos e combustíveis, comunicados de recomendação sobre a proibição do aumento abusivo de preços ao consumidor e a venda a um mesmo consumidor de quantidades acima do usualmente praticado para o consumo familiar.

Art. 10. É recomendado, visando a diminuição da circulação e do contato das pessoas, que os estabelecimentos comerciais fechem ou reduzam seus horários de funcionamento e entrada de consumidores, para que não ocorram aglomerações de pessoas

§ 1º. Para os estabelecimentos comerciais a seguir elencados é recomendada a paralisação total do atendimento ao público, com fechamento de suas instalações

- I. shoppings centers e galerias;

DECRETO Nº 10.540, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Estende até 09 de outubro de 2020, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881/2020, e posteriores alterações, o prazo da quarentena em razão do Coronavírus (Covid-19), mantêm a Fase Amarela do Plano de Retomada das Atividades Econômicas no Estado de São Paulo e autoriza atividades que especifica, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (SARS-CoV-2), e da providências complementares e demais legislação estadual aplicável que o sucedeu;

DECRETA:

Art. 1º - O prazo estabelecido no artigo 2º do Decreto nº 10.373, de 23 de março de 2020, para que as Secretarias e Autarquias Municipais suspendam as suas atividades de natureza não essencial, nos termos estabelecidos no Decreto nº 64.881/2020, e prorrogado até 09 de outubro de 2020, mantida a Fase Amarela do Plano de Retomada das Atividades Econômicas no Estado de São Paulo, para a Região Metropolitana de Campinas, que permitiu a sua flexibilização, nos termos dos Decretos Estaduais nº 64.994/2020, 65.141/2020 e 65.141/2020, corroborado pelo Decreto Municipal nº 10.480/2020.

Art. 2º - As atividades privadas de comércio, indústria e serviços, realizadas no Município, por empresas ou prestadores de serviços que tenham ou não sede local, deverão observar o regime determinado pelo Governo Estadual, em conformidade com as deliberações emanadas da normatização aplicável e as decisões do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, publicadas através de órgão oficial de imprensa do Estado de São Paulo e disponíveis no sítio de internet <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/quarentena/>.

Parágrafo Único - Deverão ser observadas e atendidas as normatizações relativas às atividades referidas no caput, estabelecidas em conformidade com as Normas emanadas pela Coordenadoria de Fiscalização Sanitária, da Secretaria de Defesa do Município, cujas determinações do Governo do Estado de São Paulo e do Município na Fase Amarela do Plano de Retomada das Atividades Econômicas no Estado de São Paulo, para a Região Metropolitana de Campinas, permitida a flexibilização da quarentena, nos termos dos Decretos Estaduais nº 64.994/2020, 65.141/2020 e 65.141/2020, especialmente a partir da vigoração do presente Decreto, sejam observadas na realização de eventos, convenções e atividades culturais, mediante autorização.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, 18 de setembro de 2020, 124º do Município e 15º da Câmara.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS FUSTINONI
Secretário da Saúde

LUIZ GUSTAVO BOFFURA PREVITALI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Redigido e lavrado conforme os elementos constantes do processo administrativo nº 1410.2020-PMV

Vanderley Bertheliano
Sub-Chefe do Gabinete do Prefeito
Responsável pelo Departamento Técnico-Legislativo

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

RELAÇÃO DAS PORTARIAS JÁ PUBLICADAS NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 16.645 / 2020

considerando as providências levadas a efeito pela Secretaria de Assuntos Internos, resolve:

NOMEAR

com fundamento no inciso I, do artigo nº 17 da Lei nº 2.018 de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) e o inciso I do artigo nº 28 da Lei nº 3.182/1998, o seguinte servidor:

Ana Paula Garcia - Matrícula 26929, portador do CPF nº 235.902.928-58 e do RG nº 49.741.159-8, para exercer o cargo de provimento efetivo de Enfermeira, RG nº 93, do Anexo VII, da Lei nº 5.629/2018, com suas posteriores alterações, junto a Secretaria da Saúde, a partir de 18 de setembro de 2020.

Valinhos, 18 de setembro de 2020.

PORTARIA Nº 16.646 / 2020

Considerando o pedido de substituição expressado na forma nº 109 do Protocolo nº 20814/2018-PMV, resolve:

NOMEAR

na condição de Membro da Comissão Disciplinar, a servidora Érica Cristina Franco de Lima, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Assuntos Internos, em substituição a servidora Conceição Aparecida Miranda Boneto, mantidas as nomeações dos demais componentes da Portaria SSPC nº 009/2019.

Valinhos, 18 de setembro de 2020

PORTARIA Nº 16.647 / 2020

considerando os elementos constantes do expediente administrativo CI nº 456/2020-SMU, resolve:

REVOGAR

a designação para exercer Função Gratificada, do servidor, Enilson Jose Cominato - matrícula 20623, da Função Gratificada de Coordenador Operacional de Sinalização Viária, da Secretaria de Mobilidade Urbana, a partir de 1º de setembro de 2020.

Valinhos, 18 de setembro de 2020.

PORTARIA Nº 16.648 / 2020

considerando os elementos constantes do expediente administrativo CI nº 456/2020-SMU, resolve:

DESIGNAR

com fundamento no artigo 329, da Lei nº 2018, de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos), o servidor:

Igor Augustus Carregosa da Silva Pitias - matrícula 26168, ocupante do cargo de provimento efetivo de Arquiteto, para o exercício da Função Gratificada de Coordenador Operacional de Sinalização Viária, da Secretaria de Mobilidade Urbana, da Lei nº 5.629/2018, a partir de 1º de setembro de 2020.

Valinhos, 18 de setembro de 2020.

WILTON LUIZ BORGES
Secretário de Assuntos Internos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 018 / 2020 – SAI

A Secretaria de Assuntos Internos comunica as correções relacionadas aos servidores que ficarão de plantão para atendimento de situações emergenciais - PAST - das secretarias, conforme Decreto nº 5049/99.

Secretaria de Assistência Social

Novembro **Inclusão dos servidores:**
Antonio Donizete Feireira da Silva 22.517 (19) 9 9671.6169

Secretaria de Mobilidade Urbana

Outubro **Exclusão dos servidores:**
Claudia Ap. Pinheiro (21.721)j
Darci Donizete Artero (22.066)

Inclusão dos servidores:
Douglas Batista Macedo 26.912 (19) 9 9200.8631
Jose Edilson Lourenço 21.189 (19) 9 7407.5630

Dezembro

Exclusão dos servidores:
Marcos Luiz Uzun (25.706)
Jose Edilson Lourenço (21.189)

Inclusão dos servidores:
Claudia Ap. Pinheiro 21.721 (19) 9 9227.0819
Darci Donizete Artero 22.066 (19) 9 9370.1903

Secretaria da Saúde

Setembro **Exclusão dos servidores**
Priscila Josiani F. Bother (23.420)
Antonio Vito Pinheiro (21.419)
Elias Pomim (22.085)

Inclusão dos servidores:
Lâina Cristina Wolf 23.921 (19) 9 9724.4441
Paulo Roberto Brunelli 22.879 (19) 9 9260.1547
Carla Cester R. Espirigço 23.925 (19) 9 9319.8988

Outubro **Exclusão dos servidores:**
Carla Cester R. Espirigço (23.925)

Inclusão dos servidores:
Elias Pomim 22.085 (19) 9 9287.9559

WILTON LUIZ BORGES
Secretário de Assuntos Internos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS ()
Mapa Comparativo das Propostas
 P.M.V. - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Nro/Ano Modal 41/2020

Tipo DISPENSADA

Processo 00000414/2020

RC'S 719/2020

Reservas 5935/2020

Item	Material	Descrição	Preço		Quantidade	Valor Total	Percentual Econom. Marca	Validade Proposta	Prazos	
			Unitário	Venc.					Entrega	Pagamento
1	2.50.02.0067-6	Locação, montagem e desmontagem de tenda piramidal com estrutura em octanorme p/ triagem de municipais (COVID-19)	1392,2222		90,000	125.300,00	0,00 %	60 DIAS	CF. CONTRATO	5º DIA MÊS/SUBS
		GLOBAL COMERCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORAS IM DE ARTIGOS - EIRELI								
		FABIO RODRIGUES LOCAÇÕES E EVENTOS - EPP NÃO	1538,8889		90,000	138.500,00	-10,53 %	60 DIAS	CF. CONTRATO	5º DIA MÊS/SUBS
		R.S. OLIVEIRA COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA - EIRELI	1644,4445	NÃO	90,000	148.000,01	-18,12 %	60 DIAS	CF. CONTRATO	5º DIA MÊS/SUBS
						Total Economizado	-9,55 %			

DECISÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme o valor auferido na planilha acima, fica declarada vencedora a empresa destacada conforme acima, pois foi à empresa que fez a proposta mais vantajosa, atendendo ao dispositivo do inciso II do Art. 24, da Lei 8666/93, consolidada. De acordo com o descritivo abaixo:
 "Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98) "

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98) "

31
 4.14/2020



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
GLOBAL COMERCIO, SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS - EIRELI		
TIPO: EIRELI (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35601370715	02/06/2016	05/10/2020 15:05:18
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
16/05/2016	24.927.099/0001-30	

CAPITAL
R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA SAO PAULO	NÚMERO: 369A	
BARRIO: VILA SANTANA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: VALINHOS	CEP: 13274-115	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MILTON REIS ZANDONA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 264.903.958-27, RG/RNE: 294214896 - SP, RESIDENTE À RUA MILTON JOSE ANTONIO FORATTO, 46, JARDIM ITAPUA, VALINHOS - SP, CEP 13273-113, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 744.170/16-3 SESSÃO: 02/06/2016



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



Vol. 33

GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA – EIRELI 4/4/2020

CNPJ/MF: 24.927.099/0001-30

NIRE: 3560137071-5

Pelo presente instrumento, **CLEITON REIS ZANDONA**, maior, brasileiro, solteiro, nascido em 07 de Janeiro de 1977 na cidade de Londrina/PR, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 29.421.489-6 expedida pela SSP/SP em sessão de 07 de Julho de 2007 e do CPF nº 284.903.958-27, domicílio e residência à Rua Milton José Antônio Foratto nº 46, Jardim Itapuã na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo – CEP 13.273-113.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob o nome empresarial de **GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS - EIRELI**, com sede na Cidade de Valinhos, no Estado São Paulo, na Rua São Paulo nº 369A, Vila Santana – CEP 13.274-115, com instrumento de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP, sob o NIRE 3560137071-5 em sessão de 02/06/2016, resolve alterar o instrumento de constituição, nos termos de que trata o inciso VI do art. 44, combinado com o art. 980-A e seus parágrafos, do Código Civil, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011 (instrução normativa no. 117 de 22/11/2011), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A empresa individual de responsabilidade limitada resolve alterar as atividades para:

- 46.47-8/01 – Comércio atacadista de artigos de escritório, papelaria e escolares;
- 46.51-6/01 – Comércio atacadista de equipamentos periféricos e de informática;
- 46.51-6/02 – Comércio atacadista de suprimentos de Informática, Toner, Fitas, Disquetes, pen-drive, e discos ópticos, etc...;
- 47.61-0/03 – Comércio varejista de artigos de escritório, papelaria e escolares;
- 47.63-6/01 - Comércio varejista de brinquedos, jogos (eletrônicos ou não) e artigos recreativos;
- 47.89-0/05 - Comércio varejista de saneantes, domissanitários, detergentes, alvejantes, desinfetantes, esterilizantes, algicidas, fungicidas, inseticidas, raticidas, repelentes, desodorizantes, álcool etílico, soda cáustica, cloro e derivados, água destilada e produtos biológicos para tratamento de sistemas sépticos;
- 46.46-0/02 – Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal tais como: papel higiênico, papel toalha, sabonetes, cremes, fraldas descartáveis e absorvente higiênico
- 47.21-1/03 – Comércio varejista de Leite e derivados, tais como: manteiga, leite, creme de leite, iogurtes, requeijão, queijos e coalhadas, frios e carnes conservados, embalados e similares;

- 46.31-1/00 – Comércio atacadista de Leite e derivados, tais como: manteiga, leite, creme de leite, iogurtes, requeijão, queijos e coalhadas, frios e carnes conservados, embalados e similares;
- 47.29-6/99 – Comércio varejista de produtos naturais, dietéticos, chás, café moído em grão, em coco ou verde, embalados a vácuo, potes e similares;
- 46.21-4/00 – Comércio atacadista de produtos naturais, dietéticos, chás, café moído em grão, em coco ou verde, embalados a vácuo, potes e similares;
- 46.37-1/02 – Comércio atacadista de açúcar e adoçantes naturais ou artificiais;
- 46.49-4/99 – Comércio atacadista de vidro, cristal, porcelana, borraça, plástico, metal, madeira, vime, bambu, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, etc...
- 46.49-4/99 - Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados e outros similares);
- 33.13-9/01 – Serviços de manutenção e reparação de geradores, transformadores, indutores, motores elétricos, conservadores e semelhantes;
- 33.21-0/00 – Serviços de instalação de aparelhos, máquinas e equipamentos elétricos, geradores, transformadores, indutores, motores elétricos, conservadores e semelhantes;
- 43.21-5/00 – Serviços de manutenção, instalação e projetos elétricos em todos os tipos de construções e edificações;
- 46.73-7/00 – Comercio atacadista de materiais elétricos;
- 46.49-4/01 – Comercio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- 47.42-3/00 – Comércio varejista de fios, cabos, fitas, cintas, braçadeiras, conectores, luminárias, reatores, relés, timer digital, condutores, chaves elétricas, lâmpadas, interruptores, tomadas, artigos de iluminação, materiais elétricos para construção em geral e similares;
- 46.52-4/00 – Comércio atacadista de válvulas, tubos eletrônicos, semicondutores, microchips e circuitos integrados;
- 71.19-7/03 – Serviços de desenho e projetos técnicos relacionados à engenharia e arquitetura com acompanhamento de obras e recolhimentos de A.T.
- 77.39-0/03 - Locação de arquibancadas, camarotes, camarim, esmaltados, andaimes de estruturas temporárias, palco, gradil, banheiros químicos, tenda, galpões, barricadas, fechamento com estruturas metálicas e octanorme, praça de alimentação e bilheteria e serviços de Montagem e desmontagem;
- 82.30-0/01 – Serviços de organização e promoção de festas, feiras, congressos, convenções, conferências, eventos e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infraestrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos, gestão de espaço para exposição para uso de terceiros;

As demais cláusulas do instrumento de constituição não alterada por este instrumento continuam em pleno vigor.

Em virtude da alteração, o Contrato Social vigente passará a ter a seguinte redação CONSOLIDADA, a saber:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA – EIRELI

CNPJ/MF: 24.927.099/0001-30

NIRE: 3560137071-5

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa individual de responsabilidade limitada girará sob o nome empresarial de: **GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS - EIRELI** ✓

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa individual de responsabilidade limitada terá sua sede situada à Rua São Paulo nº 369A, Vila Santana, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo – CEP 13.274-115. ✓

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa individual de responsabilidade limitada tem por objeto de:

- 46.47-8/01 – Comércio atacadista de artigos de escritório, papelaria e escolares;
- 46.51-6/01 – Comércio atacadista de equipamentos periféricos e de informática;
- 46.51-6/02 – Comércio atacadista de suprimentos de Informática, Toner, Fitas, Disquetes, pen-drive, e discos ópticos, etc...;
- 47.61-0/03 – Comércio varejista de artigos de escritório, papelaria e escolares;
- 47.63-6/01 - Comércio varejista de brinquedos, jogos (eletrônicos ou não) e artigos recreativos;
- 47.89-0/05 - Comércio varejista de saneantes, domissanitários, detergentes, alvejantes, desinfetantes, esterilizantes, algicidas, fungicidas, inseticidas, raticidas, repelentes, desodorizantes, álcool etílico, soda cáustica, cloro e derivados, água destilada e produtos biológicos para tratamento de sistemas sépticos;
- 46.46-0/02 – Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal tais como: papel higiênico, papel toalha, sabonetes, cremes, fraldas descartáveis e absorvente higiênico
- 47.21-1/03 – Comércio varejista de Leite e derivados, tais como: manteiga, leite, creme de leite, iogurtes, requeijão, queijos e coalhadas, frios e carnes conservados, embalados e similares;
- 46.31-1/00 – Comércio atacadista de Leite e derivados, tais como: manteiga, leite, creme de leite, iogurtes, requeijão, queijos e coalhadas, frios e carnes conservados, embalados e similares;
- 47.29-6/99 – Comércio varejista de produtos naturais, dietéticos, chás, café moído em grão, em coco ou verde, embalados a vácuo, potes e similares;
- 46.21-4/00 – Comércio atacadista de produtos naturais, dietéticos, chás, café moído em grão, em coco ou verde, embalados a vácuo, potes e similares;

- 46.37-1/02 – Comércio atacadista de açúcar e adoçantes naturais ou artificiais;
- 46.49-4/99 – Comércio atacadista de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, etc...
- 46.49-4/99 - Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados e outros similares);
- 33.13-9/01 – Serviços de manutenção e reparação de geradores, transformadores, indutores, motores elétricos, conservadores e semelhantes;
- 33.21-0/00 – Serviços de instalação de aparelhos, máquinas e equipamentos elétricos, geradores, transformadores, indutores, motores elétricos, conservadores e semelhantes;
- 43.21-5/00 – Serviços de manutenção, instalação e projetos elétricos em todos os tipos de construções e edificações;
- 46.73-7/00 – Comercio atacadista de materiais elétricos;
- 46.49-4/01 – Comercio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- 47.42-3/00 – Comércio varejista de fios, cabos, fitas, cintas, braçadeiras, conectores, luminárias, reatores, relês, timer digital, condutores, chaves elétricas, lâmpadas, interruptores, tomadas, artigos de iluminação, materiais elétricos para construção em geral e similares;
- 46.52-4/00 – Comércio atacadista de válvulas, tubos eletrônicos, semicondutores, microchips e circuitos integrados;
- 71.19-7/03 – Serviços de desenho e projetos técnicos relacionados à engenharia e arquitetura com acompanhamento de obras e recolhimentos de ART;
- 77.39-0/03 - Locação de arquibancadas, camarotes, camarim, alambrados, andaimes de estruturas temporárias, palco, gradil, banheiros químicos, tenda, galpões, barricadas, fechamento com estruturas metálicas e octanorme, praça de alimentação e bilheteria e serviços de Montagem e desmontagem;
- 82.30-0/01 – Serviços de organização e promoção de festas, feiras, congressos, convenções, conferências, eventos e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infraestrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos, gestão de espaço para exposição para uso de terceiros;

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) dividido em 90.000 (noventa mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelo titular:

TITULAR	QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
CLEITON REIS ZANDONA	90.000	R\$ 1,00	R\$ 90.000,00
TOTALIZANDO	90.000	R\$ 1,00	R\$ 90.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A empresa individual de responsabilidade limitada será administrada pelo titular **CLEITON REIS ZANDONA**, isoladamente com os poderes e atribuições de administrador, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou obrigações seja em favor de terceiros, bem como ceder ou alienar bens imóveis da empresa.

Parágrafo Único – Fica terminantemente proibido o uso da firma ou denominação social para avais, endossos, abonos, fianças e compromissos outros em favor de terceiros e que não condigam com os fins sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dependerá da assinatura do titular administrador, a validade de todos os atos que importem em obrigar a sociedade para com terceiros, tais como: contrato, emissão e aceite títulos de crédito, procurações, ou exonerar a responsabilidade de terceiros para com ela, inclusive a assinatura de cheques para movimentação das contas bancária da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – Pelo exercício da administração, terá o titular administrador **CLEITON REIS ZANDONA** direito a uma retirada mensal a título de "Pro-Labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre o Sócio Quotista, não ultrapassando os limites previstos na legislação atual.

CLÁUSULA NONA – A empresa individual de responsabilidade limitada iniciará suas atividades na data de registro desse instrumento e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o titular prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na procuração de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

38
4/14/2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele mediante deliberação do titular, mediante alteração do ato constitutivo, mediante decisão de administrador, mediante deliberação dos administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA:

Declaram para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º daquela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Valinhos, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir quaisquer divergências ou controvérsias relativas à interpretação na execução do presente instrumento constitutivo, fica eleito o juízo arbitral comprometendo-nos a cumprir o que for decidido.

E por estar de acordo, assina o presente instrumento em 03 (três) vias impressas de um só lado, da mesma forma e teor para que produzam um só efeito.

Valinhos/SP, 21 de Setembro de 2020.



CLEITON REIS ZANDONA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

39
414/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **GLOBAL COMERCIO, SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS - EIRELI**
CNPJ: **24.927.099/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:07:20 do dia 24/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2021.

Código de controle da certidão: **EDCC.25DA.0663.34A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

40
414/2020



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 24.927.099 ✓

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 26700941

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 24/09/2020 15:13:20 ✓

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão. ✓

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Secretaria da Fazenda - Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

RUA ANTONIO CARLOS, 301 - CENTRO - Valinhos - SP

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Número 3466/2020

Reservado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam nesta data pendências decorrentes de tributos municipais, com referência ao contribuinte abaixo identificado:

Identificação

CCM 2367000

Situação Cadastral Ativo

Contribuinte Global Comércio, Serviços e Distribuidora de Artigos - Eireli

CNPJ / CPF 24.927.099/0001-30

IE / RG 708.121.763.112

Endereço 13274-115 - Rua São Paulo, 369 A

Bairro Vila Santana Cidade: Valinhos Estado: SP

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 24/10/2020

OBS: A PRESENTE CERTIDÃO SÓ TERÁ VALIDADE SE APRESENTADA EM CONJUNTO COM A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GERENCIAMENTO DE ISSQN (SIGISSWEB), EMITIDA ATRAVÉS DO LINK <http://valinhos.sigissweb.com>

Valinhos, 24 Setembro 2020

Dados para consulta de validade da certidão.

Número: 3249354/2020

Inscrição: 2367000

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.valinhos.sp.gov.br>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDAR** este documento.

42
4.14/2020

24 de Setembro de 2020 10:30

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº

000000009983/2020

VIA - SIGISSWEB

Razão Social: GLOBAL COM. SERV. E DISTRI. DE ARTIGOS - EIRELI
CNPJ/CPF: 24927099000130 /
Endereço: RUA SÃO PAULO
Número: 369A
Bairro: Vila Santana
Cidade: Valinhos Estado: SP
Ins. Municipal: 2367000 Ins. Estadual: 708121763112

OBJETO DA CERTIDÃO

I.S.S.Q.N. – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA – (HOMOLOGADO)

A Prefeitura do Município de Valinhos, conforme preceitua o Artigo 108a111 da Lei Municipal Nº 3915, de 29 de setembro de 2005 - Código Tributário Municipal, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal nº 5172, de 25-10-1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em SITUAÇÃO REGULAR perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL até a presente data, ressalvados os direitos da fazenda municipal, a todo e qualquer tempo de efetuar levantamentos de créditos tributários municipais porventura existentes.

VALIDADE DA CERTIDÃO - 30 (TRINTA) DIAS. /

OBS: A presente certidão só terá validade se apresentada em conjunto com a Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de Valinhos.

Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2020 às 16:39:16h. /

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do SIGISSWEB de seu respectivo município, informando o seguinte código:

Código de Autenticação: 4578709924091767800001202009001023012492438492

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

43
414/2020

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.927.099/0001-30

Razão Social: GLOBAL COMERCIO SERVICOS E DISTRIB DE ARTIGOS EIRELE ME

Endereço: R SAO PAULO 369 A / VILA SANTANA / VALINHOS / SP / 13274-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

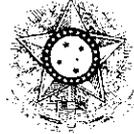
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2020 a 24/10/2020 ✓

Certificação Número: 2020092505332529767283

Informação obtida em 05/10/2020 15:07:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PAZ DOS JUDICIÁRIOS
DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GLOBAL COMERCIO, SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.927.099/0001-30
Certidão nº: 24241506/2020
Expedição: 24/09/2020, às 15:19:26
Validade: 22/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GLOBAL COMERCIO, SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.927.099/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



24/09/2020

2752649

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

45
4/14/2020

CERTIDÃO Nº: 3913818

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 23/09/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GLOBAL COMERCIO, SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS - EIRELI, CNPJ: 24.927.099/0001-30, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

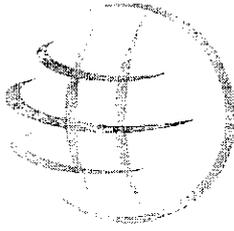
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de setembro de 2020.

PEDIDO Nº:

2752649





46
454/2020

GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EIRELI-ME

DECLARAÇÃO

A empresa **GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EIRELI-ME**, Rua São Paulo, 369A - Bairro Vila Santana - Valinhos/SP – CEP 13.274-115, Fone (19) 3327-6100 ou (19) 9 9689-3794, CNPJ/MF sob o nº 24.927.099/0001-30, Inscrição Estadual nº 708.121.763.112, neste ato representada pelo titular **CLEITON REIS ZANDONA**, portador da cédula de identidade (RG) nº 29.421.489-6 expedida pela SSP/SP em sessão de 07 de Julho de 2007 e do CPF nº 264.903.958-27, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, e do artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666/93, que **não possui**, em seu quadro de pessoal, **funcionários menores de 18 (dezoito) anos** que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Ressalva: não emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Valinhos/SP, 24 de Setembro de 2020. /

CLEITON REIS ZANDONA

Titular

RG nº 29.421.489-6 SSP/SP

CPF nº 264.903.958-27

24.927.099/0001-30

GLOBAL COMÉRCIO SERVIÇOS E
DISTRIBUIDORAS DE ARTIGOS EIRELI ME

Rua São Paulo, nº369A
Vila Santana CEP 13.274-115

VALINHOS - SP

GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EIRELI-ME

Rua São Paulo, 369A - Bairro Vila Santana - Valinhos/SP

Fone (19) 3327-6100 ou (19) 9 9689-3794 / 9 9911-1849

Email: globalvalinhos@gnari.com

Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 05/10/2020 às 15:07:39

em 05/10/2020 às 15:07:27 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ:

24927099000130

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **GLOBAL COMERCIO, SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS - EIRELI**

CPF/CNPJ: **24.927.099/0001-30** /

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:07:56 do dia 05/10/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: HMHT051020150756

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



AO

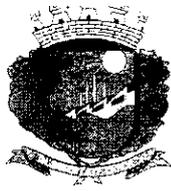
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES:

Encaminho o presente processo para que seja elaborado o Termo de Dispensa nº 41/2020, além de outros documentos que se fizerem necessários.

Valinhos, 06 de outubro de 2020.

THELMA CRISTINA COLETA ALVES

Diretora do Departamento
de Compras e Expediente



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 414/2020, reconhecemos a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020, visando a contratação da empresa – **GLOBAL COMERCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 24.927.099/0001-30, para contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de estrutura piramidal em octanorme para triagem dos municípios com suspeita de infecção por COVID-19 em Unidades Básicas de Saúde – UBSs do Município, ao custo total unitário por diária de R\$ 1.392,2222, totalizando o valor de R\$ 125.300,00 (cento e vinte e cinco mil e trezentos reais), pela quantidade de 90 (noventa) diárias.

Valinhos, 07 de outubro de 2020.

MARKSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Licitações

LUIZ CARLOS FUSTINONI
Secretário de Saúde

MARIA INES T. CREDIDIO
Diretora do Departamento de Suporte ao
Atendimento do Usuário

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 414/2020, em especial o reconhecimento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos, com base no Artigo 24, inciso IV e Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020.

Valinhos, 07 de outubro de 2020

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



Ao Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Procedemos a abertura do Processo de Compras que trata da contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de estrutura piramidal em octanorme para triagem dos munícipes com suspeita de infecção por COVID-19 em Unidades Básicas de Saúde – UBSs do Município, pela quantidade de 90 (noventa) diárias.

Necessário salientar que a dispensa pretendida, está amparada pelo artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, que dispõe:

“O Art. 24 – É dispensável a licitação

...

IV – Nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Amparando-se também no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispensa a licitação no enfrentamento da emergência relativa ao CORONAVÍRUS - COVID-19.

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”

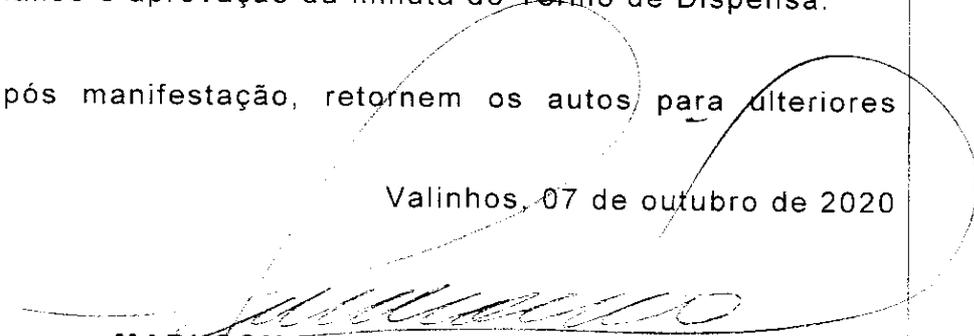


Instruem os autos, a Requisição de Compras nº 414/2020, o Termo de Referência, Três orçamentos estimativos, Declaração de Responsável pela cotação, Ficha Cadastral Simplificada, Contrato Social, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Certidão Negativa de Débitos Mobiliários (Valinhos), Certidão Negativa ISSQN, Certificado de Regularidade Fiscal FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão negativa de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Declaração que não emprega menor, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos da União e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Estado, Lei Federal nº 13979/2020 (que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019), Decreto Estadual nº 64879/2020 (reconhece a calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo), Decreto Municipal nº 10363/2020 (declara situação de emergência no Município de Valinhos em razão do coronavírus), Decreto Municipal nº 10369/2020 (declara Estado de calamidade pública no Município de Valinhos).

Assim, encaminho o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais para emissão de parecer quanto à legalidade da contratação direta por Dispensa de Licitação com apontamento do fundamento legal, bem como a análise e aprovação da minuta do Termo de Dispensa.

Após manifestação, retornem os autos para para ulteriores deliberações.

Valinhos, 07 de outubro de 2020


MARKSON E. VIEIRA
Secretário de Licitações

RECEBIMENTO
Em 08 de 10 de 20
Luciene Orfa Gonçalves
Agente Administrativo
PGM / S.A.J.I.



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. nº 55 Rubrica

Proc. nº /ano

434/2020

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

Vistos.

À **Procuradora Geral do Município**, para análise e manifestação.

SAJI, em 08 de outubro de 2020.

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



Fls.nº	57	Rub.	✓
Proc.nº/ano	111/20		

Parecer Jurídico

Processo de Compras - nº414/2020

Dispensa de Licitação – 041/2020

Objeto: Contratação da empresa especializada para a execução de serviço de Locação, montagem e desmontagem de tenda piramidal, com estrutura em octonorme para triagem de municipais, com suspeita de infecção por Corona Vírus, a ser instalada na Unidade de Pronto Atendimento 24 hrs- (UPA 24h), localizada na Avenida Gessy Lever, nº550, Bairro Lenheiro, na cidade de Valinhos, São Paulo, pelo período de até 90 (noventa) dias.

Trata o presente da análise da possibilidade da dispensa do procedimento licitatório, visando a contratação da empresa GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS – Eirelli, com base no que determina o Inciso Iv do Artigo 24 da Lei Federal nº8.666/93, combinado com o Artigo 4º da Lei 13.979/2020, visando a montagem de tenda piramidal com estrutura em octonorme para triagem de municipais, com suspeita de infecção por Corona Vírus, a ser instalada na Unidade de Pronto Atendimento 24 hrs- (UPA 24h), localizada na Avenida Gessy Lever, nº550, Bairro Lenheiro, na cidade de Valinhos, São Paulo, pelo período de até 90 (noventa) dias, ao custo diário de R\$1.392,22 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), totalizando o valor de R\$125.300,00 (cento e vinte e cinco mil e trezentos reais), para a quantidade estimada de 90(noventa) dias.

Este é o sucinto relatório, passo a manifestar.

Após a análise do processo de compras nº 414/2020, verifica-se que o procedimento não está devidamente instruído. Sendo necessário instruir o presente expediente com os seguintes documentos :

1-Descrição completa do objeto a ser locado : especificação da lona a ser utilizada na cobertura; especificação dos fechamentos da cobertura, especificação do octonorme, especificação do sistema de ar condicionado, especificação da iluminação; e, especificação do piso e do teto;



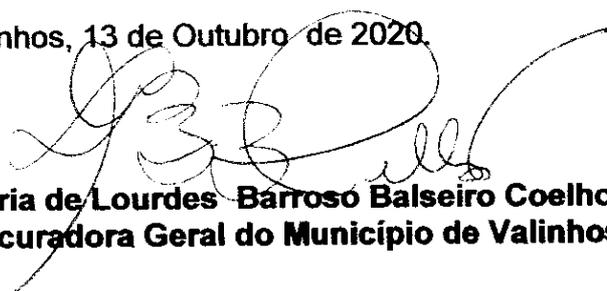
Fls.nº	55	Rub.	07
Proc.nº/ano	414/20		

- 2- Projeto básico simplificado : contendo as medidas das salas, existência de portas, os locais da iluminação e instalação dos equipamentos de ar condicionado;
- 3- Descrição completa dos serviços : descrevendo a quem caberá cada tipo de serviço, tais como: serviços de iluminação, serviços de refrigeração e montagem dos equipamentos;
- 4- Croqui de Instalação : Indicação e delimitação do local onde serão instaladas as Coberturas (Centro de triagem) na área do UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas;
- 5- Engenheiro responsável : Indicação do engenheiro , responsável técnico pela instalação das coberturas (Centro de Triagem), comprovando o vínculo com a empresa a ser contratada, mediante a apresentação do contrato de trabalho, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato social no caso de sócio;
- 6- ART : Recolhimento da ART – Assunção de Responsabilidade Técnica do Engenheiro responsável tecnicamente pela execução dos serviços; e,
- 7- Regularização da instalação das tendas (Centro de Triagem), mediante vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, com emissão de laudo favorável ao funcionamento - AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), por se tratar de uma estrutura temporária que ficará instalada por no mínimo 90 (noventa) dias.

Após a realização das providências acima indicada, o processo de compras deverá retornar para nova análise jurídica do pedido.

Este é meu entendimento, o qual submeto à apreciação do Senhor Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais.

Valinhos, 13 de Outubro de 2020.


Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho
Procuradora Geral do Município de Valinhos

RECEBIMENTO
Em 15 de 10 de 20
Luciene Orfaie Gonçalves
Agente Administrativo
PGM / S.A.J.I.



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. nº 56 Rubrica

Proc. nº/ano 4114/2020

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

Vistos.

Instruído o processo com a manifestação jurídica da Procuradora Geral do Município, de fls. 54/55, retornem os presentes autos à **Secretaria de Licitações** para continuidade das providências.

SAJI, em 15 de outubro de 2020.

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/S.L.
Para *entregadas a Saúde*
S.L., em *15/10/2020*

Markson Elianai Vieira
Secretaria de Licitações
Secretário

Secretaria de Licitações - Valinhos - SP - 12.710-2000 - 051-47-917

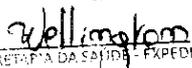


À Secretaria da Saúde

Em atenção ao despacho do Senhor Secretário de Licitações nas fls. 56, encaminho os autos para que seja dado cumprimento aos termos do Parecer Jurídico de fls. 54/55, providenciando-se a juntada dos documentos mencionados.

Valinhos, 19 de outubro de 2020


Fabio de Oliveira Mella
Diretor do Departamento de Licitações

RECEBIDO EM: 20/10/20

SECRETARIA DA SAÚDE - EXPEDIENTE



À

Secretaria de Licitações

Dispensa de licitação nº 41/2020

Objeto: locação de estrutura piramidal em octanorme na UPA 24h (COVID-19)

Em atenção ao despacho de fls. 57, seguem esclarecimentos e documentação complementar solicitada pela Procuradora do Município, conforme parecer de fls. 54/55:

- Descrição completa do objeto a ser locado: **i)** todas as divisórias (fundo e laterais) serão em painéis em TS formicalizados frente e verso na cor branca, acoplados em perfis de alumínio anodizado com altura de 2,20m de pé direito e com forro no teto em TS formicalizados; **ii)** tendas em forma piramidal em lona vinílica em toda sua extensão, inclusive seus respectivos fechamentos, conforme laudo da lona (**Doc. 1**); **iii)** piso em praticáveis nas medidas de 2x1x0,10 em madeirite naval e estrutura em aço galvanizado com forração em piso bus emborrachado para que possa ser lavado e higienizado; **iv)** 03 (três) aparelhos de ar condicionado tipo Split 22.000 BTUS cada, inverter HD ION, que garante filtragem altamente eficiente contra bactérias;
- Descrição completa dos serviços: montagem, desmontagem das tendas e estrutura de iluminação são de responsabilidade da contratada, sendo a instalação dos aparelhos de ar condicionado junto à caixa de energia, bem como as lâmpadas de LED por conta da Prefeitura;
- Croqui/ projeto (**Doc. 2**);
- Contrato de prestação de serviços (**Doc. 3**);
- Recolhimento da ART (**Doc. 4**)

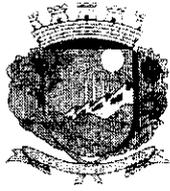
Sendo o que tínhamos a complementar, devolve-se o processo para prosseguimento e demais providências cabíveis.

Valinhos/SP, 22 de outubro de 2020.

Ana Maria Desti Júlio

Diretora do Departamento Técnico
Administrativo

Luiz Carlos Fustinoni
Secretário da Saúde



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fis. Nº 59 Rubrica

A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the document.

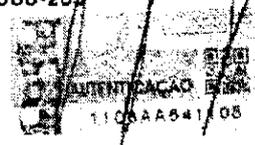
Proc. Nº Ano: 414/2020

Doc. 1

Laboratório de Segurança ao Fogo/CETAC

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1 013 988-202

CLIENTE: Sansuy S.A. Indústria de Plásticos
Rod. Regis Bittencourt, Km 280
CEP: 06830-900 - Embu/SP



NATUREZA DO TRABALHO: Determinação do Índice de propagação superficial de chama.

REFERÊNCIA: Orçamento IPT nº 3578/13 datado de 29.04.2013.

1 INTRODUÇÃO

O método de ensaio descrito na norma NBR 9442 é utilizado para determinar o índice de propagação de chama de materiais pelo método do painel radiante, utilizando-se do equipamento visualizado na Figura 1

Os corpos de prova, com dimensões de 250 ± 5 mm de largura e 550 ± 5 mm de comprimento, são inseridos em um suporte metálico e colocados em frente a um painel radiante poroso, com 300 mm de largura e 460 mm de comprimento, alimentado por gás propano e ar. O conjunto (suporte e corpo de prova) é posicionado em frente ao painel radiante com uma inclinação de 60°, de modo a expor o corpo de prova a um fluxo radiante padronizado. Uma chama piloto é aplicada na extremidade superior do corpo de prova.



Figura 1: Equipamento de ensaio

É obtido no ensaio o fator propagação de chama desenvolvida na superfície do material (Pc), medido através do tempo para atingir as distâncias padronizadas no suporte metálico com o corpo de prova, e o fator de evolução de calor desenvolvido pelo material (Q), medido através de sensores de temperatura (termopares) localizados em uma chaminé sobre o painel e o suporte com o corpo de prova

O índice é determinado através da seguinte equação (sem unidade):

$$I_p = P_c \times Q$$

Onde

I_p: Índice de propagação superficial de chama

P_c: Fator de propagação da chama

Q: Fator de evolução do calor

6

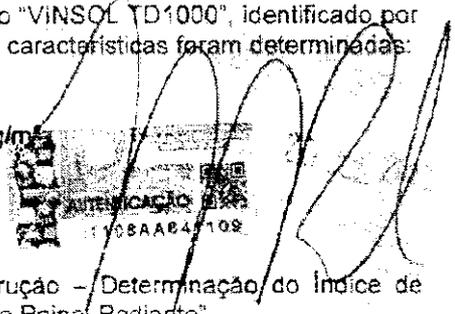
R: 61/11/12
4/14/2020

Laboratório de Segurança ao Fogo/CETAC

2 ITEM / MATERIAL

Foi entregue o material (lona polimérica) denominado "VINSOL TD1000", identificado por este Laboratório com o número 656-13. As seguintes características foram determinadas:

- espessura média dos corpos de prova: 0,8 mm;
- gramatura média dos corpos de prova: $1,0 \times 10^3$ g/m²;
- coloração: branca.



3 METODO UTILIZADO

- ABNT NBR 9442: 1986 – "Materiais de Construção – Determinação do Índice de Propagação Superficial de Chama pelo Método do Painel Radiante".
- Procedimento de Ensaio CETAC-LSF-PE 006 – "Determinação do índice de propagação superficial de chama para materiais de construção".

4 EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

- Equipamento de ensaio de propagação superficial de chama marca FTT (identificação: EQ-033).
- Paquímetro Digimess (identificação: PQ-001, última calibração: 16.10.2012; certificado de calibração nº120289-101, órgão: IPT/CME/LMM, próxima calibração: 10.2014).
- Balança HG-6000G (identificação: BL-005, última calibração: 09.11.2011, certificado de calibração nº113355-101, órgão calibrador: IPT/CME/LMM, próxima calibração: 11.2013).
- Régua Arch (identificação: RG-016; última calibração: 30.01.2013, certificado de calibração nº122157-101, órgão calibrador: IPT/CME/LMM, próxima calibração: 01.2015).

5 RESULTADOS DE ENSAIO

Ensaio realizado em 04.06.2013.

	Valores		
	Médio	Mínimo	Máximo
Índice de propagação de chama (I ₀)	13	12	14
Fator de evolução de calor (Q')	2,7	1,8	3,6
Fator de propagação de chama (P _{ci})	77,3	72,0	81,5
Classificação	Classe A		

e

Fl. 02
 Data 4/14/2020

Laboratório de Segurança ao Fogo/CETAC

5.1 Observações de ensaio

- A carbonização superficial e a propagação superficial de chama avançaram por toda a superfície dos corpos de prova.
- Ocorreu gotejamento de material em chama.
- Desenvolvimento de fumaça de coloração preta.

6 LIMITES ESPECIFICADOS EM NORMA

O método de ensaio NBR 9442 propõe o enquadramento dos materiais em cinco classes, de acordo com o Índice de Propagação de Chamas médio, a saber:

Classe	Índice de Propagação de Chamas (Ip) médio
A	0 a 25
B	26 a 75
C	76 a 150
D	151 a 400
E	Superior a 400

7 CONCLUSÃO

O Índice de Propagação Superficial de Chama Médio (Ip) alcançado pelo material foi de 13, correspondente à classe A do método de ensaio.

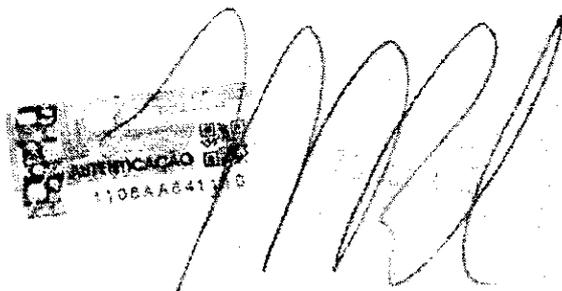
São Paulo, 11 de junho de 2013.

CENTRO TECNOLÓGICO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO
 Laboratório de Segurança ao Fogo

CENTRO TECNOLÓGICO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO
 Laboratório de Segurança ao Fogo

Eng.º Civil Mestre Carlos Roberto Metzkar de Oliveira
 Supervisor do Ensaio
 CREA nº 506148566 - RE nº 08632

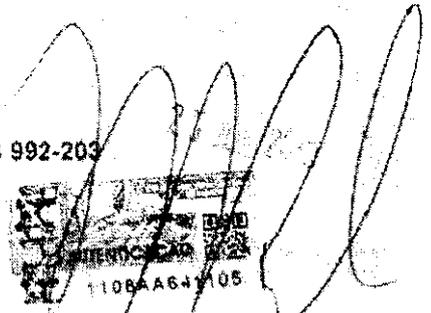
Engenheiro Mestre José Carlos Tomina
 Responsável pelo Laboratório em exercício
 CREA 159.614 - RE 1231.0



Laboratório de Segurança ao Fogo/CETAC

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1 013 992-203

CLIENTE: Sansuy S.A. Indústria de Plásticos.
Rod. Regis Bittencourt, Km 280
CEP: 06830-900 - Embu/SP



NATUREZA DO TRABALHO: Determinação da densidade óptica específica de fumaça.

REFERÊNCIA: Orçamento IPT nº 3578/13 datado de 29.04.2013.

1 INTRODUÇÃO

O método de ensaio definido na norma ASTM E662 utiliza uma câmara de densidade óptica fechada, onde é medida a fumaça gerada por materiais sólidos. A medição é feita pela atenuação de um raio de luz em razão do acúmulo da fumaça gerada na decomposição pirolítica sem chama e na combustão com chama.

Os corpos de prova medindo 76 mm x 76 mm são testados na posição vertical, expostos a um fluxo radiante de calor de 2,5 W/cm². São realizados ensaios com aplicação de chama piloto, descritos como "com chama", visando garantir a condição de combustão com chama e outros sem, descritos como "sem chama", visando garantir a condição de decomposição pirolítica. Os resultados são expressos em termos de densidade óptica específica (sem unidade), D_s, de acordo com a seguinte equação:

$$D_s = V / AL [\log_{10} (100/T) + F];$$

Onde: V é o volume da câmara fechada, A é a área exposta do corpo de prova, L é o comprimento do caminho da luz através da fumaça, T é a porcentagem de transmitância da luz e F é uma função da densidade óptica do filtro utilizado.

Os resultados do ensaio estão apresentados nas formas tabular e gráfica neste relatório. De acordo com a norma, os ensaios são conduzidos até um valor mínimo de transmitância ser atingido, agregando-se, no mínimo, um tempo adicional de ensaio de três minutos, ou até o tempo máximo de ensaio de 20 minutos, o que ocorrer primeiro.



Figura 1: Câmara de ensaio

Ⓢ

Fl. 04
Data: 4/14/2020

Laboratório de Segurança ao Fogo/CETAC

2 ITEM / MATERIAL

Foi entregue o material (lona polimérica) denominado "VINSOL TD1000", identificado por este Laboratório com o número 656-13. As seguintes características foram determinadas:

- espessura média dos corpos de prova: 0,7 mm;
- gramatura média dos corpos de prova: $9,4 \times 10^2$ g/m²;
- coloração: branca em ambas as faces.

3 MÉTODO UTILIZADO

- ASTM E 662-12 – "Specific Optical Density of Smoke Generated by Solid Materials".
- Procedimento de Ensaio CETAC-LSF-PE 002 – "Determinação da densidade óptica específica de fumaça".

4 EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

- Câmara de medição de densidade óptica de fumaça (identificação EQ-043).
- Balança HG-6000G (identificação: BL-005, última calibração: 09.11.2011, certificado calibração nº113355-101, órgão calibrador: IPT/CME/LMM, próxima calibração 11.2013).
- Paquímetro analógico Digimess (identificação: PQ-001, última calibração: 16.10.2012; certificado de calibração nº120289-101, órgão: IPT/CME/LMM, próxima calibração: 10.2014).
- Régua metálica 300 mm (identificação: RG-023; última calibração: 29.06.2011, certificado de calibração nº110100-101, órgão calibrador: IPT/CME/LMM, próxima calibração: 06.2013).



[Handwritten signature]

e

Laboratório de Segurança ao Fogo/CETAC

5 RESULTADOS DE ENSAIO

Ensaio realizado em 10.06.2013.

Os resultados do ensaio estão dispostos na Tabela 1.

Tabela 1: Resultados obtidos no ensaio.

Tipo de Ensaio	sem chama	com chama
Densidade óptica específica máxima corr. (Dm)	230	167
Tempo, em minutos, para atingir Dm	8	3
Densidade óptica específica aos 90 s	87	172
Densidade óptica específica aos 4 min	220	177
Densidade óptica específica aos 20 min	138	56
Densidade óptica específica máxima (sem correção)	251	180
Tempo, em minutos, para atingir Ds = 16	0,7	0,2
Razão máxima de desenvolvimento de fumaça (Ds/min)	130	160
Cor da fumaça	cinza	preta

Nota 2: Os resultados relatam somente o comportamento do material ensaiado sob as condições testadas e os resultados não devem ser usados para indicar o risco ao fogo em outra forma ou sob outras condições.

6 CONCLUSÃO

O valor da densidade óptica específica máxima (Dm) atingida pelo material foi de **230**, correspondente ao ensaio sem chama.

São Paulo, 11 de junho de 2013.

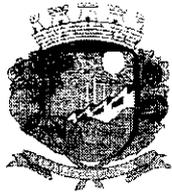
CENTRO TECNOLÓGICO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO
 Laboratório de Segurança ao Fogo

CENTRO TECNOLÓGICO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO
 Laboratório de Segurança ao Fogo

Eng.º Civil, Mestre Carlos Roberto Afonso de Oliveira
 Supervisor do Ensaio
 CREA n.º 5091483695 - RE n.º 08692

Engenheiro Mestre José Carlos Tomina
 Responsável pelo Laboratório em exercício
 CREA 169.814 - RE 1231.0





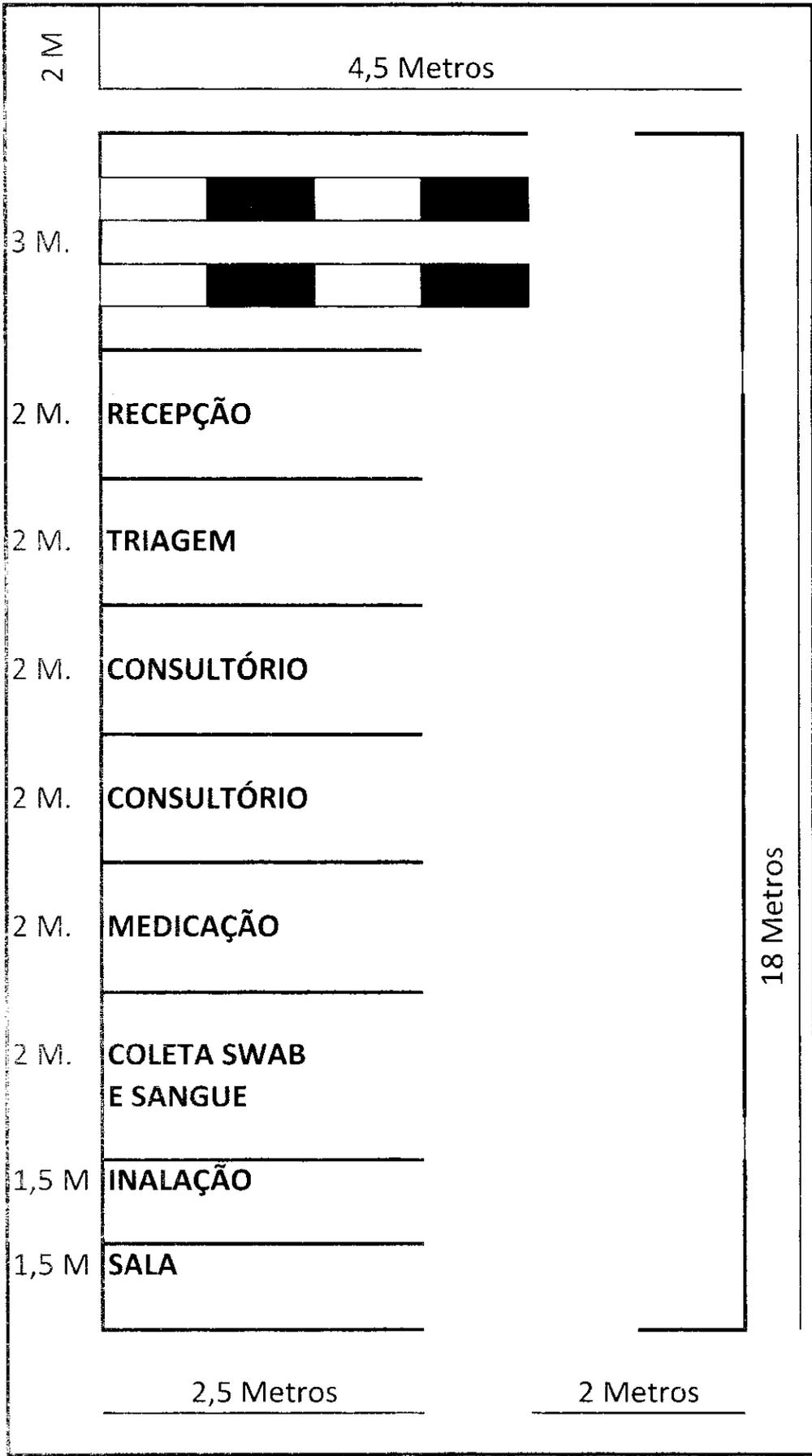
**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fis.Nº 66 Rubrica

Proc Nº Ano: 414/2020

Doc. 2

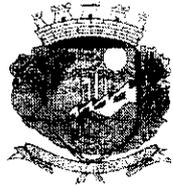
PROJETO TENDA COVID19



18 Metros

25 Metros

5 Metros



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. Nº 68 Rubrica

Proc Nº Ano: 414/2020

Doc. 3

Fis. N°	69	Rubrica	ME
Proc. N°/Anc	214/200		

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes seguem identificadas e qualificadas:

A empresa **GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS - EIRELI**, com sede na Cidade de Valinhos, no Estado São Paulo, no Br. São Paulo nº 369A, Vila Santana – CEP 13.274-115, inscrita no CNPJ nº 24.927.099/0001-30 neste ato representada pelo (a) Sr(a) **ANA PAULA ZARDONA**, empresário portador da cédula de identidade (RG nº 23.755.493-8 expedida pela SSP/SP e do CPF nº 264.903.958-27, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **ANA PAULA MATHEUCCI TONIN**, brasileira casada, engenheira civil, residente e domiciliado à Rua Santo André Nº 120 – Bairro Jardim Elite, CEP 13.417-655, PIRACICABA SP, RG 23.755.493 – 8, CPF 272.663.453 – 0, e registro do CREA Nº 5062088257 – SP de ora em diante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justos e contratados a presente prestação de serviços que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O **CONTRATADO** exercerá as funções de Resposta Técnica na área de sua qualificação profissional, responsabilizando-se pela **GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS - EIRELI**. A ser assinada pelo **CONTRATANTE**.

SEGUNDA: O presente contrato tem sua vigência pelo período contratual de 01 (um) ano com início na data de assinatura podendo ser rescindido pelo pagamento de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

TERCEIRA: Em pagamento pelos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, mensalmente o valor de 6 salários mínimos vigentes e seu horário de trabalho será de 2ª à 6ª das (8:00 às 13:00 hs) e aos Sábados das 14:00 às 17:00.

23 10 2020
R.A.

QUARTA: O presente contrato não proporciona vínculo trabalhista e o **CONTRATADO** exercer suas atividades profissionais em outras áreas, desde que atendidas às exigências do **CONTRATANTE**.

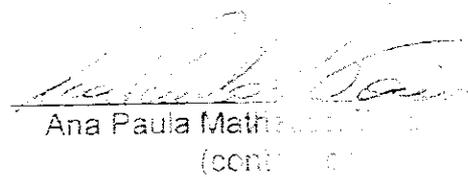
QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Valinhos – SP, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos fins e efeitos de direito.

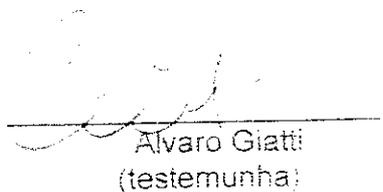
Valinhos/SP, 02 de Abril de 2020.



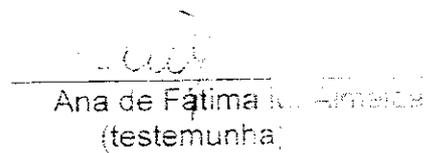
Cleiton Reis Zandoná
(contratante)



Ana Paula Mathias
(contratada)



Alvaro Giatti
(testemunha)



Ana de Fátima
(testemunha)

28/10/2020
L.S.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. Nº 71 Rubrica

Proc Nº Ano: 414/2020

Doc. 4

Fis. N°	Rubrica	Página
		1/2
Proc. N°/Ano		
4/14/2020		



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230201330453

1. Responsável Técnico

ANA PAULA MATHEUCCI TONIN

Categoria Profissional: Engenheira Civil

RNP: 2611395764

Registro: 5062088257-SP

Registro:

Empresa Contratada:

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA DE VALINHOS**

CPF/CNPJ: 45.787.678/0004-47

Endereço: Rua ANTÔNIO CARLOS

Nº: 301

Complemento: **PREFEITURA DE VALINHOS**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: Valinhos

UF: **SP**

CEP: 13270-005

Contrato:

Celebrado em: 13/10/2020

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 1.000,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Avenida GESSY LEVER

Nº: 550

Complemento:

Bairro: **LENHEIRO**

Cidade: Valinhos

UF: **SP**

CEP: 13272-000

Data de Início: 13/10/2020

Provisão de Técnico: 13/01/2021

Coordenadas Geográficas:

Atividade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Assessoria				
	Instalação	Elétrica de Baixa Tensão	300,00000	watt
	Instalação	de Instalação e/ou Manutenção do Revestimento dos Elementos Estruturais Protegidos contra o Fogo	185,00000	metro quadrado
	instalação	Estrutura Metálica	125,00000	metro quadrado
	instalação	Estrutura	200,00000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA REFERENTE A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS. 1) 125M² DE TENDAS COBERTAS COM LONA ANTICHAMA, CONFORME LAUDO IPT ANEXO A ESTA ART; 2) 200M² DE ESTRUTURA EM OCTANORM E INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, 300WATTS DAS LAMPADAS INSTALADAS

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Fls. N°	Rubrica
13	PK
Proc. N°/Ano	
	4/4/2020

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE BACICABA

8. Assinaturas

Devidamente serão verdadeiras as informações acima

BACICABA 28 de OUTUBRO de 2020

Local	data
ANA PAULA MATHEUCCI TONIN: 27269349860	<small>INSTRUMENTO DE REGISTRO DE ASSINATURAS AUTENTICADO EM 27/10/2020 ÀS 08:19:50 EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE REGISTRO Nº 28027230201330453 13/10/2020 13:41:11</small>

ANA PAULA MATHEUCCI TONIN - CPF: 272.693.498-60

PREFEITURA DE VALINHOS - CPF/CNPJ: 45.787.678/0004-47

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 17 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 88,78

Registrada em: 27/10/2020

Valor Pago R\$ 88,78

Nosso Numero: 28027230201330453

Versão do sistema

Processo em: 28/10/2020 08:19:50



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N°	74	Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Proc. N° / Ano	414 / 2020		

A Secretaria de Assuntos Jurídicos Procuradoria Geral do Município

Encaminho o presente expediente, o qual trata da contratação de empresa especializada para execução de serviço de locação, montagem e desmontagem de tenda piramidal, com estrutura em octonorme para triagem de munícipes, com suspeita de infecção por COVID-19, a ser instalada na Unidade de Pronto Atendimento 24h – UPA.

A Secretaria de Assuntos Jurídicos, através da Procuradoria do Geral do Município, ao analisar o instrumento convocatório, solicitou que o Processo de Compras fosse melhor instruído, juntando a documentação técnica quanto ao objeto.

Assim, em fls. 58, a área demandante, esclarece quanto a descrição completa do objeto a ser locado, mencionando etapas do serviço que deverão ser feitas pela CONTRATANTE, e, ainda, juntou relatório de ensaio (laudo técnico) relativo a lona, croqui da tenda, contrato de prestação de serviços com engenheiro responsável e ART.

Posto isto, atendendo a Procuradora Geral do Município, retorno os autos para nova análise jurídica.

Valinhos, 25 de Outubro de 2020.

[assinatura]
MARCKSON E. VIEIRA
Secretario de Licitações

RECEBIMENTO
de 29 de 10 de 20
Luciene Orfale Gonçalves
Assessoria Administrativa
PGM / S.A.J.I.



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. nº 75 Rubrica

Proc. nº/ano

432/2020

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Despacho do Secretário

Vistos.

À **Procuradoria Geral do Município**, para análise e manifestação.

SAJI, em 3 de novembro de 2020.

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	76	Rubrica	0
Proc. nº/ano	424/20		

Ao Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais:

Trata o presente expediente do Processo de Compras nº 414/2020, dispensa de licitação para o enfrentamento da COVID-19, que consiste na locação, montagem e desmontagem de tendas piramidais, a serem instaladas na área do UPA- Unidade de Pronto Atendimento para servirem de apoio e triagem de pacientes.

O Parecer Jurídico da Sra. Procuradora Geral, constante de folhas 54 e seguintes, indicou uma série de providências a serem adotadas no sentido de instruir o presente expediente.

Os autos foram instruídos com parte dos documentos solicitados, porém não houve qualquer manifestação ou juntada de documentos quanto a Regularização da Instalação das tendas (Centro de Triagem), mediante vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, com a emissão de laudo favorável ao funcionamento AVCB - Auto de Vistoria do Corpos de Bombeiros.

Outro ponto a ser destacado, é que parte da documentação de habilitação Fiscal, Trabalhista e Econômica da empresa a ser contratada, encontra-se vencida.

A.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 177	Rubrica	9
Proc. nº/ano	VDM/00	

Diante do acima exposto, solicito o encaminhamento do presente expediente para a Secretaria de Licitações, para proceder a juntada da documentação fiscal, trabalhista e econômica que se encontra vencida e encaminhar os autos para a Secretaria da Saúde para que se manifeste quanto a Regularização da Instalação das tendas (Centro de Triagem), mediante vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, com a emissão de laudo favorável ao funcionamento AVCB - Auto de Vistoria do Corpos de Bombeiros.

Valinhos, 05 de Novembro de 2020.

Vladimir Piaia Júnior
Procurador Municipal
Respondendo pela Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. nº 90	Rubrica
Proc. nº/ano 414/2020	

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

Vistos.

Instruído o processo com a manifestação jurídica solicitada, retornem os presentes autos à **Secretaria de Licitações** para continuidade das providências.

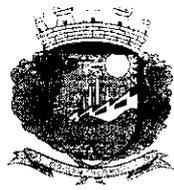
SAJI, em 6 de novembro de 2020.

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/S.L.
Para
S.L., em

Markson Elianaí Vieira
Markson Elianaí Vieira
Secretaria de Licitações
Secretário

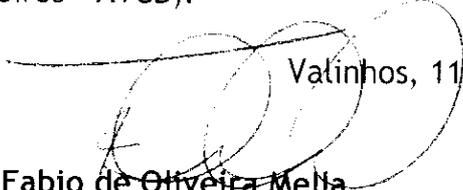
Secretaria de Licitações - Valinhos - SP - 15/11/2020 15:16:59



Ao Secretário de Licitações

Face ao Parecer do Senhor Procurador Municipal (fls. 76/77), encaminho os autos à Secretaria Requisitante para que se manifeste acerca da Regularização da Instalação das tendas, mediante vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, com a emissão de laudo favorável ao funcionamento (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB).

Valinhos, 11 de novembro de 2020


Fabio de Oliveira Mella

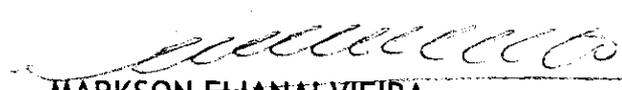
Diretor do Departamento de Licitações

À Secretaria da Saúde

Conforme cota acima, encaminho para manifestação.

Após, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Valinhos, 11 de novembro de 2020


MARKSON ELIANAÍ VIEIRA
Secretário de Licitações



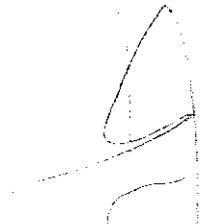
Fls.nº	80	Rubrica	
Proc.nº	414/2020		

À Secretaria de Administração – Departamento de Segurança e Fiscalização Predial

Face à urgência que esta licitação requer e pela necessidade de obter Certificado de Regularidade de Instalação Temporária (CRIT) conforme Portaria nº CCB – 016/800/20, solicitamos encarecidamente ao Departamento de Segurança e Fiscalização Predial as medidas necessárias para solicitação desta documentação em caráter urgente, devido a emergência que o assunto e esta contratação demanda.

Após, encaminhar processo para secretaria de licitações.

Secretaria da Saúde., 12 de novembro de 2020



Luiz Carlos Fustini
Secretaria da Saúde
Secretário



Jorge Luiz de Lucca
Assessor Especial



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N°	87	Rubrica	
Proc. N°/Ano	414/20		

Ao

Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP)

LUIZ CARLOS FUSTINONI, Secretário Municipal de Saúde de Valinhos/SP, estabelecido à Rua Clóvis Bevilacqua, nº 15, Jardim Bela Vista, CEP 13276-000, vem através desta cumprimentar V. Sa., e **requerer**, nos termos da Portaria nº CCB-016/800/20, de 07 de abril de 2020, expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública/ Polícia Militar do Estado de São Paulo/ Corpo de Bombeiros, a **regularização da unidade para triagem de pessoas com suspeita de COVID -19** instalada nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA 24h).

Todavia, antes de adentrar às informações necessárias ao fornecimento da autorização de funcionamento do local de triagem de municípios faz-se necessária a prestação das informações a seguir expostas.

Na época em que foi declarado o estado de calamidade pública no município (Decreto Municipal nº 10.369, de 19 de março de 2020) algumas decisões foram tomadas para evitar a contaminação da população, bem como para prestar auxílio àqueles que se encontravam com sintomas de Covid-19.

Nessa situação, o exército emprestou para o município uma "tenda de campanha" que ficou por 06 (seis) meses nas dependências da UPA 24h e que foi utilizada para alocar os profissionais da saúde para que pudessem prestar informações e realizar triagem à poluição e, sobretudo, segregar os municípios potencialmente contaminados das dependências da UPA, que realiza os atendimentos de emergência.

Em decorrência do número crescente de casos foi tomada a decisão de abrir outro centro de triagem no Centro de Especialidades de Valinhos (CEV I),



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N°	Rubrica
82	Q
Proc. N°/Ano	
414/20	

local de fácil acesso à população, e que por questões administrativas houve o encerramento dos atendimentos, ficando somente com o apoio da tenda emprestada do exército na UPA 24h.

Desta forma, os atendimentos continuaram até que a temperatura do ambiente chegou a mais de 40 °C, ficando insuportável para aqueles que lá trabalhavam e eram atendidos.

Por fim, com o propósito de regularizar o local de atendimento, e cumprindo o que dispõe na Portaria nº CCB-016/800/20, de 07 de abril de 2020, seguem as informações necessárias para regularização da unidade de atendimento temporária:

- I. Endereço da unidade: Avenida Gessy Lever, nº 550, Lenheiro, CEP 13270-005;
- II. Responsável pelo uso da instalação temporária: **LUIZ CARLOS FUSTINONI**, inscrito no RG 69479136 SSP/SP, portador do CPF/MF sob nº 721.912.448-15;
- III. Responsável técnico pela instalação: **ANA PAULA MATHEUCCI TONIN**, portadora do RG nº 23.755.493-8, inscrita no CPF/MF sob nº 272.693.498-60, registro no CREA nº 5062088257-SP;
- IV. Contato do responsável direto para acompanhamento da obra e regularização: Luiz Carlos Fustinoni, telefone: 3859-9288 (ramal 201) e-mail: lcfustinoni@valinhos.sp.gov.br;
- V. A estrutura, já instalada na parte externa da UPA 24h, contempla 08 (oito) salas para atendimento, incluindo: recepção, triagem, 02 (dois) consultórios, medicação, coleta SWAB e sangue, inalação, sala de espera;
- VI. Tipo de estrutura e destinação das instalações: todas as divisórias (fundo e laterais) são em painéis em TS formicalizados frente e verso na cor branca, acoplados em perfis de alumínio anodizado com altura de 2,20m de pé direito e com forro no teto em TS formicalizados; tendas em forma piramidal em lona vinílica em toda



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N°	83	Rubrica	(B)
Proc. N°/Ano	444 / 20		

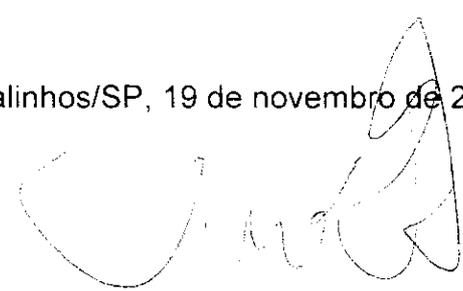
sua extensão, inclusive seus respectivos fechamentos; piso em praticáveis nas medidas de 2x1x0,10 em madeirite naval e estrutura em aço galvanizado com forração em piso bus emborrachado para que possa ser lavado e higienizado; Croqui da instalação: anexo.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar nossos protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

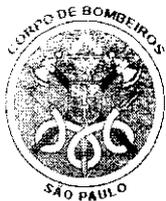
Valinhos/SP, 19 de novembro de 2020.



Jorge Luiz de Lucca
Assessor Especial de
Políticas Públicas



Luiz Carlos Fustinoni
Secretário da Saúde



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS
AVCB Nº: 201550



O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº: 057400/3556206/2013
Endereço: AVENIDA GESSI LEVER Nº: 0
Complemento: S/N Bairro: BAIRRO LENHEIRO
Município: VALINHOS
Ocupação: CONSULTÓRIO MÉDICO E AMBULATÓRIO-H6.
Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Responsável pelo Uso: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Responsável Técnico: JOSE LUIZ FERNANDES
CREA/CAU: 0685001640 ART/RRT nº: 92221220151082896
Área Total (m) 1367,75 Área Aprovada (m) 1367,75
Validade: 27/08/2020
Vistoriador: 2. SGT PM MOACIR RODRIGUES
Homologação: CAP PM OSWALDO JULIAO JUNIOR
OBSERVAÇÕES: NÃO FAZ USO DE GLP.

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.



Valinhos, 28 de Agosto de 2015

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros "www.corpodebombeiros.sp.gov.br", ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

ANEXO K

Atestado de conformidade das instalações elétricas

Atestado de conformidade das instalações Elétricas			
Logradouro público: Avenida Gessy Lever			
N.º 50	Complemento:		
Bairro: Lenheiro	Município: Valinhos	UF: SP	
Proprietário: Prefeitura do Município de Valinhos	e-mail: dsfp@valinhos.sp.gov.br	Fone: 19 - 38711141	
Responsável pelo uso : Prefeitura do Município de Valinhos	e-mail: dsfp@valinhos.sp.gov.br	Fone: 19 - 3871-5425	
Responsável Técnico:			
Número de registro do profissional: 5062088257-SP	Fone: 19 - 99689-3794	e-mail: globalvalinhos@gmail.com	
Uso, divisão e descrição: ESTRUTURA TEMPORÁRIA - ATENDIMENTO COVID19			

O responsável pelo fornecimento deste atestado deve preencher todos os campos da tabela.

"C" = CONFORME / "NA" = NÃO APLICÁVEL

Item da IT 41	Requisito para inspeção visual	C	NA
6.1	Condições de instalação dos condutores isolados, cabos unipolares e cabos multipolares.	X	
6.2	Os circuitos elétricos devem possuir proteção contra sobrecorrentes (disjuntores ou fusíveis).	X	
6.3	As partes vivas estão isoladas e/ou protegidas por barreiras ou invólucros.	X	
6.4	Todo circuito deve dispor de condutor de proteção "fio-terra" e todas as massas da instalação estão ligadas a condutores de proteção (salvo as exceções).	X	
6.5	Todas as tomadas de corrente fixas devem ser do tipo com polo de aterramento (2P+T ou 3P+T).	X	
6.6	Existência de dispositivo diferencial residual (DR) para proteção contra choques elétricos (salvo as exceções do item 6.6).	X	
6.7	Quando houver possibilidade de os componentes da instalação elétrica representarem perigo de incêndio para os materiais adjacentes, deverá haver a devida proteção.	X	
6.8	Os quadros de distribuição devem ser instalados em locais de fácil acesso.	X	
	Os quadros de distribuição devem ser providos de identificação e sinalização do lado externo, de forma legível e não facilmente removível.	X	
	Os componentes dos quadros devem ser identificados de tal forma que a correspondência entre componentes e respectivos circuitos possa ser prontamente reconhecida, de forma legível e não facilmente removível.	X	
6.9	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).	X	
7.1.2	Os quadros, circuitos e linhas dos sistemas de segurança contra incêndio devem ser independentes dos circuitos comuns.	X	
7.1.3 a 7.1.5	As fontes de energia, os quadros, os circuitos e as linhas elétricas que alimentam equipamentos de segurança destinados ao combate e supressão de incêndio, à ventilação, à pressurização e ao controle de fumaça devem estar devidamente protegidos com material resistente ao fogo ou enclausurados em ambientes resistentes ao fogo.	X	
7.1.6	Sala do motogerador e circuitos elétricos de segurança por ele alimentados estão em conformidade com o item 7.1.6.	X	
7.1.9	Circuitos de corrente alternada estão separados dos circuitos de corrente contínua.	X	
8.1 e 8.3	Comprovação de Responsabilidade Técnica específica do sistema elétrico (projeto, execução, inspeção, manutenção – conforme o caso).	X	
Obs.	ART N.º: 28027230201485435		

Avaliação geral das instalações elétricas:

Atesto, nesta data, que o sistema elétrico da edificação (incluindo o SPDA) foi inspecionado e verificado conforme as prescrições da NBR 5410 (capítulo "Verificação final"), da NBR 5419 e NBR 10898 (tensão máxima no circuito) e encontra-se em conformidade, estando o proprietário, e/ou responsável pelo uso, ciente das responsabilidades constantes do item 2 da IT 41.

Data da inspeção: 25/11/2020

Responsável técnico: ANA PAULA MATHEUCCI TONIN

ANA PAULA MATHEUCCI
TONIN:27269349860

Digitally signed by ANA PAULA MATHEUCCI TONIN 27269349860
DN: cn=ANA PAULA MATHEUCCI TONIN, ou=ANEXO K
RF2: ou=RF2, ou=ANEXO K, ou=ANEXO K, ou=ANEXO K, ou=ANEXO K, ou=ANEXO K
FAU: ou=ANA PAULA MATHEUCCI TONIN:27269349860
Date: 2020.11.27 09:13:44 -0300

(Certificação digital)

(Obrigatório anexar comprovante de responsabilidade técnica, que inclua a emissão deste atestado)



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230201485435

Substituição- modificação do objeto do contrato ou atividade técnica contratada à 28027230201330453

1. Responsável Técnico

ANA PAULA MATHEUCCI TONIN

Título Profissional: Engenheira Civil

RNP: 2611395764

Registro: 5062088257-SP

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA DE VALINHOS**

CPF/CNPJ: 45.787.678/0004-47

Endereço: **Rua ANTÔNIO CARLOS**

Nº: 301

Complemento: **PREFEITURA DE VALINHOS**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Valinhos**

UF: **SP**

CEP: 13270-005

Contrato:

Celebrado em: 13/10/2020

Vinculada à Art nº:

Valor: **RS 1.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida GESSY LEVER**

Nº: 550

Complemento:

Bairro: **LENHEIRO**

Cidade: **Valinhos**

UF: **SP**

CEP: 13272-000

Data de Início: **13/10/2020**

Previsão de Término: **13/01/2021**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Assessoria 1	Instalação	Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio	200,00000	metro quadrado
	Instalação	Estrutura Metálica	200,00000	metro quadrado
	Manutenção	Instalações Elétricas de Baixa Tensão	20,00000	quilovolt-ampère
Execução 2	Instalação	de Instalação e/ou Manutenção do Material de Acabamento e Revestimento quando não for de Classe I	200,00000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Anotação de responsabilidade técnica referente a montagem da estrutura temporária sendo: tendas piramidais com cobertura de lona vinilica, conforme laudo IPT e octanorme - 200 m². - Instalação e manutenção das medidas de segurança contra incêndio conforme Portaria CCB 16/800/20; - Instalação e/ou Manutenção das Instalações Elétricas de Baixa Tensão e Atestado de Conformidade da Instalação Elétrica de Baixa Tensão;

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PIRACICABA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima
Piracicaba 27 de Novembro de 2020

Local data
ANA PAULA MATHEUCCI TONIN: 27269349860

ANA PAULA MATHEUCCI TONIN - CPF: 272.693.498-60

PREFEITURA DE VALINHOS - CPF/CNPJ: 45.787.678/0004-47

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 17 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



LEGENDA

- 1 - Rua Luz Favrin
- 2 - Avenida Gessy Lever
- 3 - Avenida Gressy Lever
- 4 - Rua Luz Favrin
- 5 - Rua Luz Favrin
- 6 - Rua Luz Favrin
- 7 - Rua Luz Favrin
- 8 - Rua Luz Favrin
- 9 - Rua Luz Favrin
- 10 - Rua Luz Favrin
- 11 - Rua Luz Favrin
- 12 - Rua Luz Favrin
- 13 - Rua Luz Favrin
- 14 - Rua Luz Favrin
- 15 - Rua Luz Favrin
- 16 - Rua Luz Favrin
- 17 - Rua Luz Favrin
- 18 - Rua Luz Favrin
- 19 - Rua Luz Favrin
- 20 - Rua Luz Favrin
- 21 - Rua Luz Favrin
- 22 - Rua Luz Favrin
- 23 - Rua Luz Favrin
- 24 - Rua Luz Favrin
- 25 - Rua Luz Favrin
- 26 - Rua Luz Favrin
- 27 - Rua Luz Favrin
- 28 - Rua Luz Favrin
- 29 - Rua Luz Favrin
- 30 - Rua Luz Favrin
- 31 - Rua Luz Favrin
- 32 - Rua Luz Favrin
- 33 - Rua Luz Favrin
- 34 - Rua Luz Favrin
- 35 - Rua Luz Favrin
- 36 - Rua Luz Favrin
- 37 - Rua Luz Favrin
- 38 - Rua Luz Favrin
- 39 - Rua Luz Favrin
- 40 - Rua Luz Favrin
- 41 - Rua Luz Favrin
- 42 - Rua Luz Favrin
- 43 - Rua Luz Favrin
- 44 - Rua Luz Favrin
- 45 - Rua Luz Favrin
- 46 - Rua Luz Favrin
- 47 - Rua Luz Favrin
- 48 - Rua Luz Favrin
- 49 - Rua Luz Favrin
- 50 - Rua Luz Favrin
- 51 - Rua Luz Favrin
- 52 - Rua Luz Favrin
- 53 - Rua Luz Favrin
- 54 - Rua Luz Favrin
- 55 - Rua Luz Favrin
- 56 - Rua Luz Favrin
- 57 - Rua Luz Favrin
- 58 - Rua Luz Favrin
- 59 - Rua Luz Favrin
- 60 - Rua Luz Favrin
- 61 - Rua Luz Favrin
- 62 - Rua Luz Favrin
- 63 - Rua Luz Favrin
- 64 - Rua Luz Favrin
- 65 - Rua Luz Favrin
- 66 - Rua Luz Favrin
- 67 - Rua Luz Favrin
- 68 - Rua Luz Favrin
- 69 - Rua Luz Favrin
- 70 - Rua Luz Favrin
- 71 - Rua Luz Favrin
- 72 - Rua Luz Favrin
- 73 - Rua Luz Favrin
- 74 - Rua Luz Favrin
- 75 - Rua Luz Favrin
- 76 - Rua Luz Favrin
- 77 - Rua Luz Favrin
- 78 - Rua Luz Favrin
- 79 - Rua Luz Favrin
- 80 - Rua Luz Favrin
- 81 - Rua Luz Favrin
- 82 - Rua Luz Favrin
- 83 - Rua Luz Favrin
- 84 - Rua Luz Favrin
- 85 - Rua Luz Favrin
- 86 - Rua Luz Favrin
- 87 - Rua Luz Favrin
- 88 - Rua Luz Favrin
- 89 - Rua Luz Favrin
- 90 - Rua Luz Favrin
- 91 - Rua Luz Favrin
- 92 - Rua Luz Favrin
- 93 - Rua Luz Favrin
- 94 - Rua Luz Favrin
- 95 - Rua Luz Favrin
- 96 - Rua Luz Favrin
- 97 - Rua Luz Favrin
- 98 - Rua Luz Favrin
- 99 - Rua Luz Favrin
- 100 - Rua Luz Favrin

UPA 24 h
AVCB Nº 201550 - Vigente
PT: 057400/3556206/2013

Ver detalhe

Escola de abordagem do COVID-19
e outras com cobertura em toda a região
e estruturas existentes nas divórcios,
totalizando 200m² de estrutura
temporária

Limite da Faixa de A.P.P.

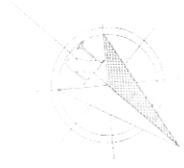
Limite da Faixa de A.P.P.

Avenida Gessy Lever

Avenida Gressy Lever

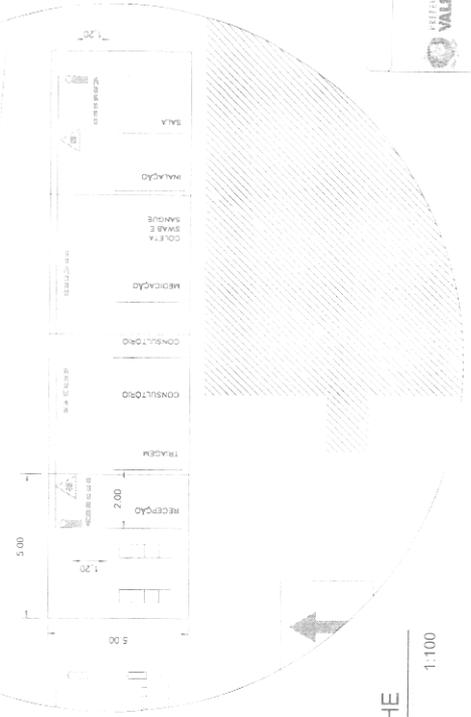
Rua Luz Favrin

Alça de acesso à Avenida Invernada



IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:400

Limit



DETALHE
ESCALA 1:100

Hs. N° 88 Rubrica B
Proc. N°/Ano 414/20

F. Ú

PROJETO DE ARQUITETURA, TÉCNICA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLAÇÃO E IMPLANTAÇÃO
DE PROJETO DE ARQUITETURA, TÉCNICA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PROF. DR. VALINHO DA SILVA
RUA LUIZ FAVRIN, 100 - JARDIM BELLA VISTA - FLORESTA - RECIFE - PE
CNPJ Nº 14.182.854/0001-00 - INSC. ESTAD. Nº 15.429.985/2013
CNPJ Nº 14.182.854/0001-00 - INSC. ESTAD. Nº 15.429.985/2013
CNPJ Nº 14.182.854/0001-00 - INSC. ESTAD. Nº 15.429.985/2013



VALINHOS

Hls. N°	89	Rubrica	
Proc. N°/And	414/20		

dsfp@valinhos.sp.gov.br

Zimbra

Solicitação CRIT para Estrutura Temporária COVID19

From : Depto Seguran?????a e
Fiscaliza?????o
<dsfp@valinhos.sp.gov.br>

Fri, Nov 27, 2020 09:49 AM

5 attachments

Subject : Solicitação CRIT para Estrutura Temporária COVID19

To : ccbdsci@policiamilitar.sp.gov.br

A prefeitura do Município de Valinhos vem encarecidamente solicitar, conforme Portaria nº CCB - 016/800/20, o Certificado de Regularidade de Instalação Temporária para estrutura temporária instalada para triagem de pessoas com suspeita de COVID-19.

Seguem em anexo, solicitação formal da Secretária de Saúde, com as informações pertinentes conforme artigo 6º, ART do responsável técnico, Anexo K - Atestado das Instalações Elétricas,
Planta da instalação temporária e AVCB permanente do UPA 24hs.

Quaisquer questionamentos ou dúvidas, estamos a disposição.

Atenciosamente
Departamento de Segurança e Fiscalização Predial
Prefeitura de Valinhos

-
-  **Planta da Instalação Temporária.pdf**
128 KB
 -  **Solicitação Artigo 6 - Tenda Covid19.pdf**
2 MB
 -  **IT 01 - Anexo K - Atestado de conformidade das instalações elétricas.pdf**
278 KB
 -  **AVCB - 201550 - UPA Lenheiro.pdf**
350 KB
 -  **ART_UPA Valinhos.pdf**
207 KB
-

Fls. N°	90	Rubrica	
Proc. N°/Ano	414/20		



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS

Portaria nº CCB – 016/800/20

Dispõe sobre a regularização das unidades de atendimento médico de caráter temporário junto ao Corpo de Bombeiros, enquanto durar a excepcionalidade da pandemia ocasionada pelo COVID-19 e dá outras providências

O COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – CBPMESP, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

A Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

A recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Novo Coronavírus, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Fis. N°	21	Rubrica	12
Proc. N°/Ano	414/202		

Que o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo;

Que a Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 06 de janeiro de 2015, atribui competências ao CBPMESP para o planejamento, a coordenação e a execução das atividades de análise de projetos e vistorias em edificações e áreas de risco com o objetivo de verificar medidas de segurança contra incêndios;

Que o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, que instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, atribui competência ao CBPMESP para planejar, coordenar e executar as atividades de análise de projetos, vistoria de regularização e fiscalização das edificações e áreas de risco concernentes ao Serviço de Segurança Contra Incêndio;

Que o Decreto Estadual nº 64.919, de 03 de abril de 2020, determina que o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo deve regulamentar o rito próprio e as medidas de segurança contra incêndio exigidas para os locais de atendimento médico de caráter temporário, que devem ser ajustadas em razão da condição emergencial, provisória e específica de cada instalação,

RESOLVE:

Artigo 1º - As unidades de atendimento médico de caráter temporário, criadas emergencialmente para fazer frente ao crescente número de pacientes em busca de serviços de saúde em razão do COVID-19, devem ser regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) por meio do rito próprio estabelecido nesta Portaria.

§ 1º - Consideram-se unidades de atendimento médico de caráter temporário, para fins de aplicação desta Portaria, os hospitais, ambulatórios e locais de prestação de serviços de saúde disponibilizados, para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID -19, em instalações temporárias.

§ 2º - A regularização das unidades de atendimento médico de caráter temporário com base nesta Portaria é uma medida excepcional e deve perdurar somente enquanto durar a necessidade de adoção de medidas contingenciais em razão da pandemia.

Artigo 2º - As unidades de atendimento médico de caráter temporário devem prever medidas básicas de segurança contra incêndio, consideradas essenciais e indispensáveis para o funcionamento das instalações em epígrafe.

Artigo 3º - São medidas de segurança contra incêndio essenciais e indispensáveis para o funcionamento das unidades de atendimento médico de caráter temporário:

- I - Extintores de incêndio;
- II - Iluminação de emergência;
- III - Sinalização de emergência;
- IV - Controle de fontes de ignição (sistema elétrico, motogerador etc.);
- V - Adaptação das saídas de emergência;
- VI - Plano de Intervenção Operacional.

Artigo 4º - O Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco, instituído pelo Decreto Estadual 63.911, de 10 de dezembro de 2018, complementado pelas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros, deve servir de base para execução das medidas de segurança contra incêndio nas unidades de atendimento médico de caráter temporário, de modo não prescritivo e buscando não inviabilizar a instalação temporária em razão do estado de calamidade pública decretado por conta da pandemia.

Artigo 5º - A regularização deve ser realizada por meio de processo apartado do Sistema Via Fácil Bombeiros a ser iniciado com uma solicitação formal do responsável pelo uso ou do responsável técnico ao CBPMESP.

Parágrafo único - A solicitação deve ser feita por petição escrita e encaminhada ao CBPMESP no endereço eletrônico "ccbdsci@policiamilitar.sp.gov.br", sempre que possível, antes do início da obra ou da adaptação.

Artigo 6º - A solicitação deve conter minimamente as seguintes informações:

- I - Endereço do local onde será disponibilizada a instalação temporária.
- II - Nome e nº do CPF ou CNPJ do responsável pelo uso da instalação temporária.
- III - Nome, nº CPF e nº do Registro de Classe do responsável técnico pela instalação.
- IV - Nome, telefone de contato e endereço eletrônico (*e-mail*) do responsável direto pelo acompanhamento da obra e pela regularização junto ao CBPMESP.
- V - Área e número de pavimentos a construir ou a serem adaptados, especificando a sua localização se estiverem no interior de edificação permanente.
- VI - Tipo de material de construção ou de adaptação que será empregado.

Fis. N°	93	Rubrica	2
Proc. N°/Ano	444/14		

VII - Destinação específica para as instalações temporárias e condições de operação, incluindo número de leitos que serão disponibilizados e áreas de apoio.

VIII - Planta eletrônica ou croqui das futuras instalações.

Artigo 7º - O Departamento de Segurança e Prevenção contra incêndio (DSPCI) deve receber o pedido e, se necessário, requerer imediatamente a complementação da documentação ou das informações.

Artigo 8º - Após recebido e protocolado, o pedido deve ser encaminhado ao Comandante da Unidade Operacional de Bombeiros da região que conhecerá a documentação e agendará com o responsável, no menor prazo possível, uma vistoria técnica ao local para verificar as condições de viabilidade operacional e orientar quanto às medidas de segurança contra incêndios a serem instaladas e adaptadas.

§ 1º - A Unidade Operacional de Bombeiros da região deve estabelecer um canal técnico direto com o responsável pelas instalações temporárias, fornecendo nome, telefone e endereço eletrônico do CBPMESP para contato.

§ 2º - As peculiaridades e as características de cada instalação temporária, bem como das edificações permanentes utilizadas como eventuais áreas de apoio, devem ser observadas para verificação das medidas de segurança contra incêndios aplicáveis ao caso concreto.

§ 3º - As edificações permanentes, utilizadas como eventuais áreas de apoio, não necessitam estar regularmente licenciadas pelo CBPMESP, no entanto, esta condição deve balizar eventuais medidas compensatórias a serem providenciadas e especificadas no Plano de Intervenção Operacional.

Artigo 9º - Durante a obra ou adaptação das instalações temporárias, o Comandante da Unidade Operacional de Bombeiros da área deve providenciar a elaboração do Plano de Intervenção Operacional, a ser desenvolvido em conjunto com o responsável pelas instalações temporárias, para eventuais ocorrências de incêndio ou emergências no local.

Parágrafo único - O Plano de Intervenção Operacional faz parte do processo de regularização das unidades de atendimento médico de caráter temporário e as providências nela descritas, incluindo eventuais medidas compensatórias, devem ser observadas pelo responsável pelas instalações temporárias.

Artigo 10 - Ao término da obra ou das adaptações, o responsável pelas instalações temporárias deve solicitar diretamente ao CBPMESP da área uma vistoria técnica, a ser agendada e realizada no menor prazo possível.

Artigo 11 - Para a aprovação final, o responsável pelas instalações temporárias deve entregar ao CBPMESP a seguinte documentação:

Fls. N°	94	Rubrica	
Proc. N°/Ano	414/20		

I - Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas, constante no anexo K, da Instrução Técnica nº 01/2019 – Procedimentos administrativos.

II - Comprovante de responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativo ao Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas.

III - Comprovante de responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativo às medidas de segurança contra incêndio (extintores de incêndio, iluminação de emergência; sinalização de emergência e adaptação das saídas de emergência).

IV - Comprovante de responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativo aos riscos específicos, se houver (central de gás, motogerador, caldeira e outros).

Artigo 12 - Em sendo aprovada a vistoria, o Comandante da Unidade Operacional de Bombeiros da região atestará a regularidade das instalações temporárias por meio de Certificado de Regularidade de Instalação Temporária, de acordo modelo anexo desta Portaria.

§ 1º - O DSPCI deve controlar, por meio de numerador específico, a emissão dos Certificados de Regularidade de Instalação Temporária.

§ 2º - O prazo de validade da licença deve ser de 06 (seis) meses.

Artigo 13 - O Comandante da Unidade Operacional de Bombeiros da região deve controlar e arquivar toda a documentação referente ao processo, bem como informar o DSPCI sobre o andamento de cada fase da regularização.

Artigo 14 - O licenciamento das unidades de atendimento médico de caráter permanente devem seguir integralmente o disposto no Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, não se aplicando o rito próprio estabelecido nesta Portaria.

Artigo 15 - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação.

São Paulo, 06 de abril de 2020.

MAX MENA

Coronel PM Comandante do Corpo de Bombeiros

Fis. N°	Rubrica
95	
Proc. N°/Ano	414/20

Anexo Portaria nº CCB – 016/800/20



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA



CRIT Nº:

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE REGULARIDADE, PARA A INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA ABAIXO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.919, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Processo:

Endereço:

Nº:

Complemento:

Bairro:

Município:

Ocupação:

Proprietário:

Responsável pelo Uso:

Responsável Técnico:

CREA/CAU:

ART/RRT nº:

Área Aprovada (m):

Vaiidade:

Vistoriador:

OBSERVAÇÕES: Certificado regulamentado pela Portaria nº CCB – 016/800/20.

FULANO DE TAL
Comandante

NOTA: Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CRIT, independente das responsabilidades civis e criminais pertinentes.

Sao Paulo, xx de abril de 2020



Fls.n°	96	Rubrica	
Proc.n°	414/2020		

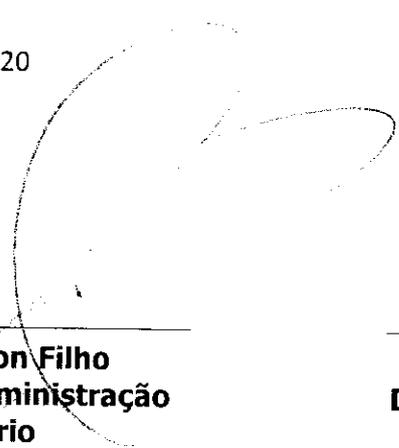
À Secretaria de Licitações

Seguem retro juntados solicitação e documentação para obtenção de CRIT – Certificado de Regularidade de Instalação Temporária, junto ao Corpo de Bombeiros e conforme Portaria CCB – 016/800/20. Vale ressaltar que toda solicitação será acompanhada pelo Departamento de Segurança e Fiscalização Predial junto com o Corpo de Bombeiros, até a emissão da documentação, e portanto processo de compras pode dar sequência nas demais etapas, uma vez que todo o procedimento necessário para obtenção do documento já foi realizada, ficando apenas na dependência da resposta do Corpo de Bombeiros.

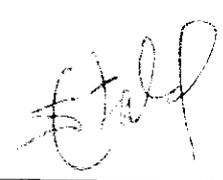
Após emitida a documentação, o Departamento de Segurança e Fiscalização Predial encaminhará documentação para ser juntada a este processo de compras.

Quaisquer dúvidas ou questionamentos estamos à disposição

SA., 27 de novembro de 2020



Osvaldo Molon Filho
Secretaria de Administração
Secretário



Eng. Pedro Luiz Stahl
Departamento de Segurança e
Fiscalização Predial
Engº Civil e de Segurança do Trabalho



C.I. N° 443/2020 – S.A.

Valinhos, 03 de dezembro de 2020

DE: Secretaria de Administração – Dpto. Segurança e Fiscalização Predial

PARA: Secretaria de Saúde / Secretaria de Licitações

REF: Envio de Documentação

Segue junto a esta CI, Certificado de Regularidade de Instalação Temporária – CRIT, referente a Tenda Temporária instalada no UPA 24hs, e ao Processo de compras 414/2020, onde fora solicitada documentação afim de dar continuidade no processo em questão.



Osvaldo Molon Filho
Secretaria de Administração
Secretário



Eng. Pedro Luiz Stahl
Departamento de Segurança e
Fiscalização Predial
Engenheiro Civil e de Segurança do
Trabalho

Secretaria de Licitações - Prefeitura de Valinhos - SP

Anexo Portaria nº CCB – 016/800/20

Fls. Nº 98 Rubrica *me*

Proc. Nº / Ano 4.14/2020



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA



CRIT Nº: 000041

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE REGULARIDADE, PARA A INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA ABAIXO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.919, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Processo: PT-C 054/814/2020.

Endereço: Avenida Gessy Lever

Nº: 550

Complemento:

Bairro: Lenheiro

Município: Valinhos

Ocupação: H-3 – Hospital e assemelhado.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Valinhos

Responsável pelo Uso: Prefeitura Municipal de Valinhos

Responsável Técnico: Ana Paula Matheucci Tonin

CREA/CAU: 5062088257-SP

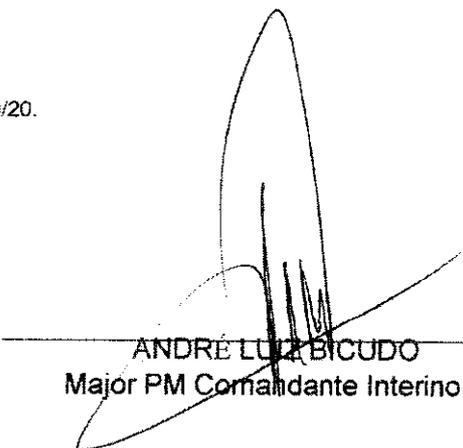
ART/RRT nº: 28027230201485435

Área Aprovada (m²): 200

Validade: 31/05/2021

Vistoriador: 1º Ten PM Vitor Penteado Chaves

OBSERVAÇÕES: Certificado regulamentado pela Portaria nº CCB – 016/800/20.


ANDRÉ LUIZ BICUDO
Major PM Comandante Interino

NOTA: Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CRIT, independente das responsabilidades civis e criminais pertinentes.

Jundiaí, 02 de dezembro de 2020



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Fls. Nº 99 Rubrica
Proc. Nº / Ann 404/2020

**Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 24.927.099

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 27673772

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 10/12/2020 09:07:12

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Secretaria da Fazenda - Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

RUA ANTONIO CARLOS, 301 - CENTRO - Valinhos - SP

Fl. nº 100 Rubrica *me*
Data: 10/12/2020

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Número 4768/2020

Reservado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam nesta data pendências decorrentes de tributos municipais, com referência contribuinte abaixo identificado:

Identificação

CCM 2367000

Situação Cadastral Ativo

Contribuinte Global Comércio, Serviços e Distribuidora de Artigos - Eireli

CNPJ / CPF 24.927.099/0001-30

IE / RG 708.121.763.112

Endereço 13274-115 - Rua São Paulo, 369 A

Bairro Vila Santana Cidade: Valinhos Estado: SP

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 10/01/2021

OBS: A PRESENTE CERTIDÃO SÓ TERÁ VALIDADE SE APRESENTADA EM CONJUNTO COM A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GERENCIAMENTO DE ISSQN (SIGISSWEB), EMITIDA ATRAVÉS DO LINK <http://valinhos.sigissweb.com>

Valinhos, 10 Dezembro 2020

Dados para consulta de validade da certidão.

Número: 3255250/2020

Inscrição: 2367000

Quanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.valinhos.sp.gov.br>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDAR** este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 000000011190/2020 VIA - SIGISSWEB

Razão Social: GLOBAL COM. SERV. E DISTRI. DE ARTIGOS - EIRELI
 CNPJ/CPF: 24927099000130
 Endereço: RUA SÃO PAULO
 Numero: 369A
 Bairro: Vila Santana
 Cidade: Valinhos Estado: SP
 Ins. Municipal: 2367000 Ins. Estadual: 708121763112

OBJETO DA CERTIDÃO

I.S.S.Q.N. – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
 QUALQUER NATUREZA – (HOMOLOGADO)

A Prefeitura do Município de Valinhos, conforme preceitua o Artigo 108a111 da Lei Municipal N° 3915, de 29 de setembro de 2005 - Código Tributário Municipal, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal n° 5172, de 25-10-1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em SITUAÇÃO REGULAR perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL até a presente data, ressalvados os direitos da fazenda municipal, a todo e qualquer tempo de efetuar levantamentos de créditos tributários municipais porventura existentes.

VALIDADE DA CERTIDÃO - 30 (TRINTA) DIAS.

OBS: A presente certidão só terá validade se apresentada em conjunto com a Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de Valinhos.

Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020 às 15:30:05h.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do SIGISSWEB de seu respectivo município, informando o seguinte código:

Código de Autenticação: 4578709911121767800001202009001023012492330053

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

Fls. N° 102 Rubrica
Proc. N° /-05 414/2020

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.927.099/0001-30

Razão Social: GLOBAL COMERCIO SERVICOS E DISTRIB DE ARTIGOS EIRELE ME

Endereço: R SAO PAULO 369 A / VILA SANTANA / VALINHOS / SP / 13274-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2020 a 20/12/2020

Certificação Número: 2020112105023593047459

Informação obtida em 10/12/2020 09:23:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 414/2020, reconhecemos a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no inciso IV, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, visando a contratação da empresa **GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA EIRELLI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.927.099/0001-30, para a locação, montagem e desmontagem de estrutura provisória, com cobertura em tendas piramidal com lona vinílica, divisórias fundos e laterais em Ts Formicalizados, piso em praticáveis, ar condicionado e Iluminação em led, para a instalação do Centro de Triagem de Pacientes, suspeitos de infecção pelo Covid-19 -Coronavírus, a ser instalado no UPA- Unidade de Pronto Atendimento, pelo período de 90(noventa) dias, ao custo diário de R\$1.392,22 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), totalizando o valor de R\$125.300,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para o período de 90(noventa) dias.

Valinhos, 11 de dezembro de 2020.

MARKSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Licitações

LUIZ CARLOS FUSTINONI
Secretário de Saúde

JORGE LUIZ DE LUCCA
Assessor Especial de Políticas Públicas

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 414/2020, em especial o reconhecimento da DISPENSA DE LICITAÇÃO, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos, com base no inciso IV, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valinhos, 11 de dezembro de 2020

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE VALINHOS

Nº 104	Rubrica
C. Nº/Ano	6111/20

A Secretaria de Assuntos Jurídicos

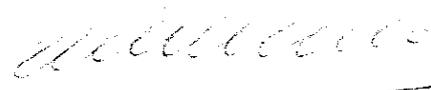
Encaminho o presente expediente, que busca a contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de tenda piramidal com estrutura octonorme, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), para triagem de munícipes com suspeita de COVID-19.

Considerando atender a solicitação desta Secretaria de Assuntos Jurídicos, foram juntadas as documentações fiscal, trabalhista e econômica, conforme fls. 77, e , considerando ainda, a juntada do CRIT – Certificado de Regularidade para Instalação Temporária, nos termos do Decreto Estadual nº 64.919, de 03 de Abril de 2020.

Considerando que conforme fls. 76, algumas certidões encontrava-se vencidas, e segue sanado este vício, devido a atualização das mesmas.

Posto isto, devolvemos o presente, para reanálise desta Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Valinhos, 11 de Dezembro de 2020.


MARCKSON E. VIEIRA
Secretario de Licitações



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fis. N°	Rubrica
105	9
Proc. N°/Ano	YIV/20

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

Vistos.

À **PROCURADORIA GERAL**, para análise e manifestação.

SAJI, em 14 de Dezembro de 2020.

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fis. N°	106	Rubrica	9
Proc. N°/Ano	414/20		

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Ao Coordenador de Assuntos Jurídicos Administrativos:

Para análise e manifestação.

Valinhos 14 de Dezembro de 2020.

Dra. Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho
Procuradora Geral do Município

Fis. N°	107	Rubrica	Q
Proc. N°/Ano	414/20		



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **GLOBAL COMERCIO, SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS - EIRELI**

CPF/CNPJ: **24.927.099/0001-30**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:17:14 do dia 13/12/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: N7OX131220111714

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 13/12/2020 às 11:16:06

Em 13/12/2020 às 11:15:08 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa
nome:

Pessoa Física ou Jurídica:

Global Comércio, serviços e Distribuidora de Artigo Eirelli
24927099000130

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





Fls.n° 109	Rub.
Proc.n°/ano	414/2020

Parecer nº200/2020-VPJR

Processo de Compras : 414/2020

Dispensa de Licitação : Inciso IV, do Artigo 24, Lei Federal nº8.666/93 – Calamidade Pública – Pandemia de Covid- 19, combinado com o Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Objeto: Contratação de empresas para a locação, montagem e desmontagem de estrutura provisória, com cobertura em tendas piramidal com lona vinilica, divisórias fundos e laterais em Ts Formicalizados, piso em praticáveis, ar condicionado e iluminação em LED, para a instalação do Centro de Triagem de Pacientes, suspeitos de infecção pelo Covid-19 -Coronavírus, a ser instalado no UPA- Unidade de Pronto Atendimento, pelo período de 90 (noventa) dias.

Trata o presente da análise quanto à possibilidade da contratação da empresa **GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇO SE DISTRIBUIDORA – EIRELLI**, CNPJ nº24.927.099/0001-30, para a locação, montagem e desmontagem de estrutura provisória, com cobertura em tendas piramidal com lona vinilica, divisórias fundos e laterais em Ts Formicalizados, piso em praticáveis, ar condicionado e iluminação em LED, para a instalação do Centro de Triagem de Pacientes, suspeitos de infecção pelo Covid-19 - Coronavírus, a ser instalado no UPA- Unidade de Pronto Atendimento, pelo período de 90 (noventa) dias, ao custo diário de R\$1.392,22 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), totalizando o valor de R\$125.300,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para o período de 90(noventa) dias, mediante a realização do Procedimento de Dispensa de Licitação, com base nos que determina o Inciso IV, do Artigo 24, Lei Federal nº8.666/93 – Calamidade Pública – Pandemia de Covid- 19, combinado com o Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Este é o sucinto relatório, passo a manifestar.

1- Da Declaração da Situação de Emergência e de Calamidade Pública em Saúde

O Município de Valinhos, na data de 16 de Março de 2020, editou o Decreto nº 10.363/2020, que declarou Situação de Emergência em saúde no Município de Valinhos/SP, em razão da Pandemia de Coronavírus (Covid-19), em decorrência da



Fls.n°	110	Rub.	9
Proc.n°/ano	414/2020		

existência de 23 (vinte e três) casos suspeitos no Município de Valinhos/SP, que aguardavam confirmação da infecção por Coronavírus (Covid-19).

Posteriormente, na data de 19 de março de 2020, foi editado o Decreto nº 10.369/2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos/SP, em razão do Coronavírus (Covid-19), com o diagnóstico confirmado de 02 (dois) casos de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19), o que indica a existência de contaminação viral no Município, ensejando a adoção de medidas drásticas para conter o avanço da contaminação.

Com a edição do Decreto 10.369/2020, o Município de Valinhos encontra-se em situação de Calamidade Pública devidamente declarada, mediante a edição de instrumento legal (Decreto).

2- Do Estado de Calamidade Pública e a Lei de Licitações

A realização do Procedimento Licitatório é a regra geral para as compras e para a contratação de serviços por parte da administração. Entretanto, existem situações nas quais o Procedimento Licitatório poderá ser dispensado, pois o ônus da realização de um Certame Licitatório pode colocar em risco o bem comum, a integridade de pessoas e bens. Nestes casos, pode ser realizado o Procedimento de Dispensa de Licitação.

O Procedimento de Dispensa de Licitação está previsto na Lei Federal nº8.666/93 no Artigo 24 e em seus respectivos incisos. O inciso IV, do Artigo 24, combinado com o Artigo 4º, da Lei Federal nº13.979 autorizam a Dispensa de Licitação nos casos de emergência e de calamidade pública, os quais para ilustração passo a transcrever :

* Art. 24 – É Dispensável a licitação :

I....

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (Não há grifos no Original).



Fls.n°	111	Rub.	
Proc.n°/ano	414/2020		

XXXII.....

Art. 4º – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Para que se possa dispensar o Certame Licitatório, com base no Inciso IV, do Artigo 24, da Lei Federal nº8.666/93, combinado com o Artigo 4º, da Lei Federal nº13.979/2020, devem estar devidamente caracterizados: 1 - A situação de calamidade pública. 2- Urgência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a situação de pessoas. 3- Que a aquisição dos bens se dê apenas os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; e, 4 – Que o prazo máximo seja de 180(cento e oitenta) dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade.

A situação de calamidade pública está devidamente justificada, com a edição do Decreto Municipal nº10.369/2020, que declarou o estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos/SP e pela Edição da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública.

A urgência da situação admite a compra imediata, de maneira a possibilitar que os pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde, possam fazer uso do Centro de Triagem, para o enfrentamento da Pandemia de Covid- 19 – Coronavírus, conforme consta do Termo de Referência e das justificativas juntadas ao Processo de Compras nº 414/2020.

A instalação de um Centro de Triagem, conforme constam da Requisição de Serviços nº 719/2020 e no Termo de Referência, demonstram a compatibilidade entre a situação de calamidade pública, em decorrência da Pandemia de Coronavírus (Covid-19) e a instalação do Centro de Triagem.

A Contratação dos serviços que se pretende fazer, mediante a Dispensa do Processo de Licitação, ocorre em um prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da ocorrência da emergência ou calamidade.



Fls.n° 112	Rub. 2
Proc.n°/ano	414/2020

A meu ver, todos os requisitos necessários para a realização do procedimento de dispensa de licitação, com base no inciso IV, do Artigo 24, combinado com o Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979, estão presentes.

3- Da Pesquisa de Mercado

O Processo de Compras nº414/2020 está devidamente instruído com pesquisa de mercado, efetuado com as empresas :

- 1- Global Comércio, Serviços e Distribuidora de Artigos, CNPJ nº24.927.099/0001-30, com proposta no valor unitário por dia de R\$1.392,22 (um mil, trezentos e noventa e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), totalizando o valor de R\$125.300,00(cento e vinte e cinco mil e trezentos reais), para o período de 90(noventa) dias.
- 2- Fábio Rodrigues Locações e Eventos -EPP, CNPJ nº07.303.243/0001-48, com proposta no valor unitário por dia de R\$1.538,88 (um mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), totalizando o valor de R\$138.500,00(cento e trinta e oito mil e quinhentos reais), para o período de 90(noventa) dias.
- 3- R.S-Oliveira Comércio Serviços e Distribuição Eirelli -ME, CNPJ nº26.356.278/0001-90, com proposta no valor unitário por dia de R\$1.644,44 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o valor de R\$148.000,00(cento e quarenta e oito mil reais), para o período de 90(noventa) dias.

O menor valor apresentado na pesquisa de mercado foi da empresa *Global Comércio, Serviços e Distribuidora de Artigos*, CNPJ nº24.927.099/0001-30, com proposta no valor unitário por dia de R\$1.392,22 (um mil, trezentos e noventa e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), totalizando o valor de R\$125.300,00(cento e vinte e cinco mil e trezentos reais), para o período de 90 (noventa) dias.

A responsabilidade pela realização da pesquisa de mercado foi da servidora Maria Inês Travaglini Credidio, Diretora do Departamento de Suporte ao Atendimento do Usuário, conforme consta da declaração de folha 08, do presente Processo Administrativo.



4- Da Existência de Dotação Orçamentária para suportar a contratação

Consta, no presente expediente, a seguinte nota de reserva orçamentária:

- Folha 018- Nota de Reserva nº5935, no valor de R\$125.300,00 (cento e vinte e cinco mil e trezentos reais), que onerará a rubrica orçamentária nº 10.302.0201.2.217-Gestão de Serviços de Saúde -3.3.90.30.00- Material de Consumo.

O valor da Nota de Reserva Orçamentária é suficiente para suportar a contratação pleiteada.

5-Da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista da Empresa a ser contratada

Constam no Processo de Compras nº 0414/2020 os seguintes documentos da empresa *Global Comércio, Serviços e Distribuidora de Artigos*, CNPJ nº24.927.099/0001-30.

- Folhas 033 a 038 - Ato Constitutivo da Empresa ;
- Folha 017 – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Folha 039 – Certidão Negativa relativas aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
- Folha 099- Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, dentro do prazo de validade;
- Folha 100 e 101- Certidões de Débitos Municipais, dentro do prazo de validade;
- Folha 044– Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade.
- Folha 102 – Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;
- Folha 046 - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;
- Folha 045 – Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Folha 108– Pesquisa junto ao "site " do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e,



Fls.n° 114	Rub. 9
Proc.n°/ano	414/2020

- Folha 109- Pesquisa junto ao "site " do Tribunal de Contas da União, demonstrando que a empresa não está impedida de licitar ou de contratar com o poder público;
- Folhas 060 a 065 – Cópia do laudo das Lonas utilizadas nas coberturas;
- Folha 067 – Projeto Simplificado;
- Folhas 069 a 070 – Vínculo entre a Engenheira e a Empresa;
- Folhas 072 a 073- Cópia da ART – Assunção de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável;
- Folha 098 – Certificado de Regularidade de instalação temporária – CRIT nº0041, emitida pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

A meu ver, todos os documentos de habilitação jurídica e as certidões de regularidade, fiscal e trabalhista da empresa estão em conformidade com as exigências legais, não existindo óbice em contratação da empresa.

6 - Da Necessidade da Ratificação do Ato e Publicação

O Artigo 26, da Lei Federal nº8.666/93 estabelece a necessidade da ratificação do Ato de Dispensa de Licitação pela autoridade superior, no caso do Município, o Prefeito Municipal, e a publicação do ato na Imprensa Oficial, o qual transcrevo :

“Artigo 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do Art.17 e no inc.III e seguintes do art.24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do paragrafo único do artigo 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro 3 (três) dias, autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5(cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo Único . O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído com o que couber, com os seguintes elementos:

- I-caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II- razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III- justificativa do preço;
- IV- documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Constam do Processo de Compras nº414/2020, na folha 103 o Termo de Dispensa de Licitação e o Termo de Ratificação do Ato de Dispensa de licitação, nos quais estão estabelecidas todas as condições para a contratação com dispensa de licitação, descrição do produto, valor e a empresa a ser contratada.



Fls.n°	115	Rub.	9
Proc.n°/ano	414/2020		

As publicações do Termo de Dispensa de Licitação e do Termo de Ratificação do Ato deverão ser realizadas no órgão de Imprensa Oficial (Boletim Municipal), como condição de eficácia dos atos.

7- Da necessidade da disponibilização no site das informações das aquisições

A Lei Federal nº13.979/2020 determina, em seu §2º do Artigo 4º, a necessidade de imediata disponibilização em sítio da internet, das informações da respectiva contratação, o qual transcrevo:

* Art.4 – É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§1º - ...

§2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio específico da rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art.8 da Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§3º - ...

Todas as dispensas de licitação, com base na Lei Federal nº13.979/2020, deverão necessariamente serem disponibilizadas no sítio específico de forma imediata, devendo ser identificado que se trata de Dispensa de Licitação para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus, e conter todos os dados mencionados no Parágrafo 2º, do Artigo 4º, da Lei Federal nº13.979/2020.

8-Da Conclusão

Diante de todo o exposto, e considerando que :

1- A Lei Federal nº 13.979/2020 – Dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, permite a Dispensa de Licitação, combinado com o inciso IV, do Artigo 24, da Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores atualizações.



Fls.n°	116	Rub.	0
Proc.n°/ano	414/2020		

- 2- O Município de Valinhos/SP está em situação de calamidade pública, em razão da pandemia de Coronavírus (Covid19), conforme Decreto Municipal nº10.369/2020;
- 3- A estrutura temporária a ser instalada será utilizada para a triagem de pacientes suspeitos de infecção por Covid 19 – Coronavírus, guarda uma relação lógica com a situação calamitosa.
- 4- Houve pesquisa de mercado para a escolha da empresa a ser contratada, optando pela contratação de menor valor;
- 5-A empresa a ser contratada mediante Dispensa de Licitação, *Global Comércio, Serviços e Distribuidora de Artigos, CNPJ nº24.927.099/0001-30*, apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista; assim como, o projeto, a ART e o AVCB da estrutura provisória.
- 6-O Termo de Dispensa de Licitação e o Termo de Ratificação do Ato, constante de folha 103, atendem ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Entendo que poderá ser dispensada a licitação, com base no inciso IV, do Artigo 24, da Lei Federal nº8.666/93, combinado com o Artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020, para a contratação da empresa – **GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA – EIRELLI, CNPJ nº24.927.099/0001-30**, para a locação, montagem e desmontagem de estrutura provisória, com cobertura em tendas piramidal com lona vinílica, divisórias fundos e laterais em Ts Formicalizados, piso em praticáveis, ar condicionado e iluminação em LED, para a instalação do Centro de Triagem de Pacientes, suspeitos de infecção pelo Covid-19 -Coronavírus, a ser instalado no UPA- Unidade de Pronto Atendimento, pelo período de 90 (noventa) dias, ao custo diário de R\$1.392,22 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), totalizando o valor de R\$125.300,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para o período de 90(noventa) dias, mediante a realização do Procedimento de Dispensa de Licitação, com base nos que determina o Inciso IV, do Artigo 24, Lei Federal nº8.666/93 – Calamidade Pública – Pandemia de Covid- 19, combinado com o Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.



Fls.n° 117	Rub. 0
Proc.n°/ano	414/2020

Entretanto, a validade da Dispensa de Licitação fica condicionada à realização das seguintes providências :

- 1 - Publicação do Termo de Dispensa de Licitação e de Ratificação do Ato constantes de folha 103, no Boletim Municipal, Órgão de Imprensa do Município de Valinhos/SP.
- 2- Elaboração de Termo de Contrato com a empresa a ser contratada, conforme estabelece o Artigo 62 da Lei Federal nº8.666/93; e,
- 3- Disponibilização imediata em sítio da internet, das informações da respectiva contratação, devendo ser identificado que se trata de Dispensa de Licitação para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus, e conter todos os dados mencionados no Parágrafo 2º, do Artigo 4º, da Lei Federal nº13.979/2020.

Este é meu entendimento, o qual submeto à apreciação da Sra. Procuradora Geral do Município de Valinhos.

Valinhos, 14 de Dezembro de 2020.


Vladimir Piaia Júnior
Procurador Municipal
OAB/SP 129.505



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 118	Rubrica
Proc. nº/ano 414/20	

Ao Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais.

A manifestação, retro exarada pelo Procurador Vladimir Piaia Júnior reflete o entendimento desta Procuradoria, razão pela qual encaminho os presentes autos para a continuidade das providências.

PGM, 14 de Dezembro de 2020.

Dra. Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°	119	Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>
Proc. N°/Ano	414/20		

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

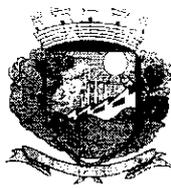
Vistos.

À SECRETARIA DE LICITAÇÕES, para a continuidade das providências.

SAJI, em 14 de dezembro de 2020

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/S.L.
Para *[Handwritten Signature]*
S.L. em *[Handwritten Signature]*
Markson Elianai Vieira
Secretaria de Licitações
Secretário



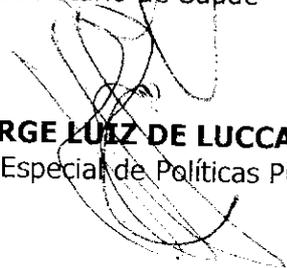
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 414/2020, reconhecemos a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no inciso IV, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, visando a contratação da empresa **GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA EIRELLI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.927.099/0001-30, para a locação, montagem e desmontagem de estrutura provisória, com cobertura em tendas piramidal com lona vinílica, divisórias fundos e laterais em Ts Formicalizados, piso em praticáveis, ar condicionado e iluminação em led, para a instalação do Centro de Triagem de Pacientes, suspeitos de infecção pelo Covid-19 -Coronavírus, a ser instalado no UPA- Unidade de Pronto Atendimento, pelo período de 90(noventa) dias, ao custo diário de R\$1.392,22 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), totalizando o valor de R\$125.300,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para o período de 90(noventa) dias.

Valinhos, 15 de dezembro de 2020.

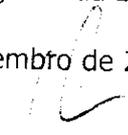

MARKSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Licitações

LUIZ CARLOS FUSTINONI
Secretário de Saúde


JORGE LUIZ DE LUCCA
Assessor Especial de Políticas Públicas

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 414/2020, em especial o reconhecimento da DISPENSA DE LICITAÇÃO, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos, com base no inciso IV, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valinhos, 15 de dezembro de 2020


ORESTES PREVITALO JÚNIOR
Prefeito Municipal

recurso, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02.

Valinhos, 15 de dezembro de 2020.

PEDRO JENKINO DO CARMO
 Pregoeiro

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 414/2020, reconhecemos a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no inciso IV, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, visando a contratação da empresa GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.927.099/0001-03, para a locação, montagem e desmontagem de estrutura provisória, com cobertura em tendas piramidal com lona vinílica, divisórias fundos e laterais em Ts Fomniculizados, piso em praticáveis, ar condicionado e iluminação em led, para a instalação do Centro de Triagem de Pacientes, suspeitos de infecção pelo Covid-19 - Coronavírus, a ser instalado no UPA- Unidade de Pronto Atendimento, pelo período de 90 (noventa) dias, ao custo diário de R\$1.392,22 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), totalizando o valor de R\$125.300,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para o período de 90 (noventa) dias.

Valinhos, 15 de dezembro de 2020.

MARKSON ELIANAI VIEIRA
 Secretário de Licitações

LUIZ CARLOS FUSTINONI
 Secretário de Saúde

JORGE LUIZ DE LUCCA
 Assessor Especial de Políticas Públicas

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 414/2020, em especial o reconhecimento da DISPENSA DE LICITAÇÃO, RATIFI-
 CO o ato, nos termos acima descritos, com base no inciso IV, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valinhos, 15 de dezembro de 2020

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
 Prefeito Municipal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 494/2020 reconhecemos a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, visando a contratação da empresa ATOS MEDICAL BRASIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.482.201-0001-02, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 47 - Conjunto 92, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo/SP, para o fornecimento de filtros, adesivos, lenço medicinal e protetor para banho, no valor total de R\$ 63.180,02 (sessenta e três mil, cento e oitenta reais e dois centavos), para atendimento de mandato judicial - Processo nº 1004430-70.2020.8.26.0650, com vigência da data de assinatura do contrato até 12 (doze) meses, no qual compreende:

Item	Material	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor Total
1	Adesivo Provinox Stabilbase, caixa com 15 unidades.	12	Caixa	R\$ 1.855,19	R\$ 22.262,28
2	Filtros Tessera Provinox Ultraflow HME, caixa com 10 unidades.	6	Caixa	R\$ 1.518,95	R\$ 9.113,70
3	Filtro Provinox Micron, caixa com 50 unidades.	6	Caixa	R\$ 4.643,43	R\$ 27.860,58
4	Provinox Skin Barrier, caixa com 50 unidades.	3	Caixa	R\$ 829,30	R\$ 2.487,90
5	Provinox shower aid (protetor para banho) - caixa com 01 und.	1	Caixa	R\$ 1.455,56	R\$ 1.455,56
				TOTAL	R\$ 63.180,02

Valinhos, 15 de dezembro de 2020

MARKSON ELIANAI VIEIRA
 Secretário de Licitações

LUIZ CARLOS FUSTINONI
 Secretário de Saúde

JORGE LUIZ DE LUCCA
 Assessor de Políticas Públicas/SS

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 494/2020, em especial o reconhecimento da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RATIFI-
 CO o ato, nos termos acima descritos, com base no que determina o Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Valinhos, 15 de dezembro de 2020

ORESTES PREVITALE JUNIOR
 Prefeito Municipal

**** CONSELHOS MUNICIPAIS ****

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Convocação

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as normas regimentais, CONVOCAM os conselheiros para a 449ª Reunião Extraordinária no dia 15/12/2020 (terça-feira), às 8h30, via aplicativo indicado -MEET.

Em primeira chamada com a presença virtual mínima de 50% dos Conselheiros com direito a voto e, em segunda chamada, trinta minutos após o horário determinado, com no mínimo 1/3 dos seus membros com direito a voto.

a) ORDEM DO DIA:

I- Deliberação quanto ao relatório apresentado pela Comissão Sindicante.

Valinhos, 10 de dezembro de 2020.

José Rodinei Bazetto
 Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ducentésima sexta (206ª) reunião extraordinária e emergencial, do Conselho Municipal de Educação (CME), realizada aos vinte dias do mês de julho de 2020, por meio de plataforma virtual. Presentes os seguintes conselheiros titulares do biênio 2019-2021: Frederico Rodrigues Póvoa Leal, Elisiane Juliato Mazzali Costa, Patrícia Denise da Silva, Rafael Luis de Godoi, Carlos Eduardo Klebis, Amando de Souza Amaral, Luciana Maria Schiavinato Von Zuben, Christiane Fátima Videira Joaquim, Renata Maria, Cristiano Cortes, Roberto Carlos Paiva. Os conselheiros suplentes Emília Alvez Ribeiro Bueno, Raquel Pinheiro, Anderson Rogério Reis Santos, Weslane Pereira da Silva, Renata Pinheiro, Emília Alvez Ribeiro Bueno, Raquel Pinheiro, Maria Regina Evangelista Pilan. Convidados Adriana Cardoso de Moraes, Guilherme Henrique Marcondes dos Reis Gomes, Thiago Bucno Reimberg, Paula Virginia de Almeida Rochetti, Maria Teresa Del Niño J. E. S. Amaral, Deise de Oliveira da Silva, Priscila Capeli de Paula Dias. Comunicação e justificativa de ausências de conselheiros representantes de entidade de classe Professores Caio Aguiar e Marcelo Yoshida estão em afastamento pela justiça eleitoral e substituídos por Maria Helena Gomes Pereira e Hélio Pereira; Ana Angélica Júlio justificou a ausência por atendimento médico agendado; Kelly Cristina de Souza Moura justificou sua ausência por estar com dificuldade no equipamento. ORDEM DO DIA I - Breve contextualização do CME e da situação atual - Apresentação dos novos membros e dos convidados. II. Aprovação das atas anteriores: Aprovadas por unanimidade após correções feitas pela conselheira Christiane e conselheiro Armando; III. Indicação de representante do CME para o CACS FUNDEB: Aprovado por unanimidade a representação pelos conselheiros Armando de Souza Amaral e Renata Pinheiro; IV. Indicação de representante do CME para a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia Covid-19: Com a fala do governador do Estado de SP sobre o possível retorno das aulas e também estabelece que deverá haver um preparo das escolas para esse retorno. O presidente do CME recebeu um documento da UNDIME de operacionalização, compartilhado com todos os conselheiros, que trata da necessidade do retorno de forma programada e organizada, cita as funções a serem desempenhadas pela Secretaria Municipal de Educação, pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia Covid-19, as Comissões Escolares de Gerenciamento e o que cabe às escolas e centros municipais de educação infantil. As escolas já estão se organizando em relação às suas Comissões junto aos pais e funcionários. Cabe ao CME participar da Comissão Municipal que terá a seguinte representação: Secretário Municipal de Educação, dois membros da Secretaria de Saúde, um representante da Assistência Social, um da Secretaria da Fazenda, um dos profissionais da Educação, um membro do CME e representantes das Comissões Escolares, das escolas particulares e das Escolas Estaduais. O presidente relatou que a função da comissão é a de criar protocolos a serem implementados, mas que este deverá retornar ao Conselho para que seja aprovado ou não o retorno às aulas. Foram aprovados por unanimidade o conselheiro Frederico e a conselheira Renata para participar como representantes titular e suplente respectivamente do CME e sugerido que o Conselho da Criança e do Adolescente e representante das creches conveniadas também devam participar dessa Comissão. V. Recomposição da Mesa Diretora: Com o afastamento eleitoral da conselheira Elisiane, a conselheira Christiane Fatima Videira Joaquim será sua substituta a partir de 15 de agosto até 15 de novembro. A indicação foi aceita pelos membros do CME. VI. Explicação da Secretaria de Educação sobre as próximas etapas na educação municipal: Com a ausência do Secretário da Educação e da Diretora Pedagógica, o item da pauta fica prejudicado não sendo possível o conhecimento do trabalho desenvolvido. O presidente comentou sobre problemas que pais e professores estão tendo com a plataforma Educa Digital que ele e outros diretores encaminharam à secretaria. Na semana anterior houve vídeo conferências do Secretário e diretora Pedagógica com as equipes gestoras das escolas para orientar em relação às Comissões referente à Pandemia Covid-19. Haverá a entrega de uma cesta de horofruti para as famílias nos próximos dias. A conselheira Elisiane relata que ao ler os materiais encaminhados pela UNDIME fica claro que o CME é responsável por aprovar ou não o retorno às aulas, mas que também devem ser responsáveis pelo cuidado com a vida humana. Coloca também que muitos dos problemas que estamos vivenciando hoje durante a pandemia, e citados nos materiais enviados pela UNDIME, têm sido pauta do CME, como a questão da Gestão Democrática das Escolas Municipais, o Conselho Escolar atuante, o Projeto Político Pedagógico, mas nós não temos ações da Secretaria da Educação para que sejam colocadas em prática, assim como determina a LDB. São coisas que já deveriam acontecer na rede municipal de forma efetiva, mas que nem sempre acontecem. Uma grande preocupação dos professores é a falta de

REPÚBLICA DE PARAGUAY
MUNICIPIO DE VALINHOS
 Solicitação de Empenho / Integração Contábil

Modalidade: DISPENSADA - 41/2020

Data da Integração 17/12/2020

ornecedor GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS - EIRELLI

RUA SAO PAULO

VILA SANTANA

13274-115 (19) 3327-6100

VALINHOS

SP

CNPJ/CPF 24.927.099/0001-30

Inscr. Est. 708.121.763.112

Dotação 191 Vínculo 05.312.0276 Vínculo Det.

Elemento Desp. / Sub. Elem. Desp. 33903900/14

Func. Prog. 103020201 Reserva 5935/2020

Secretaria 002

125.300,00

Ord.Despesa 010

Projeto/Atividade 2217

RS 719/2020

Empenho

/

Material

1 2 50 02 0067 6

especificação

ocação, montagem e desmontagem de tenda piramidal com estrutura em octanorme p/ triagem de municípios (COVID-19).

Rescrição completa da estrutura: cobertura de uma área de 125 m² com pirâmides em lona vinílica na cor branca, contendo 08 salas para atendimento: recepção, triagem, consultórios, medicação, coleta de sangue, inalação, sala de espera, em material TS octanorme; estrutura em alumínio com piso com forração lavável e refrigerada; parte elétrica de lâmpadas em led, totalizando 100 m².

Valor Anulado Saldo

0,00 0,00

Emb. Quantidade Vl. Unitário Total

DIAR 90,000 1.392,2222 125.300,00

Total

125.300,00

Emitida e Conferida por:

Assinatura

Autorizado por:

Assinatura

FLS N° 122	RUBRICA 10
PROCESSO N° / ANO 419/2020	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

RUA ANTONIO CARLOS
CEP: 13270-005

123
444/2020

CNPJ: 45.787.678/0001-02

NOTA DE EMPENHO

A despesa referente a este empenho foi devidamente processada, encontrando-se em ordem para pagamento.

13.90.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
13.90.00 - SECRETARIA DA SAÚDE
13.90.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo de Empenho		Evento		Número	Folha
ORDINARIO		201.10.02.00.00 - UPA LENHEIRO		10433-000	1
Data Emissão	Vencimento	Processo	Centro de Custos	Requisição	Reserva
17/12/2020		414/2020-PC	5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS	21000719	5935
Licitação		Nro Licitação	Documento		
DISPENSADA					

Dotação		11 - Pessoal - Civil (incluindo funções)	
13.90.39.00 - OUTROS SERVS.TERC.-PESSOA JURIDICA		191 10.302.0201.2.217 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
05.312.0276 - CORONAVÍRUS (COVID-19) Portaria 1666/20		1 - ORÇAMENTARIO	

Credor		CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
24108 - GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ART		24.927.099/0001-30			
Cidade		UF			
SAO PAULO. 369		VALINHOS			
		UF			
		9) 3327-6100			

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
3.404.228,00	1.875.995,00	1.750.695,00

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
90 DIAR	Locação, montagem e desmontagem de tenda piramidal com estrutura em octanorme p/ triagem de municípios (COVID-19).	1.392,22	125.300,00
Total			125.300,00

Por Extenso
Cento e Vinte e Cinco Mil e Trezentos Reais***

Diretor(a) do Departamento de Finanças

Mário Tarso Albertin
CRC 1SP333323



Prefeitura do Município de Valinhos

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SUPRIMENTOS

Fls. Nº	Rubrica
124	
Proc. Nº/Ano	
00000414/2020	

Paço Municipal - Palácio Independência - Rua Antônio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - SP - CEP 13.270-005 - CNPJ: 45.787.678/0001-02
 Fone (19) 3871-1213 / 3871-3531 - E-Mail licitacoes@valinhos.sp.gov.br - Acesse Nossa Página www.valinhos.sp.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1060/2020

1ª Via - Fornecedor 2ª Via - Proc. de Pgto. 3ª Via - Almoxarifado 4ª Via - Compras

Modo DISPENSADA Nro 41/2020 UG P.M.V.

Valor em R\$'s 719 / 2020

Valor Total (R\$) Valor total por extenso

125.300,00 CENTO E VINTE E CINCO MIL TREZENTOS REAIS

Fornecedor 024108 GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS - EIRELLI

Nome Fantasia GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS - EIRELLI

Endereço RUA SAO PAULO 369 A

Bairro VILA SANTANA

Cidade VALINHOS Estado SP Cep 13274-115

CNPJ/CPF 24.927.099/0001-30 Telefone (19) 3327-6100 Fax (19) 99689-3794

End. de Internet E-mail globalvalinhos@gmail.com

Contas Agência/Conta

Condição Pagto 28 DIAS/NF

Prazo Entrega CONF. CONTRATO

Local Entrega AVN GESSY LEVER 00550

End. de Entrega LENHEIRO

Fonte de Recursos/Convênio Cep Entrega 13270-005

Observação

Processo	Unidade Requisitante	Nota de Empenho (NE)	Dotação/Elemento de Despesa
----------	----------------------	----------------------	-----------------------------

00000414/2020	002.010.111.000.000	10433/2020	191 002.010.103020201.2217 / 3.3.90.39.00 - LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUT NAT E INTANGÍVEIS
---------------	---------------------	------------	--

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Item	Código	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Garantia
------	--------	-------	------------	-------	----------------	-------------	----------

1	2.50.02.0067.6	DIAR	90,000		1.392,2222	125.300,00	
---	----------------	------	--------	--	------------	------------	--

Locação, montagem e desmontagem de tenda piramidal com estrutura em octanorme p/ triagem de municípios (COVID-19).

Descrição completa da estrutura: cobertura de uma área de 125 m² com pirâmides em lona vinilica na cor branca, contendo 08 salas para atendimento: recepção, triagem, consultórios, medicação, coleta de sangue, inalação, sala de espera, em material TS octanorme; estrutura em alumínio com piso com pintura lavável e refrigerada; parte elétrica de lâmpadas em led, totalizando 100 m². - 2 50 02 0067 6

Total 125.300,00

DEVERAM FORNECER A ESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, CONFORME EMPENHO ANEXO, O(S) MATERIAIS(IS) ACIMA ESPECIFICADO(S).

Os materiais que não estiverem de acordo com este pedido serão devolvidos.

O número deste pedido deverá constar em sua nota fiscal.

A contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.



Prefeitura do Município de Valinhos

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E
SUPRIMENTOS

Fls.Nº

Rubrica

125

Proc. Nº/Ano

00000414/2020

Paço Municipal - Palácio Independência - Rua Antônio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - SP - CEP 13.270-005 - CNPJ: 45.787.678/0001-02
Fone (19) 3871-1213 / 3871-3531 - E-Mail licitacoes@valinhos.sp.gov.br - Acesse Nossa Página www.valinhos.sp.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1060/2020

1ª Via - Fornecedor

2ª Via - Proc. de Pgto.

3ª Via - Almoxarifado

4ª Via - Compras

Autorizo a execução do serviço

Valinhos/SP, 17 de dezembro de 2020

Autorização da Compra

Zimbra

pjcarmo@valinhos.sp.gov.br

Ordem de Serviço126
434/2020**De :** Pedro Jenkino do Carmo <pjcarmo@valinhos.sp.gov.br>

qui, 17 de dez de 2020 17:00

Assunto : Ordem de Serviço

2 anexos

Para : globalvalinhos@gmail.com**Cc :** Maria Ines Travaglini Credidio <mitcredidio@valinhos.sp.gov.br>

À GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EIRELI.

Boa tarde.

Seguem em anexo:

Nota de empenho 10433/2020;

Ordem de Serviço 1060/2020;

Referentes ao Processo de Compra 414/2020, DIS 041/2020 - TENDA COVID-19.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato com a Secretaria da Saúde (19) 3829-4250.

Muito obrigado.

**PREFEITURA DE
VALINHOS****Pedro Jenkino**

Secretaria de Licitações

(19) 3871-1213 | 3849-8110



Pedro Jenkino

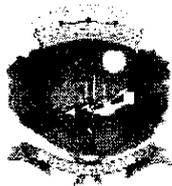
Secretaria de Licitações

Assinatura.PNG

30 KB

Untitled_12172020_043934.pdf

2 MB



TERMO DE CONTRATO Nº 228/2020

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.787.678/0001-02, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, **MARKSON ELIANAI VIEIRA**, pelo Secretário da Saúde, **LUIZ CARLOS FUSTINONI**, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA EIRELLI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.927.099/0001-30, com sede na cidade de Valinhos/SP, à Rua São Paulo, nº 369ª, Vila Santana, CEP: 13274-115, neste ato, representada por **CLEITON REIS ZANDONA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.421.489-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 264.903.958-27, residente e domiciliado na cidade de Valinhos/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 414/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de estrutura provisória, com cobertura em tendas piramidal com lona vinílica, divisórias fundos e laterais em Ts Formicalizados, piso em praticáveis, ar condicionado e Iluminação em led, para a instalação do Centro de Triagem de Pacientes, suspeitos de infecção pelo Covid-19 -Coronavírus, a ser instalado no UPA- Unidade de Pronto Atendimento, pelo período de 90(noventa) dias..

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, Lei nº 10.520/02.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas oriundas do contrato decorrente desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias classificadas sob o nº 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita / 10.302.0201.2.217 – Gestão dos Serviços de Saúde.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Cláusula 4ª. A instalação e desinstalação deverá respeitar o termos disposto no **Anexo 1 – Características do Objeto**.

Cláusula 5ª. As condições de higiene e segurança no transporte do objeto, bem como seu armazenamento e instalação, deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente para conservação e manipulação do mesmo.

Cláusula 6ª. Possíveis alterações ou cancelamentos, parciais ou integrais, serão comunicados pela **PREFEITURA** com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência contados da data de entrega do objeto.



DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS TENDAS:

Cláusula 7ª. Fica condicionado o recebimento e a aceitação da(s) tenda(s) à fiscalização da **PREFEITURA**, através da **Secretaria da Saúde**, que deverá:

1. Verificar se as quantidades e instalação conferem com as exigências constantes no presente contrato;

3. Verificar as condições de higiene e entrega das tendas, inclusive quanto a conservação e manipulação, respeitando-se o disposto na legislação pertinente.

Cláusula 8ª. Caso a quantidade e a qualidade da(s) tenda(s) não corresponda(m) às especificações do presente instrumento ou que o(s) mesmo(s) esteja(m) danificado(s) pelo manuseio e estocagem, será(ão) devolvido(s) e substituído(s) pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das medidas coercitivas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Cláusula 9ª. A inspeção e fiscalização pela **PREFEITURA** não isenta, tampouco diminui, a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à garantia do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 10ª. Responsabilizar-se pela entrega do objeto deste instrumento nas condições descritas no **Anexo 1 – Características do Objeto**.

Cláusula 11ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

Cláusula 12ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e,

Cláusula 13ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 14ª. O valor total líquido do presente contrato é de R\$125.300,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para o período de 90(noventa) dias.

DO FATURAMENTO:

Cláusula 15ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal / Fatura mensalmente, referente à prestação de serviço, devendo o documento fiscal ser apresentado junto ao **Almoxarifado da Secretaria da Saúde da PREFEITURA**, para regular conferência e atesto, que encaminhará à **Secretaria de Licitações da PREFEITURA**, para processamento.

Cláusula 16ª. Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal / Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.



DOS PREÇOS:

Cláusula 17ª. O preço do(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula 14ª deste instrumento corresponde ao custo diário de R\$1.392,22 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), totalizando o valor de R\$125.300,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para o período de 90(noventa) dias.

Parágrafo único. Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 18ª. A **Secretaria da Fazenda** da **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, no prazo de vigência contratual, em até **28 (vinte e oito) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal / Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente e de acordo com a cláusula 15ª deste instrumento.

Cláusula 19ª. Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 20ª. A vigência do presente instrumento será até de 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

DO REAJUSTE:

Cláusula 21ª. O preço, ora contratado, constante da **Cláusula 17ª**, não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 22ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 23ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único. A multa estabelecida na alínea 2 não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 24ª. A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA**.



Parágrafo único. A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**; e,
5. Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 25ª. A gestão do presente contrato será acompanhada pelo Secretário da Saúde, **LUIZ CARLOS FUSTINONI**, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 26ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, a presente **TERMO DE CONTRATO Nº 228/2020**, digitado em 05 (cinco) laudas e firmado em 4 (quatro) vias, sendo que a primeira e a segunda via ficarão em poder da **Secretaria de Licitações da PREFEITURA**, a terceira via será entregue à **Secretaria da Saúde da PREFEITURA**, e a quarta via será entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos/SP, 17 de dezembro de 2020

Pela **PREFEITURA**:

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARKSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Licitações

LUIZ CARLOS FUSTINONI
Secretário da Saúde

Pela **CONTRATADA**:

GLOBAL COMERCIO
SERVICOS E DISTRIBUIDORA
DE ARTIG:24927099000130

Assinado de forma digital por GLOBAL
COMERCIO SERVICOS E DISTRIBUIDORA
DE ARTIG:24927099000130
Dados: 2020.12.28 13:58:53 -03'00'

**GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA EIRELLI
CLEITON REIS ZANDONA**



ANEXO 1 CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 414/2020
TERMO DE CONTRATO Nº 228/2020**

1 – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de estrutura provisória, com cobertura em tendas piramidal com lona vinílica, divisórias fundos e laterais em Ts Formicalizados, piso em praticáveis, ar condicionado e Iluminação em led, para a instalação do Centro de Triagem de Pacientes, suspeitos de infecção pelo Covid-19 -Coronavírus, a ser instalado no UPA- Unidade de Pronto Atendimento, pelo período de 90(noventa) dias..

2 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / ENTREGA DO OBJETO

2.1. A instalação da tenda deverá ser realizada em até 03 (três) dias contados do recebimento da ordem de serviço emitida pela Prefeitura, na UPA 24 h, com endereço à Av. Gessy lever, 550, Lenheiro, em Valinhos/SP.

2.2. O agendamento deve ser feito pelo telefone: (19) 3849.6186, ramal 217, contato: Luciana Pignatta Brito.

2.3. O item deverá ficar sujeito à substituição desde que comprovada à preexistência de defeito e/ou as condições de transporte comprometam a integridade dos materiais.

2.4. No caso de não aceitação do material, o fornecedor deverá proceder à sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva, expedida pela servidora responsável pelo recebimento.

2.5. O objeto somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após a conferência realizada pelo responsável pelo recebimento por parte da **PREFEITURA**.

2.6. A inspeção e fiscalização pela **PREFEITURA** não isenta, tampouco diminui, a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** quanto à garantia do objeto

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

3.1. Caberá à empresa **CONTRATADA** reparar ou indenizar, prontamente, eventuais danos, avarias ou prejuízos causados à **Secretaria da Saúde** ou a terceiros, ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia, erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas atividades.

3.2. Caberá a empresa **CONTRATADA** arcar com despesas de transporte e de todo material necessário ao fornecimento dos itens, utilizar para a prestação dos serviços, pessoal devidamente identificado, sob sua exclusiva responsabilidade e arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciário.

3.2. A empresa **CONTRATADA** deverá dar ciência ao funcionário designado pela Secretaria da Saúde, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar no fornecimento e solucionar os problemas que, eventualmente, surgirem.

3.3. A empresa **CONTRATADA** deverá arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

3.4. A empresa **CONTRATADA** deverá arcar com a alimentação da equipe responsável pela montagem e desmontagem das tendas.

4 – DO FATURAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal / Fatura mensalmente, referente à prestação de serviço, devendo o documento fiscal ser apresentado junto ao **Almoxarifado da Secretaria da Saúde** da **PREFEITURA**, para regular conferência e atesto, que encaminhará à **Secretaria de Licitações** da **PREFEITURA**, para processamento.



FLS N° 133	RUBRICA D
PROCESSO N° / ANO 414/2020	

4.2. Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **Secretaria da Saúde da PREFEITURA**, fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

5 – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

5.2. A **Secretaria da Fazenda da PREFEITURA** efetuará o pagamento à empresa **CONTRATADA**, em **28 (vinte e oito) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal / Fatura, desde que atestada pela **Secretaria da Saúde** e emitida em conformidade com o disposto no item 4.1 deste anexo.

Valinhos, 17 de dezembro de 2020.

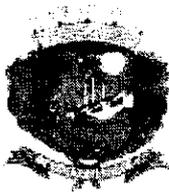
LUIZ CARLOS FUSTINONI
Secretário da Saúde

Pela **CONTRATADA**:

GLOBAL COMERCIO
SERVICOS E
DISTRIBUIDORA DE
ARTIG:24927099000130

Assinado de forma digital por
GLOBAL COMERCIO SERVICOS E
DISTRIBUIDORA DE
ARTIG:24927099000130
Dados: 2020.12.28 13:59:39 -03'00'

**GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA EIRELLI
CLEITON REIS ZANDONA**



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS – SP.

CONTRATADA: GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.927.099/0001-30

TERMO DE CONTRATO Nº 228/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de estrutura provisória, com cobertura em tendas piramidal com lona vinílica, divisórias fundos e laterais em Ts Formicalizados, piso em praticáveis, ar condicionado e Iluminação em led, para a instalação do Centro de Triagem de Pacientes, suspeitos de infecção pelo Covid-19 -Coronavírus, a ser instalado no UPA- Unidade de Pronto Atendimento, pelo período de 90(noventa) dias..

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valinhos, 17 dezembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ORESTES PREVITALE JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 079.675.168-42

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **ORESTES PREVITALE JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 079.675.168-42

Assinatura: _____



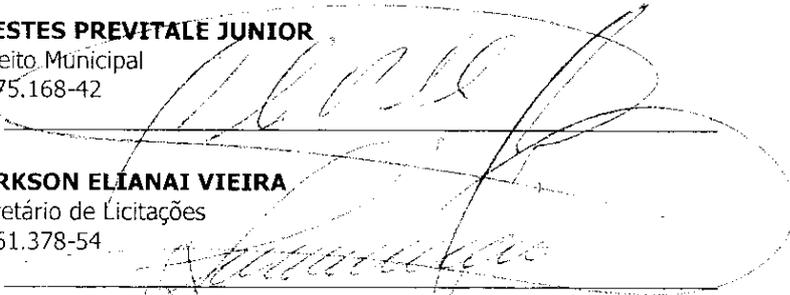
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **ORESTES PREVITALE JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

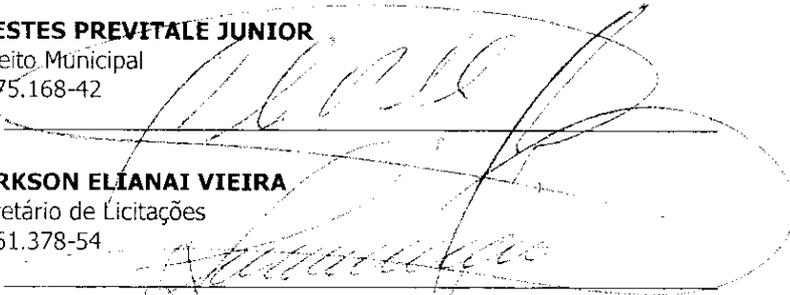
CPF: 079.675.168-42

Assinatura: 

Nome: **MARKSON ELIANAI VIEIRA**

Cargo: Secretário de Licitações

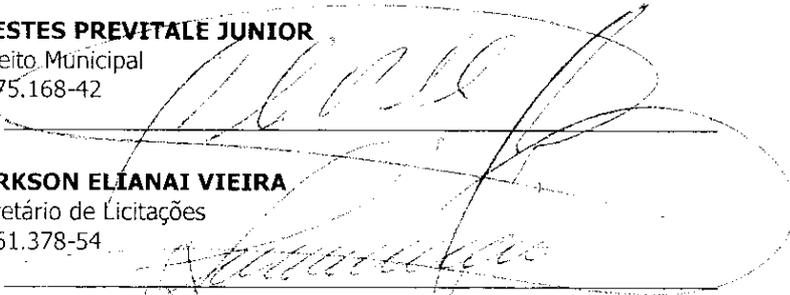
CPF: 205.361.378-54

Assinatura: 

Nome: **LUIZ CARLOS FUSTINONI**

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: 721.912.448-15

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: **CLEITON REIS ZANDONA**

Cargo: Sócio

CPF: 264.903.958-27

Assinatura: _____

GLOBAL COMERCIO SERVICOS E
DISTRIBUIDORA DE
ARTIG:24927099000130

Assinado de forma digital por GLOBAL
COMERCIO SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE
ARTIG:24927099000130
Dados: 2020.12.28 14:00:57 -03'00'

FLS Nº 136 RUBRICA A
PROCESSO Nº / ANO 111/2020



farmacológico e obtensão, para atendimento de bebês prematuros, e/ou que necessitem de cuidados especiais, em conformidade com as especificações contidas no Anexo 1 – Características do Objeto, que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento para todos efeitos de obrigações e direitos.
Fonte de Recurso: Própria
Valor do Contrato: R\$ 13.740,00
Vigência: de até 12 (doze) meses
Data da Assinatura: 11/12/2020

Termo de Contrato nº: 226/2020
Processo de Compras nº: 488/2020
Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
Contratada: FOUR MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.711.499/0001-03
Objeto: Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos aos pacientes, da Rede Pública de Saúde, que necessitam para tratamento do Coronavírus (Covid-19), conforme segue:

Produto	Qtd	Unidade/Medida
Paracetamol 500mg, comprimidos suculado	20.000	Unidade de Comprimido
Paracetamol 700mg, comprimidos suculado	20.000	Unidade de Comprimido
Amoxicilina 500 mg, embalagem fracionável	15.000	Unidade de Comprimido

Fonte de Recurso: Própria
Valor do Contrato: R\$ 67.400,00
Vigência: de até 06 (seis) meses
Data da Assinatura: 14/12/2020

Termo de Contrato nº: 227/2020
Processo de Compras nº: 489/2020
Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
Contratada: FOUR MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.711.499/0001-03
Objeto: Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos aos pacientes, da Rede Pública de Saúde, que necessitam no âmbito da saúde mental decorrente dos impactos sociais, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), Portaria nº 2516/2020- Ministério da Saúde, conforme segue:

Produto	Qtd	Unidade/Medida
Levodopa, associado a benserazida 200mg+25mg	60.000	Unidade de Comprimido

PAG. MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-005
Fone: (19) 3849-8000 – e-mail: info@valinhos.sp.gov.br – Home Page: www.valinhos.sp.gov.br



Produto	Qtd	Unidade/Medida
Levodopa, associado a benserazida 200mg+25mg	100.000	Unidade de Comprimido

Fonte de Recurso: Própria
Valor do Contrato: R\$ 409.000,00
Vigência: de até 12 (doze) meses
Data da Assinatura: 14/12/2020

Termo de Contrato nº: 228/2020
Processo de Compras nº: 414/2020
Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
Contratada: GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.027.399/0001-30
Objeto: Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de estrutura provisória, com cobertura em tendas brancas, com lona branca, divisões e fundos e laterais em T5 Formicados, piso em PVC, iluminação, ar condicionado e iluminação em led, para a instalação do Centro de Triagem de Pacientes, suscetíveis de infecção pelo Covid-19-Coronavírus, a ser instalado no UPA- Unidade de Pronto Atendimento, pelo período de 90(noventa) dias.
Fonte de Recurso: Própria
Valor do Contrato: R\$ 125.300,00
Vigência: de até 06 (seis) meses
Data da Assinatura: 17/12/2020

Termo de Contrato nº: 229/2020
Processo de Compras nº: 449/2020
Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
Contratada: BRF S.A inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.838.723/0001-27
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de 4.000 (quatro mil) kits de produtos natalinos congelados, composto de: 1 (uma) unidade especial (frango ou peru), 1 (um) lombo suíno temperado e 1 (uma) bolsa ou sacola térmica com capacidade de, no mínimo, 13l (treze litros), para serem distribuídos aos servidores e públicos municipais da Prefeitura de Município de Valinhos/SP e do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos (DAEV), em conformidade com as especificações contidas no Anexo 1 – Características do Objeto, que, rubricado pelas partes, passa a integrar o presente instrumento para todos os fins e efeitos.
Fonte de Recurso: Própria
Valor do Contrato: R\$ 388.000,00
Vigência: de até 12 (doze) meses
Data da Assinatura: 17/12/2020

Termo de Contrato nº: 230/2020
Processo de Compras nº: 374/2020
Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

PAG. MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-005
Fone: (19) 3849-8000 – e-mail: info@valinhos.sp.gov.br – Home Page: www.valinhos.sp.gov.br



Contratada: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.945.035/0001-91
Objeto: Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos de segurança biológica, que serão utilizados pelos servidores no atendimento aos municípios que necessitarem de atendimento especial neste momento pandêmico, causado pelo Coronavírus – Covid-19, nas Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Valinhos/SP, em conformidade com as especificações contidas no Anexo 1 – Características do Objeto, que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento para todos efeitos de obrigações e direitos, conforme segue:

Item	Qtd.	Unidade	Descrição
2	80.000	Peça	Touca descartável sanfonada TNT 20gr/m²

Fonte de Recurso: Própria
Valor do Contrato: R\$ 10.400,00
Vigência: de até 12 (doze) meses
Data da Assinatura: 17/12/2020

Termo de Contrato nº: 231/2020
Processo de Compras nº: 423/2020
Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
Contratada: FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.067.457/0001-81
Objeto: FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.067.457/0001-81
Fonte de Recurso: Própria
Valor do Contrato: R\$ 6.500,00
Vigência: de até 12 (doze) meses
Data da Assinatura: 17/12/2020

Termo de Contrato nº: 232/2020
Processo de Compras nº: 434/2020
Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
Contratada: R & D COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.808.661/0001-44.
Objeto: Constitui-se objeto deste presente instrumento a aquisição de lavadora de roupas, televisor LED, batedeira planetária, multiprocessador de alimentos e bebedouro acessível para montagem das Creches do Jardim Nova Palmareis e Jardim São Luiz e também atender a demanda de equipamentos para os Centros de Educação Infantil do Município de Valinhos/SP em conformidade com o estabelecido no Anexo 1 – Características do Objeto, que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento:

Item	Quantidade	Unidade
4	10	peça

Descrição

PAG. MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-005
Fone: (19) 3849-8000 – e-mail: info@valinhos.sp.gov.br – Home Page: www.valinhos.sp.gov.br



Batedeira Planetária batedeira planetária, tigela com capacidade de 4 litros, 11 velocidades, tampa anti-respingo, material metal (batedeira) e plástico (tigela), com trava de segurança, 110V/220V, potência de 500w, 33x44x24 cm (AxLxP). Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO.

Item	Quantidade	Unidade
5	10	peça

Descrição
Multiprocessador de alimentos Multiprocessador de alimentos, com lâminas multifuncionais, modelo doméstico. Dimensões: Diâmetro largura máxima: 400 mm. Altura máxima: 420 mm. Profundidade máxima: 420mm. Volume mínimo: 1,5 litros. Características: Lâminas multifuncionais fabricadas em aço inoxidável. Capacidade mínima para 1,5 litros de ingredientes líquidos. Tampa da tigela com bocal largo para absorver frutas, legumes e verduras inteiras. Com dois ajustes de velocidade e função pulsar que permita o controle preciso da duração e frequência de processamento. Trava de segurança. Cabo com armazenamento integrado. Base firme com pés anti-deslizantes (ventosas). Motor com potência mínima de 700W. Voltagem 110V/ 220V, conforme demanda. Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. Acessórios: Batedor para mistura de massas leves e pesadas; uma faca de corte em aço inoxidável para carnes, legumes e verduras; Dois discos de metal para ralár e picar em pedaços finos e médios; liquidificador (jarra) com tampa, com capacidade para 1,5 litros para misturar, triturar e mixer ingredientes variados. Um disco emulsificador para preparar alimentos como clara em neve e maionese.

Fonte de Recurso: Própria
Valor do Contrato: R\$ 6.212,00
Vigência: de até 12 (doze) meses
Data da Assinatura: 17/12/2020

Termo de Contrato nº: 233/2020
Processo de Compras nº: 434/2020
Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
Contratada: MAB EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.658.173/0001-01
Objeto: Constitui-se objeto deste presente instrumento a aquisição de lavadora de roupas, televisor LED, batedeira planetária, multiprocessador de alimentos e bebedouro acessível para montagem das Creches do Jardim Nova Palmareis e Jardim São Luiz e também atender a demanda de equipamentos para os Centros de Educação Infantil do Município de Valinhos/SP, em conformidade com o estabelecido no Anexo 1 – Características do Objeto, que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento:

Item	Quantidade	Unidade
1	2	peça

Descrição
Lavadora de roupas lavadora de roupas 15 kg, cor branco. Material do gabinete: aço esmaltado, material do cesto: inox; material da tampa: vidro. Tipo de lavadora automática; lava, enxágua e centrifuga. Capacidade de roupa seca 15 kg sabão líquido ou em pó em um único compartimento. Potência mínima 550 w. Velocidades de centrifugação 750 rpm

PAG. MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-005
Fone: (19) 3849-8000 – e-mail: info@valinhos.sp.gov.br – Home Page: www.valinhos.sp.gov.br

PREFEITURA MUNIC DE VALINHOS

Fls. N° 138 Rubrica A

RUA ANTONIO CARLOS
CEP: 13270-005

Proc. N° / Ano 414/2020

CNPJ: 45.787.678/0001-02

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

000000 - PREFEITURA MUNICIPAL
000000 - SECRETARIA DA SAÚDE
000002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Liquidação

REEMISSÃO

Processo Pagamento 414/2020-PC	Data Emissão 22/12/2020	Número 14243	Folha 1
-----------------------------------	----------------------------	-----------------	------------

MES	INTERESSADO	IMPORTANCIA
12/20	24108 - GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDC	R\$ 125.300,00

Processo	Parcela	Vencimento	Histórico
414/2020-PC	1	22/12/2020	Liquidação do Empenho Nro: 10433

Descontos

Origem	Descrição	Valor
3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	3.759,00
Total de Descontos:		3.759,00
Total Líquido:		121.541,00

CNPJ / CPF: 24.927.099/0001-30 Inscrição Estadual: 708.121.763.112 Fone: (19) 3327-610
 Endereço: RUA SAO PAULO, 369 Cidade: VALINHOS - SP CEP: 13274115
 Banco: 33 Agência: 0343- Conta Bancária: 13001591-2

Despesas Fiscais

Processo	Pref.Doc	Num.Doc	Data Emissão
10433	1	2	18/12/2020

Evento	Número	Data	Evento
201.10.02.00.00 - UPA LENHEIRO	10433	17/12/2020	
Centro de Custos	Nro Licitação		

Classificação

Natureza da Despesa	Nro Reduzido	Classificação Funcional
39.00 - OUTROS SERVS.TERC.-PESSOA JURÍDICA	191	10.302.0201.2.217 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
Fonte	Crédito	
12.0276 - CORONAVÍRUS (COVID-19) Portaria 1666/20	1 - ORCAMENTARIO	

Valores

Empenho	Saldo Anterior	Liquidação	Saldo Atual
125.300,00	125.300,00	125.300,00	0,00

Extensão
 Quinze Mil e Cinco Mil e Trezentos Reais****

Recibo
 Recebemos o valor constante desta liquidação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA SAÚDE
Rua Clóvis Bevilacqua, 15 – Bela Vista.

Fis. Nº 133

Rubrica

1

Proc. Nº / Ano

414/2020

C.I. nº 019/2021 – S.S./D.T.A.

Valinhos, 24 de fevereiro de 2021.

Para: Secretaria de Licitações

Da: Secretaria da Saúde

Ref.: Renovação do Termo de Contrato 228/2020

Em atenção ao Processo de Compras 414/2020 – Dispensa de Licitação nº 41/2020, referente à contratação da empresa **Global Comércio, Serviços e distribuidora Eireli**, para prestação de serviços especializados em Locação, montagem e desmontagem de Estrutura Provisória com Tendas (Octanorme) para o Centro de Triagem de pacientes suspeitos de Infecção por COVID19 na UPA24h., solicitamos a **RENOVAÇÃO** do contrato por igual prazo (90 dias) e valor, a partir de 17/03/2020, mantendo-se as mesmas condições ora pactuadas, conforme § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666 e posteriores atualizações, e Cláusula 20ª do presente Termo de contrato.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu **Artigo 196**, *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (**OMS**) declarou na quarta-feira (11/03/2020) a **PANDEMIA DE COVID-19**, doença causada pelo **novo coronavírus (Sars-Cov-2)**;

Considerando o Estado de Calamidade pública declarado neste Município em virtude da pandemia causada pelo **Coronavírus (Covid-19)**, nos termos do Decreto Municipal nº 10.369, de 19 de março de 2020;

Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, que tem como função não interromper na prestação de tais serviços devido à sua natureza e relevância, com a finalidade de não prejudicar o interesse e a necessidade da coletividade;

Considerando que os dados epidemiológicos de agosto de 2020 a janeiro de 2021 demonstram o aumento de pacientes contaminados pela Covid-19 (gráficos em anexo);

Considerando que no final do ano de 2020 foi necessária a instalação da Tenda nas dependências da UPA 24h para atendimento exclusivo de pacientes com suspeita da **COVID-19**, a fim de separar esses pacientes, evitando assim maior disseminação da doença;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA SAÚDE
Rua Clóvis Bevilacqua, 15 – Bela Vista.

Fis. N° 140 Rubrica R

Proc. N° / Ano 414/2020

Considerando que com as festas de final de ano houve aumento considerável de atendimentos na UPA 24h para municípios para atendimento, devido a sintomas da doença;

Considerando que a pandemia causada pelo Coronavírus de forma global não possui data provável de término, e a curva de contágio nos profissionais da saúde bem como nos municípios é crescente;

Considerando que o programa de vacinação no Brasil está apenas no início, e que o Estado de São Paulo começou a vacinar em 18/01/2021 e levará mais de 12 (doze) meses para vacinar toda população em virtude da escassez de imunizantes disponíveis para vacinação; e,

Considerando ainda que a presente contratação será pelo período de mais 03 (meses) meses, e na Cláusula 20ª do Contrato em tela prevê que a contratação poderá se estender por até 06 (seis) meses com a finalidade de suprir a demanda na UPA 24h;

Portanto, a Prefeitura Municipal de Valinhos, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de Gestora do SUS no município, **DECIDE RENOVAR** o contrato acima elencado, entendendo ser mais vantajoso à Administração, uma vez que a empresa manteve as mesmas condições contratuais pactuadas inicialmente.

Para tanto, utilizar Recursos das Fontes:

Ficha 195 Vinculo 92.312.0258

Ficha 195 Vinculo 95.312.0260

Segue anexo, carta de aceite da empresa e documentações conforme exigência do Decreto nº 8.925/2015.

Atenciosamente,


Glauco Cesar Ceranto

Enfermeiro – matrícula 25464
Respondendo pelo Depto. de Suporte
ao Atendimento ao Usuário


Carina Missaglia
Secretária da Saúde
Secretária



GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EIRELI-ME

A
Prefeitura de Valinhos
Secretaria de Saúde
Depto. Técnico Administrativo / Compras

Referente: Renovação Contratual nº 228/2020

A empresa **GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EIRELI-ME**, Rua São Paulo, 369A - Bairro Vila Santana - Valinhos/SP – CEP 13.274-115, Fone (19) 3327-6100 ou (19) 9 9689-3794, CNPJ/MF sob o nº 24.927.099/0001-30 Inscrição Estadual nº 708.121.763.112, neste ato representada pelo titular **CLEITON REIS ZANDONA**, portador da cédula de identidade (RG) nº 29.421.489-6 expedida pela SSP/SP em sessão de 07 de Julho de 2007 e do CPF nº 264.903.958-27, Venho por meio desta, Informar V.Sas., que sim, temos o interesse na renovação do contrato nº 228/2020, locação da Tenda de triagem instalada na UPA que está vencendo em 16/03/2021 por igual prazo e valor.

Termos que que,
Pede e espera deferimento.

Valinhos/SP, 23 de Fevereiro de 2021.

24.927.099/0001-30

GLOBAL COMÉRCIO SERVIÇOS E
DISTRIBUIDORAS DE ARTIGOS EIRELI ME

Rua São Paulo, nº369A
Vila Santana CEP 13.274-115

VALINHOS - SP


CLEITON REIS ZANDONA

CPF nº 264.903.958-27

Titular

GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EIRELI-ME

Rua São Paulo, 369A - Bairro Vila Santana - Valinhos/SP

Fone (19) 3327-6100 ou (19) 9 9689-3794 / 9 9911-1849

Email: globalvalinhos@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Secretaria da Fazenda - Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Fls. N° 142 Rubrica 1

Proc. N° / Ano 114/2020

RUA ANTONIO CARLOS, 301 - CENTRO - Valinhos - SP

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Número 824/2021

Assaivado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam nesta data pendências decorrentes de tributos municipais, com referência ao contribuinte abaixo identificado:

Identificação

CGM 2367000

Situação Cadastral Ativo

Contribuinte Global Comércio, Serviços e Distribuidora de Artigos - Eireli

CNPJ / CPF 24.927.099/0001-30

IE / RG 708.121.763.112

Endereço 13274-115 - Rua São Paulo, 369 A

Bairro Vila Santana Cidade: Valinhos Estado: SP

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 23/03/2021

OB: A PRESENTE CERTIDÃO SÓ TERÁ VALIDADE SE APRESENTADA EM CONJUNTO COM A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GERENCIAMENTO DE BSCN (SIGISSWEB), EMITIDA ATRAVÉS DO LINK <http://valinhos.sigissweb.com>

Valinhos, 23 Fevereiro 2021

Dados para consulta de validade da certidão.

Número: 3261298/2021

Inscrição: 2367000

Ento a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

www.valinhos.sp.gov.br

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDAR** este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Fls. N° 143 Rubrica

Proc. N° / Ano 114/2020

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 24.927.099

Reservado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 28598390

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 19/02/2021 12:43:24

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Fls. N° 144	Rubrica <i>A</i>
Proc. N° / Ano 414/2020	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GLOBAL COMERCIO, SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS - EIRELI**
CNPJ: 24.927.099/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:51:58 do dia 28/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2021.

Código de controle da certidão: **9654.7C60.396B.7862**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 24.927.099/0001-30**Razão Social:** GLOBAL COMERCIO SERVICOS E DISTRIB DE ARTIGOS EIRELE ME**Endereço:** R SAO PAULO 369 A / VILA SANTANA / VALINHOS / SP / 13274-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

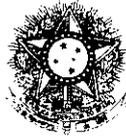
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2021 a 08/03/2021**Certificação Número:** 2021020700332229733471

Informação obtida em 19/02/2021 09:22:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GLOBAL COMERCIO, SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.927.099/0001-30
Certidão n°: 6503307/2021
Expedição: 19/02/2021, às 13:15:34
Validade: 17/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GLOBAL COMERCIO, SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.927.099/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI



Fls. Nº 147 Rubrica *A*
Proc. Nº / Ano 414/2020

GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA – EIRELI

CNPJ/MF: 24.927.099/0001-30

NIRE: 3560137071-5

Pelo presente instrumento, **CLEITON REIS ZANDONA**, maior, brasileiro, solteiro, nascido em 07 de Janeiro de 1977 na cidade de Londrina/PR, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 29.421.489-6 expedida pela SSP/SP em sessão de 07 de Julho de 2007 e do CPF nº 264.903.958-27, domicílio e residência à Rua Milton José Antônio Foratto nº 46, Jardim Itapuã na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo – CEP 13.273-113.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob o nome empresarial de **GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS - EIRELI**, com sede na Cidade de Valinhos, no Estado São Paulo, na Rua São Paulo nº 369A, Vila Santana – CEP 13.274-115, com instrumento de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP, sob o NIRE 3560137071-5 em sessão de 02/06/2016, resolve alterar o instrumento de constituição, nos termos de que trata o inciso VI do art. 44, combinado com o art. 980-A e seus parágrafos, do Código Civil, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011 (instrução normativa no. 117 de 22/11/2011), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A empresa individual de responsabilidade limitada resolve alterar as atividades para:

- 46.47-8/01 – Comércio atacadista de artigos de escritório, papelaria e escolares;
- 46.51-6/01 – Comércio atacadista de equipamentos periféricos e de informática;
- 46.51-6/02 – Comércio atacadista de suprimentos de Informática, Toner, Fitas, Disquetes, pen-drive, e discos ópticos, etc...;
- 47.61-0/03 – Comércio varejista de artigos de escritório, papelaria e escolares;
- 47.63-6/01 - Comércio varejista de brinquedos, jogos (eletrônicos ou não) e artigos recreativos;
- 47.89-0/05 - Comércio varejista de saneantes, domissanitários, detergentes, alvejantes, desinfetantes, esterilizantes, algicidas, fungicidas, inseticidas, raticidas, repelentes, desodorizantes, álcool etílico, soda caustica, cloro e derivados, água destilada e produtos biológicos para tratamento de sistemas sépticos;
- 46.46-0/02 – Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal tais como: papel higiênico, papel toalha, sabonetes, cremes, fraldas descartáveis e absorvente higiênico
- 47.21-1/03 – Comércio varejista de Leite e derivados, tais como: manteiga, leite, creme de leite, iogurtes, requeijão, queijos e coalhadas, frios e carnes conservados, embalados e similares;

- 46.31-1/00 – Comércio atacadista de Leite e derivados, tais como: manteiga, leite, creme de leite, iogurtes, requeijão, queijos e coalhadas, frios e carnes conservados, embalados e similares;
- 47.29-6/99 – Comércio varejista de produtos naturais, dietéticos, chás, café moído em grão, em coco ou verde, embalados a vácuo, potes e similares;
- 46.21-4/00 – Comércio atacadista de produtos naturais, dietéticos, chás, café moído em grão, em coco ou verde, embalados a vácuo, potes e similares;
- 46.37-1/02 – Comércio atacadista de açúcar e adoçantes naturais ou artificiais;
- 46.49-4/99 – Comércio atacadista de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu, louças, garrafas térmicas, escadas domesticas, escovas, vassouras, cabides, etc...
- 46.49-4/99 - Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados e outros similares;
- 33.13-9/01 – Serviços de manutenção e reparação de geradores, transformadores, indutores, motores elétricos, conservadores e semelhantes;
- 33.21-0/00 – Serviços de instalação de aparelhos, máquinas e equipamentos elétricos, geradores, transformadores, indutores, motores elétricos, conservadores e semelhantes;
- 43.21-5/00 – Serviços de manutenção, instalação e projetos elétricos em todos os tipos de construções e edificações;
- 46.73-7/00 – Comercio atacadista de materiais elétricos;
- 46.49-4/01 – Comercio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- 47.42-3/00 – Comércio varejista de fios, cabos, fitas, cintas, braçadeiras, conectores, luminárias, reatores, relês, timer digital, condutores, chaves elétricas, lâmpadas, interruptores, tomadas, artigos de iluminação, materiais elétricos para construção em geral e similares;
- 46.52-4/00 – Comércio atacadista de válvulas, tubos eletrônicos, semicondutores, microchips e circuitos integrados;
- 71.19-7/03 – Serviços de desenho e projetos técnicos relacionados à engenharia e arquitetura com acompanhamento de obras e recolhimentos de ART.
- 77.39-0/03 - Locação de arquibancadas, camarotes, camarim, alambrados, andaimes de estruturas temporárias, palco, gradil, banheiros químicos, tenda, galpões, barricadas, fechamento com estruturas metálicas e octanorme, praça de alimentação e bilheteria e serviços de Montagem e desmontagem;
- 82.30-0/01 – Serviços de organização e promoção de festas, feiras, congressos, convenções, conferências, eventos e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infraestrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos, gestão de espaço para exposição para uso de terceiros;

As demais cláusulas do instrumento de constituição não alterada por este instrumento continuam em pleno vigor.

Em virtude da alteração, o Contrato Social vigente passará a ter a seguinte redação CONSOLIDADA, a saber.



**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA – EIRELI

CNPJ/MF: 24.927.099/0001-30

NIRE: 3560137071-5

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa individual de responsabilidade limitada girará sob o nome empresarial de: **GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS - EIRELI**

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa individual de responsabilidade limitada terá sua sede situada à Rua São Paulo nº 369A, Vila Santana na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo – CEP 13.274-115.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa individual de responsabilidade limitada tem por objeto de:

46.47-8/01 – Comércio atacadista de artigos de escritório, papelaria e escolares;
46.51-6/01 – Comércio atacadista de equipamentos periféricos e de informática;
46.51-6/02 – Comércio atacadista de suprimentos de Informática, Toner, Fitas, Disquetes, pen-drive, e discos opticos, etc...;

47.61-0/03 – Comércio varejista de artigos de escritório, papelaria e escolares;
47.63-6/01 - Comércio varejista de brinquedos, jogos (eletrônicos ou não) e artigos recreativos;

47.89-0/05 - Comércio varejista de saneantes, domissanitários, detergentes, alvejantes, desinfetantes, esterilizantes, algicidas, fungicidas, inseticidas, raticidas, repelentes, desodorizantes, álcool etílico, soda caustica, cloro e derivados, água destilada e produtos biológicos para tratamento de sistemas sépticos;

46.46-0/02 – Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal tais como: papel higiênico, papel toalha, sabonetes, cremes, fraldas descartáveis e absorvente higiênico

47.21-1/03 – Comércio varejista de Leite e derivados, tais como: manteiga, leite, creme de leite, iogurtes, requeijão, queijos e coalhadas, frios e carnes conservados, embalados e similares;

46.31-1/00 – Comércio atacadista de Leite e derivados, tais como: manteiga, leite, creme de leite, iogurtes, requeijão, queijos e coalhadas, frios e carnes conservados, embalados e similares;

47.29-6/99 – Comércio varejista de produtos naturais, dietéticos, chás, café moído em grão, em coco ou verde, embalados a vácuo, potes e similares;

46.21-4/00 – Comércio atacadista de produtos naturais, dietéticos, chás, café moído em grão, em coco ou verde, embalados a vácuo, potes e similares;

SM

- 46.37-1/02 – Comércio atacadista de açúcar e adoçantes naturais ou artificiais;
 46.49-4/99 – Comércio atacadista de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, etc...
 46.49-4/99 - Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados e outros similares;
 33.13-9/01 – Serviços de manutenção e reparação de geradores, transformadores, indutores, motores elétricos, conservadores e semelhantes;
 33.21-0/00 – Serviços de instalação de aparelhos, máquinas e equipamentos elétricos, geradores, transformadores, indutores, motores elétricos, conservadores e semelhantes;
 43.21-5/00 – Serviços de manutenção, instalação e projetos elétricos em todos os tipos de construções e edificações;
 46.73-7/00 – Comercio atacadista de materiais elétricos;
 46.49-4/01 – Comercio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
 47.42-3/00 – Comércio varejista de fios, cabos, fitas, cintas, braçadeiras, conectores, luminárias, reatores, relês, timer digital, condutores, chaves elétricas, lâmpadas, interruptores, tomadas, artigos de iluminação, materiais elétricos para construção em geral e similares;
 46.52-4/00 – Comércio atacadista de válvulas, tubos eletrônicos, semicondutores, microchips e circuitos integrados;
 71.19-7/03 – Serviços de desenho e projetos técnicos relacionados à engenharia e arquitetura com acompanhamento de obras e recolhimentos de ART.
 77.39-0/03 - Locação de arquibancadas, camarotes, camarim, alambrados, andaimes de estruturas temporárias, palco, gradil, banheiros químicos, tenda, galpões, barricadas, fechamento com estruturas metálicas e octanorme, praça de alimentação e bilheteria e serviços de Montagem e desmontagem;
 82.30-0/01 – Serviços de organização e promoção de festas, feiras, congressos, convenções, conferências, eventos e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infraestrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos, gestão de espaço para exposição para uso de terceiros;

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) dividido em 90.000 (noventa mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelo titular:

TITULAR	QUOTAS	VALOR UNITARIO	TOTAL
CLEITON REIS ZANDONA	90.000	R\$ 1,00	R\$ 90.000,00
TOTALIZANDO	90.000	R\$ 1,00	R\$ 90.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA – A empresa individual de responsabilidade limitada será administrada pelo titular **CLEITON REIS ZANDONA**, isoladamente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Parágrafo Único – Fica terminantemente proibido o uso da firma ou denominação social para avais, endossos, abonos, fianças e compromissos outros em favor de terceiros e que não condigam com os fins sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dependerá da assinatura do titular administrador, a validade de todos os atos que importem em obrigar a sociedade para com terceiros, tais como: contrato, emissão e aceite títulos de crédito, procurações, ou exonerar a responsabilidade de terceiros para com ela, inclusive a assinatura de cheques para movimentação das contas bancária da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – Pelo exercício da administração, terá o titular administrador **CLEITON REIS ZANDONA** direito a uma retirada mensal a título de "Pro-Labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre o Sócio Quotista, não ultrapassando os limites previstos na legislação atual.

CLÁUSULA NONA – A empresa individual de responsabilidade limitada iniciará suas atividades na data de registro desse instrumento e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o titular prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na procuração de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime fallimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Su 

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele mediante deliberação do titular, mediante alteração do ato constitutivo, mediante decisão de administrador, mediante deliberação dos administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA:

Declararam para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º daquela Lei.

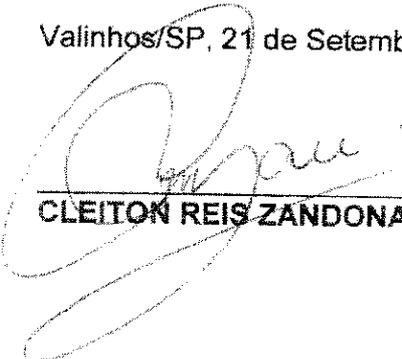
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Valinhos, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir quaisquer divergências ou controvérsias relativas à interpretação na execução do presente instrumento constitutivo, fica eleito o juízo arbitral comprometendo-nos a cumprir o que for decidido.

E por estar de acordo, assina o presente instrumento em 03 (três) vias impressas de um só lado, da mesma forma e teor para que produzam um só efeito.

Valinhos/SP, 21 de Setembro de 2020.



CLEITON REIS ZANDONA





Piracicaba, 19 de Fevereiro de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS – SECRETARIA DE SAÚDE

A/C: Marcos Cesar Sampaio

Orc.: 3072

E-mail: saudecompras@valinhos.sp.gov.br

Atendendo sua solicitação, estamos enviando nosso orçamento para o seguinte:

Item 1: Locação de 90 (noventa) diárias de estrutura conforme Termo de Referência com especificações do objeto enviada por e-mail para atendimento: recepção, triagem, consultórios, medicação e coleta de sangue de munícipes com sintomas de COVID-19.

Valor DIÁRIA: R\$1.645,00

Valor Total: R\$148.050,00

Prazo de entrega: a definir (disponibilidade imediata)

Local da montagem: UPA 24H- Valinhos – SP

Validade do orçamento: 30 dias

Forma de pagamento: faturado 28dd

SO COBERTURAS EVENTOS EIRELI

CNPJ: 10.848.453/0001-26

ESTRADA ANTONIO ABDALLA, 2350 — AGUA BRANCA — PIRACICABA — SP

CEP: 13.400-970

TELEFONE: (19) 3434 1981

EMAIL: SOCOBERTURAS@SOCOBERTURAS.COM.BR

Atenciosamente

Ana Paula M. Tonin

Eng^a Ana Paula M. Tonin

CREA: 5062088257



(19) 3434 – 1981

CNPJ: 10.848.453/0001-26 Insc. Est.: 535.461.203.114
Estrada Antonio Abdalla, 2350 Água Branca Piracicaba



Fábio Rodrigues Locações

Fls. N° 154 Rubrica 1

Proc. N° / Ano 414/2020

Nome/Razão Social : PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS		
CNPJ/CPF :	I.Municipal :	CNPJ/CPF :
Endereço :		
Bairro :		Cep :
Município : VALINHOS		UF : SP
E-mail : gcceranto@valinhos.sp.gov.br	Telefone / Fax : (19)3829-4250	

PROPOSTA DE LOCAÇÃO

EVENTO: Depto SECRETARIA DE SAUDE/ Marcos Cesar Sampaio
LOCAL: Valinhos
PERÍODO: 90 Dias
EQUIPAMENTOS: Locação, montagem e desmontagem de tenda piramidal com estrutura em octanorme, para triagem de munícipes com sintomas de COVID-19 no município. Cobertura de uma área de 125 m ² com pirâmides em lona vinílica na cor branca, contendo 08 salas para atendimento: recepção, triagem, consultórios, medicação, coleta de sangue, inalação, sala de espera, em material TS octanorme; estrutura em alumínio forração lavável e refrigerada; parte elétrica de lâmpadas em led, totalizando 100 m ² . Valor Diária = R\$ 1.550,00 Valor Total (90 dias) = R\$ 139.500,00
Condições Gerais Todo material será cedido sob regime de locação qualquer acréscimo e modificação só será considerado De Acordo de ambas as partes contratantes e cobrado separadamente. Todo material será de responsabilidade da Contratante, até o dia da desmontagem do evento. Qualquer perda ou dano causado será cobrado á parte de acordo com preço do mercado. Todas as despesas relacionadas a transporte, mão de obra, montagem e desmontagem ficam sob responsabilidade da Contratada.
PRAZO DE INSTALAÇÃO: 03 Dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À combinar
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias
VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO = 139.500,00 (Cento trinta e nove mil e quinhentos reais)

Piracicaba, 22 de Fevereiro de 2021.

FABIO
RODRIGUES:1
2360997882

Assinado de forma digital por FABIO
RODRIGUES:12360997882
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=54403910000144, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=REB-e-CDF A3, ou=sem boacno,
c=FABIO RODRIGUES:12360997882
Dados: 2021.02.22 16:47:09 -03'00'

Fabio Rodrigues

FABIO RODRIGUES LOCAÇÕES E EVENTOS EPP
Rua Baronesa Dona Rita, nº 340, sala 01, Nova América, Piracicaba, São Paulo
CEP: 13417-760, Tel: 19.3402-4325 / 19.97405-6188 / 35*21*4084
contato@fabiorodrigueslocacoes.com.br
CNPJ: 07.303.243/0001 - 48 - Insc. Estadual: 535.501.687.111

RE: Solicitação de Proposta comercial para locação de Tenda (estrutura Octanorme) - UPA24h

Fls. N° 155 Rubrica A

Proc. N° / Ano 414/2020

De : Contato - Fábio Rodrigues Locações e Eventos
<contato@fabiorodrigueslocacoes.com.br>

seg, 22 de fev de 2021 18:44

1 anexo

Assunto : RE: Solicitação de Proposta comercial para locação de Tenda (estrutura Octanorme) - UPA24h

Para : Marcos Cesar Sampaio - Sau
<saudecompras@valinhos.sp.gov.br>

Bom Tarde.

Obrigado pelo contato....

Segue em anexo...

Estamos a disposição...

Fabio Rodrigues 19 97405 6188

De: "Marcos Cesar Sampaio - Sau" <saudecompras@valinhos.sp.gov.br>

Enviada: 2021/02/19 10:32:06

Para: contato@fabiorodrigueslocacoes.com.br

Cc: gcceranto@valinhos.sp.gov.br

Assunto: Solicitação de Proposta comercial para locação de Tenda (estrutura Octanorme) - UPA24h

Fabio
Bom dia

Solicito em caráter de urgência Cotação para locação de Tenda (Estrutura Octanorme) pelo período de noventa dias, para uso na triagem de COVID 19 - UPA 24h - Valinhos.

Ao elaborar Orçamento, favor especificar Razão Social, CNPJ, Telefone Contato, Responsável, Cond. de Pagamento e Validade da Proposta.

Anexo: Termo de Referência com Especificações do Objeto.

Fico no aguardo

Atenc



Marcos Cesar Sampaio
Secretaria da Saúde do Município
Depto. Técnico Administrativo / Compras
Contato: (19)3829-4250 (19)3829-3420 (19)3869-7169

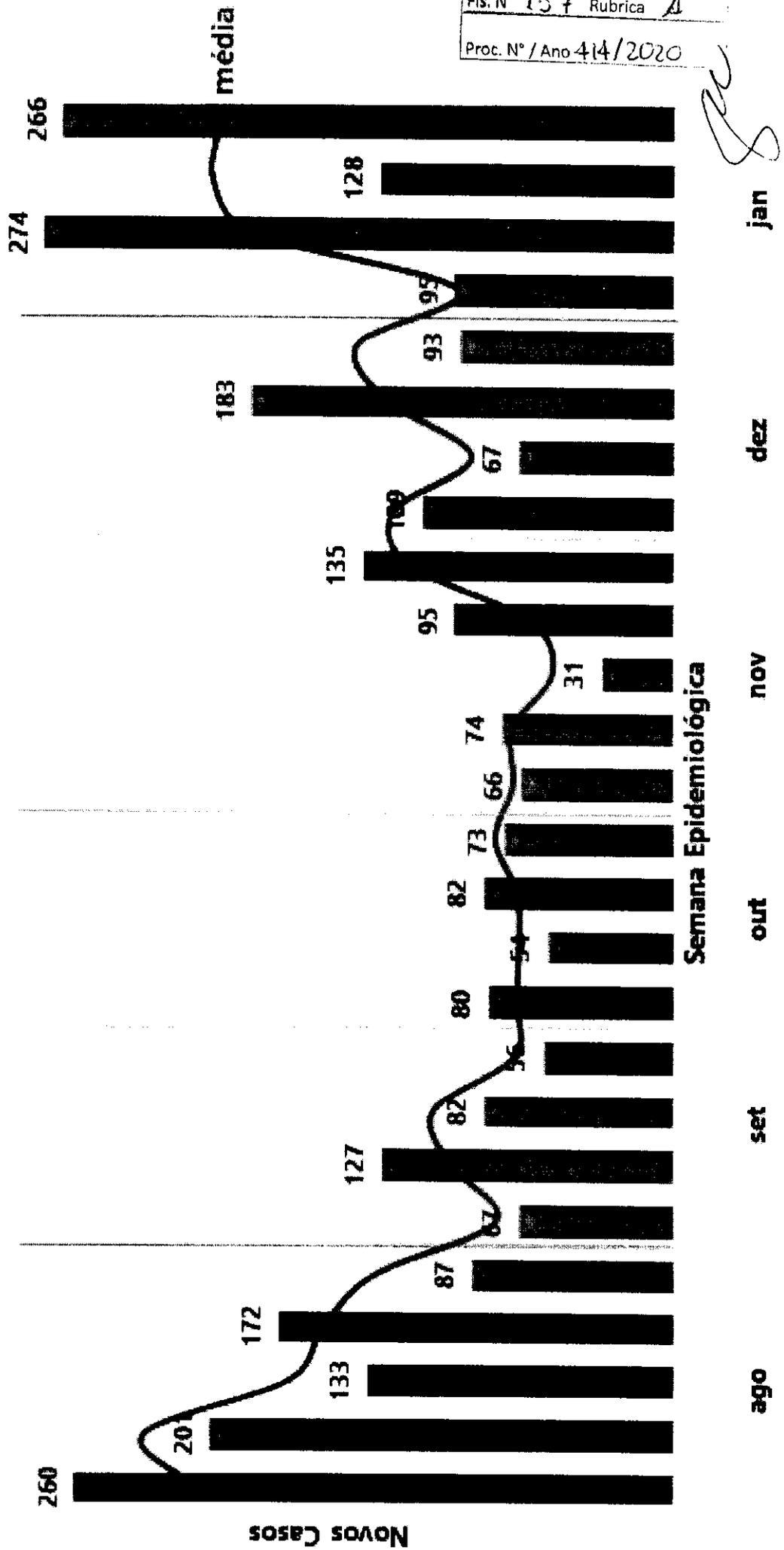
Fis. N° 156	Rubrica	<i>l</i>
Proc. N° / Ano	414/2020	

Proposta Valinhos 22-02-21.pdf
323 KB

ger

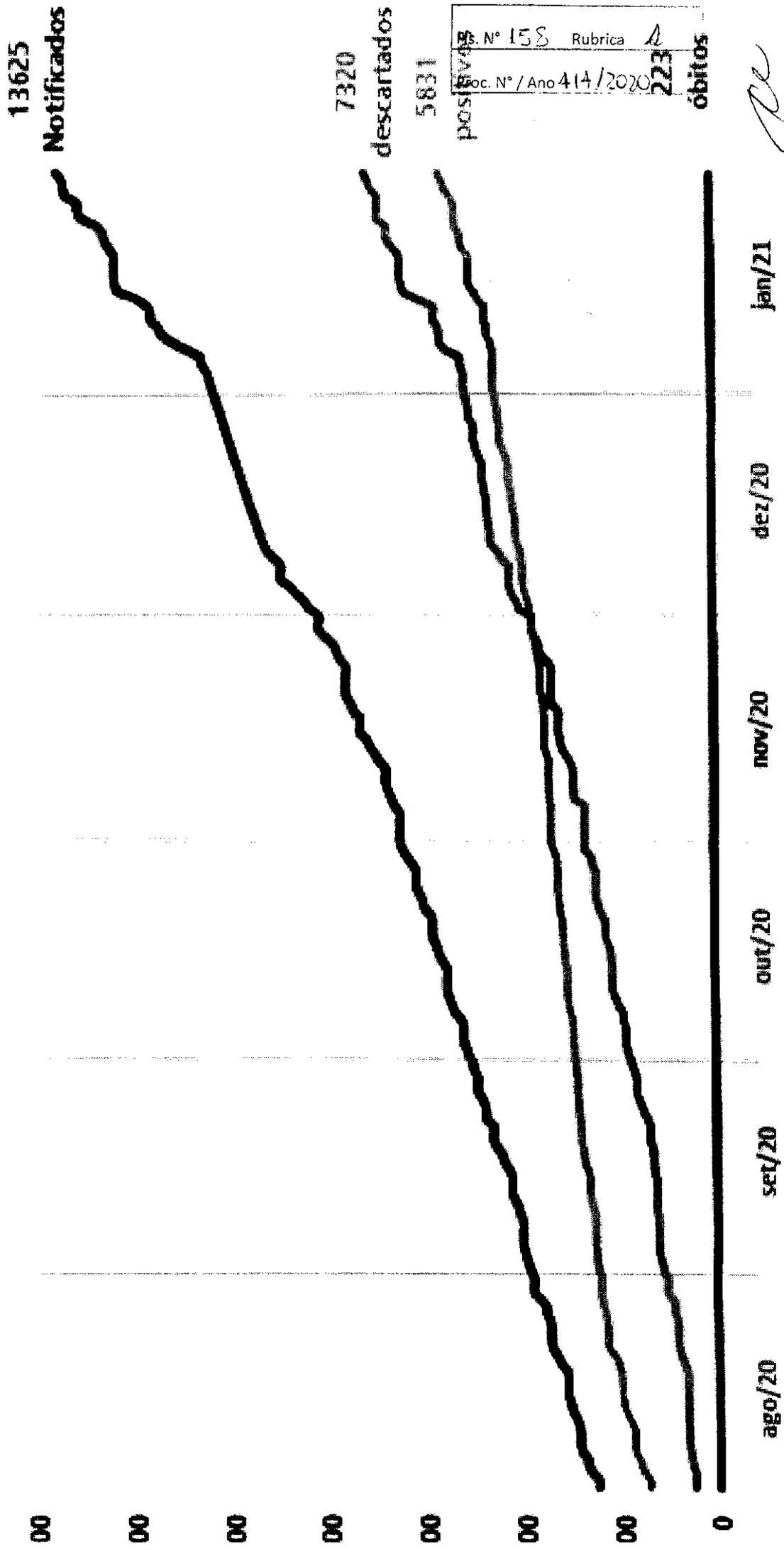
Novos casos de COVID-19 em municípios por semana Valinhos/SP

Fis. N° 157 Rubrica A
Proc. N° / Ano 414/2020



Notificação de covid-19

Municipes e não-municipes acumulados



[Handwritten signature]

AO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Para ANÁLISE QUANTO À LEGALIDADE
S.L., em 01/03/21



FERNANDO SÉRGIO ANDRADE

Secretaria de Licitações
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

FLS Nº	RUBRICA
159	A
PROCESSO Nº / ANO	
414/2020	

Ao Sr. Secretário da Saúde:

O Secretário da Saúde, com o fim de dar continuidade no serviço de locação, montagem e desmontagem de estrutura provisória, com cobertura em tendas piramidal com lona vinílica, divisórias fundos e laterais em Ts Formicalizados, piso em praticáveis, ar condicionado e Iluminação em led, para a instalação do Centro de Triagem de Pacientes, suspeitos de infecção pelo Covid-19 -Coronavírus, a ser instalado no UPA- Unidade de Pronto Atendimento, pelo período de 90(noventa) dias, , requer a renovação do Termo de Contrato nº 228/2020, celebrado entre a Municipalidade e a empresa **GLOBAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA EIRELLI**.

Para tanto, instrui o pedido juntando as certidões de regularidade da Contratada consoante exigência do Decreto Municipal n.º 8925/15 e também justificativa para o pedido de renovação.

Estes, em síntese, são os argumentos do pedido que passo a analisar.

Analisando o pedido de renovação contratual, devidamente justificado, o referido contrato não poderá ser renovado por mais 03 (três meses), pois o termo de contrato foi celebrado com base na Lei nº 13979/2020 que teve vigência até 31/12/2020.

O artigo 4º -H da Lei 13979/2019 prevê que os contratos somente poderão ser prorrogados enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, contudo a vigência desta encerrou em 31/12/2020.

Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. N° 160 Rubrica 1

Proc. N° / Ano 414/2020

2020, respeitados os prazos pactuados.
pela Lei nº 14.035, de 2020)

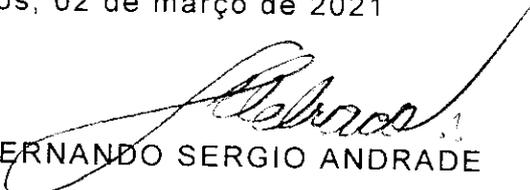
(Incluído)

Assim, considerando que a Administração Pública deve respeitar os princípios constitucionais previsto no artigo 37, principalmente da legalidade, não podemos contrariar a previsão legal.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
...”

Isto posto, encaminho o presente feito a Secretaria da Saúde para ciência da impossibilidade de renovação contratual, e posteriormente o retorno do presente a esta Secretaria para demais procedimentos.

Valinhos, 02 de março de 2021


FERNANDO SERGIO ANDRADE
Secretário de Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA SAÚDE
Rua Clóvis Bevilacqua, 15 – Jd. Bela Vista

FLS. N° 411
CANCELADO

Proc N° Ano: 414/2020

FLS N°	RUBRICA
161	A
PROCESSO N° / ANO	414/2020

À

Secretaria de Licitações

Ciente e de acordo com a inviabilidade de renovação contratual, conforme despacho retro do Sr. Secretário de Licitações.

Retorno o presente Processo para continuidade das providências.

S.S. em 09.04.2021

Carina Missaglia
Secretaria da Saúde
Secretária

AO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Para

S.L., em

COMPROVAÇÃO DE PREÇOS - 487/10
15/04/10



FERNANDO SÉRGIO ANDRADE

Secretaria de Licitações

Secretário

ARQUIVADO

Estes autos conclusos
com 161 folhas em
anexo são arquivados
nesta data:

Américo de Souza Ribeiro

CONFERIDO POR

APROVADO POR

AMARCO FARIAS OLIVEIRA
SECRETARIO DE LEGISLAÇÃO
SECRETARIA